



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3107—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	90

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	90
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	93
DIRETORIA GERAL	95
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	99

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008207 56 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AUTOS Nº 2010.0010.8989-5/0 - DA VARA CÍVEL

APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

APELADA: IRAMAR DE AQUINO MANCO

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DA EXTENSÃO DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. DEVER DE INDENIZAR. CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. - *Restando comprovado nos autos a prática do ato danoso consubstanciado na inscrição indevida do nome da apelada nos cadastros restritivos de crédito, não há que se falar inexistência de danos materiais e morais. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que a instituição recorrente não se esmerou no cuidado de verificar a autenticidade dos dados que lhe foram informados acerca do tomador de empréstimo, praticando, dessa forma, ato ilícito, esta deve responder pelos danos causados à recorrida.- O quantum indenizatório para a reparação dos danos morais independe da demonstração da extensão desses danos. De igual modo, desnecessária a redução do valor da indenização, vez que o mesmo não se mostra irrisório ou exacerbado, tendo sido fixada em patamar utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça.- Os honorários advocatícios foram arbitrados consoante à legislação, cuja previsão legal encontra-se estampada no art. 20, § 3º, do CPC. - Portanto, impõe-se reconhecer que o Juiz da instância singela*

aquilidou bem sua decisão na r. sentença vergastada, pois além de decidir fundamentadamente utilizou critério e equilíbrio jurídico.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores **Daniel Negry**- Revisor e **Jacqueline Adorno** – Vogal. Ausência justificada do Desembargador **Marco Villas Boas** – Vogal. Compareceu a Procuradora de Justiça **Alcir Raineri Filho**, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 08 de maio de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5002713-50 2011 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, AUTOS Nº 2009.0013.0012-6/0 - DA VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

APELADO: JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. APELAÇÃO. AUTOR QUE NÃO DESIMCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA. INFRINGÊNCIA DO ART. 333 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - De acordo com a dicção dos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor. - Desse modo, não pode o Município/apelante simplesmente alegar inexistência de débito para com o apelado, buscando a anulação do título em cobrança, sem trazer aos autos qualquer comprovação das alegações. - Portanto, não tendo o autor juntado aos autos documentos comprobatórios do seu direito, o julgamento da improcedência do pedido é medida que se impõe. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter incólume a r. sentença vergastada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Jacqueline Adorno – Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Compareceu a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 08 de maio de 2013.

APELAÇÃO – AP 5001707-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/ PEDIDO LIMINAR EM ATENCIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0002.2999-5/0

APELANTE: JOVIANO GONÇALVES FAGUNDES

ADVOGADOS: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E CLAUDINÉIA MIAN CARDOZO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: Direito do Consumidor. Cédula Rural Pignoratícia. Produtor que ajuíza ação revisional contra instituição financeira e que requer a inversão do ônus da prova. O caso concreto amolda-se à hipótese de inversão judicial e não legal de inversão do ônus da prova. Interpretação. Doutrina e jurisprudência do STJ. Determinação do juízo para que fosse emendada a petição inicial, desatendida pelo autor da ação. O apelante não informou ao juízo as datas em que as cédulas rurais pignoratícias foram liquidadas perante a instituição financeira, inatividade da parte – sujeito processual que é – ligada à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Extinção do processo que se impõe, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV), sendo indiferente, insta consignar, ter o juízo recorrido aplicado outra disposição legal como razão de decidir (CPC, art. 267, I). Inexistência de *error in procedendo*, capaz de justificar a cassação da sentença, pelo tribunal. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Oficiou, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procurador de Justiça Alcir Rainere Filho. Palmas, 8 de maio de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006020-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0010.9767-9/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: TOCANTINS FACTORING ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO E STÉPHANE FERNANDES DO CARMO E OUTRO

APELADO: EDMILSON MANOEL DA SILVA
PROC JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMENDA DA INICIAL. IRREGULARIDADE SUPRIDA. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA REFORMADA. - *Suprida a irregularidade constatada pela magistrada singular, através da emenda à inicial, impõe-se a reforma da sentença para determinar o regular prosseguimento do feito.*

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e **DAR-LHE PROVIMENTO** reformando a sentença recorrida e determinando o regular prosseguimento do feito. Votaram com o Relator os Desembargadores **DANIEL NEGRY** e **JACQUELINE ADORNO**. Ausência justificada do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça **ALCIR RAINERI FILHO**.
Palmas-TO, 08 de maio de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MS Nº 5000001-19.2013.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente Mandado de Segurança nº 5000001-92.2013.827.2724 – Vara Cível Comarca de Itaguatins

Agravantes José Araújo de Macedo e Alba Lúcia Oliveira Silva Macedo

Advogado Eduardo da Silva Cardoso

Agravado Município de Itaguatins

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE VENCIMENTOS ATRASADOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA Nº 269 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O pedido de pagamento de vencimentos atrasados de servidor público, evidenciando cobrança, não comporta na via do mandado de segurança, conforme orientação expressa do enunciado da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "O mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança". Assim, In casu, a impropriedade da via eleita é manifesta. Recurso improvido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5000001- 19.2013.827.0000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 08/05/2013, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, o Desembargador Ronaldo Eurípedes e Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho Palmas/TO, 13 de maio de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003978-53.2012.827.0000

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANA Nº 2007.0000.4329-8/0

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

IMPETRANTE : BRASIL TELECOM S.A.

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMAS –TO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA:REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM CONCEDIDA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Constatado que foram observados todos os prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93 para a apresentação de impugnação a edital de concorrência, merece ser confirmada a sentença que concedeu a segurança para garantir sua apreciação pela Comissão competente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 5003978-53.2012.827.0000, na sessão realizada em 08/05/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Ronaldo Eurípedes. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 14 de maio de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002182-61.2011.827.0000

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3.574/03

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE – TO

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE MIRANORTE
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – JULGAMENTO ANTECIPADO – PREJUÍZO INEXISTENTE – INADIMPLEMENTO INCONTROVERSO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC NÃO ATENDIDA – CONDENAÇÃO IMPERIOSA – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E ÔNUS SUCUMBENCIAIS ESTABELECIDOS NOS PARÂMETROS LEGAIS. 1. Suficientemente demonstrados os fatos, nos termos do artigo 330, I, do CPC, autorizado está o julgador a realizar o julgamento antecipado da lide, sem que se traduza em prejuízo às partes. 2. Em sendo inegável a efetiva prestação dos serviços contratados pela autora ao requerido, bem como, a inadimplência alegada, pois este não se desincumbiu do ônus de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado na inicial, conforme determina o art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil, não trazendo aos autos subsídios suficientes para comprovar o pagamento da energia elétrica fornecida, imperiosa se faz a manutenção da condenação imposta em primeiro grau que determinou a quitação das faturas em aberto. 3. Merece ser confirmado o parâmetro estabelecido para a atualização do débito, bem como os honorários de sucumbência, quando estabelecidos em absoluta consonância com os parâmetros legais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 5002182- 61.2011.827.0000, na sessão realizada em 08/05/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Ronaldo Eurípedes. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 14 de maio de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005518-39.2012.827.0000

AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO:JAMES PEREIRA BONFIM
AGRAVADO :ECEN-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUSPENSÃO –MEDIDA QUE INVIABILIZA BLOQUEIO DE CRÉDITOS – MEDIDA DE URGÊNCIA – RISCO DE DANO GRAVE AO CREDOR – MEDIDA AUTORIZADA. 1. A decisão que suspende a execução fiscal e, por conseguinte, inviabiliza o credor a perseguir a satisfação do seu crédito, não deve prosperar, merecendo, por outro lado, por se tratar de medida urgente, capaz de garantir a execução originária, ser autorizado o bloqueio de créditos do executado. 2. Recurso, na parte em que fora conhecido, provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 5005518-39.2012.827.0000, na sessão realizada em 08/05/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu de parte do recurso, e nesta, lhe deu provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Ronaldo Eurípedes. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 14 de maio de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5007911-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2012.0000.9071-3 – 1ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
1º APELADOS: LEONARDO DA SILVA MATEUS E JOSÉ MATEUS FILHO
ADVOGADO: MARCUS DE SENA GUIMARÃES
2º APELADO: JEOVÁ ALVES DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE AVERBAÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. PUBLICIDADE DE DÉBITO CONTRATUAL DECORRENTE DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. A parte autora utiliza da medida cautelar de averbação como forma de registrar a existência de dívida oriunda de Contrato de Abertura de Crédito Fixo, onde já constou a existência de garantia real. Desnecessidade de intervenção judicial para alcançar seu intento, qual seja, o de inscrever ônus de garantia ou divulgação a terceiros. Precedentes dessa Corte (AgRg no AI 5001374-22.2012.827.0000, AP 5002088-79.2012.827.0000, ambos da 2ª Câmara Cível do TJTO, unânimes).2. A medida cautelar de protesto judicial constitui-se em um ato unilateral de quem a requer, não dando ensejo a qualquer tipo de defesa, o que poderá trazer como consequência, embaraços e dificuldades na realização de transações negociais por parte do proprietário do bem. 3. Negado provimento ao recurso do Banco, para manter incólume a sentença que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, no termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO –Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY –Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 08 de maio de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

Errata

ERRATA

Tornar sem efeito a seguinte **intimação de acórdão**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/05/2013, nº 3100, 2ª Câmara Cível, Processo: **APMS 1566/09**. Sessão: 24/04/2013 Relator: Des. MOURA FILHO.

Intimados:

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC ESTADO: NICIA VIEIRA ARAÚJO

APELADO: M.G. DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Palmas - TO, 15 de Maio de 2013.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.725-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Embargante (s): Zero Grau Logística Ltda

Advogado(s): Osdilson Amorim Oliveira e Sônia de Lima e Silva

Embargada(s): Telma Santos Melo

Advogada(s): Janay Garcia e Renata Vasconcelos de Menezes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 49 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O embargante foi intimado para sessão de julgamento do Recurso Inominado mediante nota de expediente disponibilizada no Diário de Justiça nº 3078, de 03/04/2013, do qual tomou ciência de que as ementas e acórdãos são publicados em sessão, iniciando-se, a partir da referida publicação, o prazo para interposição de recursos. (certidão constante do evento nº 44) 2. O acórdão embargado foi publicado na sessão de julgamento do dia 9/04/2013, tendo o embargante o prazo de cinco dias para apresentação dos embargos de declaração, conforme prevê o art. 49 da Lei nº 9.099/99. 3. Verificando que a interposição dos presentes embargos somente se deu em 18/04/2013 não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 4. Embargos declaratórios não conhecidos em razão de sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em razão de sua intempestividade. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juizes Dr. Adhemar Chufalo Filho. Impedida a Dra. Ana Paula Brandão Brasil-Membros.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5000126-32.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança do seguro

Embargante(s): André Francelino de Moura

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura; Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Embargado(s): Sul América Seguros de Pessoas e Previdência

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Pacheco Alencastro Veiga

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS 1. Os embargos de declaração se prestam tão somente a corrigir obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, sendo descabida a pretensão de alterar o entendimento do julgador sobre a matéria debatida nos autos pelo mero inconformismo do julgado. 2. Mesmo com fins de prequestionamento deve se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei n 9.099/95. 3. Inexistindo qualquer dos vícios ali elencados, a rejeição dos embargos é medida que se impõe

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **REJEITAR** os embargos declaratórios, ante a ausência de violação do art. 48 da Lei n 9.099/95. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra. Ana Paula Brandão Brasil – membros.

RECURSO INOMINADO Nº 5002141-71.2013.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrida: Dangelo Assunção de Lucena

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO E DESERTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS 1. A embargante alega omissão no julgamento em razão da não apreciação da ocorrência de prescrição trienal (Súmula nº 278 do STJ) e que mesmo o recurso inominado não tendo sido conhecido, a matéria deve ser enfrentada, já que de ordem pública. 2. A via eleita é imprópria ao que busca a embargante, alterar o posicionamento do julgado, cujo teor encontra-se em conformidade com a Lei, já que o recurso inominado da embargante sequer preencheu os requisitos de admissibilidade recursal, esbarrando assim, no seu não conhecimento. 3. Ademais, a matéria levantada foi enfrentada e afastada pelo juízo *a quo*, não se manifestando esta Turma em razão do recurso apresentar-se intempestivo e deserto. 4. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **REJEITAR** os embargos declaratórios, ante a ausência de violação do art. 48 da Lei n 9.099/95. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra. Ana Paula Brandão Brasil – membros.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº: 2010.0007.2196-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: WILSON NOGUEIRA PAIVA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao requecente, no prazo de 30 (trinta), o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8,213/91), bem como o abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8,213/91, desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 02/02/2011. O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data do ajuizamento desta ação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art.40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) dos custos processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Em conseqüência, resolvo o mérito dos processo (CPC, 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).[...]”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0001.0785-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: RHÁISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA OAB GO 28971

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Rep. Jurídico: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678-A

DESPACHO: “[...] Decreto a revelia do requerido, com a aplicação de seus efeitos materiais, o que não impede que o réu interfira no feito, inclusive produzindo provas, nem enseja o provimento do pedido inaugural; Determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 dias, informe sobre as provas que pretenda produzir ou requerer o que repute necessário. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0000.8277-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Rep. Jurídico: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311

Requerido: GEISA MELO DE CARVALHO

DESPACHO: “Defiro como requer a parte às fls. 45. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da taxa de desarquivamento. [...]”

PROCESSO Nº: 676/00 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: JULIO CESAR CABRAL DE SOUZA

DESPACHO: “considerando o grande lapso temporal em que os autos estão suspensos, intime-se o exequente, via DJ, para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado para fins de citação, ou requerer o que entender de direito. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0009.1760-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730

Requerido: MARIO JUNIOR CARDOSO LOPES

DESPACHO: “Considerando o pedido de suspensão por 30 dias pela parte autora em junho/2012 às fls. 97 e considerando o grande lapso temporal já transcorrido, intime-se o exequente, via DJ, para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado para fins de citação ou requerer o que entender de direito. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0006.3343-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VICENTE PEREIRA DE SOUZA

Requerido: BANCO SCHAHIN

Rep. Jurídico: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4.574-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.5497-2 – MONITÓRIA

Requerente: REFORMADORA DE VEICULAS DAMA

Rep. Jurídico: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB TO 1188

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte Requerente, via DJ, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os Embargos Monitórios (fls.26/37). [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0005.5426-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA

Rep. Jurídico: MARINÓRIA DIAS DOS REIS, OAB/TO 1597

Requerido: CELSO CELESTE BAZANA

Rep. Jurídico: ADONIL TON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “[...] Ante o exposto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios, mantendo, na íntegra, a sentença proferida nestes autos às fls. 119/121. [...]”

PROCESSO 2010. 0007.2202-0/0 -AÇÃO REIVINDICATÓRIA-CÍVEL

Requerente: ZILDENIR RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento mensal á requerente do benefício de pensão por morte, em razão do exercício de atividade rural de seu conjugue falecido César morais, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescido de correção monetária nos termos da Lei n 6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe as Súmulas 43 e 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos á razão de um 1% ao mês (conforme disposição do art. 161, 1, do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no art.269, I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito. condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação

da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais, conforme Súmula n 178 do STJ, Em atenção ao art. 475, 2, do código de processo civil, deixo de remeter os autos a intâncias para reexame necessária..

PROCESSO Nº: 2010.0001.7841-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: : MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO

Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1980

Excepto: REFORMADORA DE VEICULOS

Rep. Jurídico: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB TO 1188

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte Requerida, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder com o recolhimento das custas finais e taxas judiciárias, nos valores de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) e R\$50,00 (cinquenta reais), respectivamente. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0000.8382-8 – REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS

Requerente: NÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA

Rep. Jurídico: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES OAB/TO 1757

Rep. Jurídico: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte executado, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a proposta de fls. 128/129, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso concorde com os termos da proposta, deverá informar as datas de pagamentos. [...]”

PROCESSO 2010. 0007.2202-0/0 -AÇÃO REIVINDICATÓRIA-CÍVEL

Requerente: ZILDENIR RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente, relacionado aos filhos Karina Rodrigues Dos Santos, nascida em 23/09/2008 e Jean Rodrigues Dos Santos 18/12/2009, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13 salários), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (súmula 148 STJ e Lei n 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1 % ao mês (art. 406 do código civil combinado com o art. 161, 1, do CTN) a contra da citação (súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao exame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2, do Código De Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2033-5 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: VALDENOR ELIZIA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “[...] Intimem-se partes, para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, manifestar-se acerca do laudo médico-pericial de fls. 86/89, bem como informar se tem provas a produzir em audiência ou se desejam o julgamento do processo no estado que se encontra. [...]”

PROCESSO 2010.0007.5179-9/0-AÇÃO REIVINDICATÓRIA-CÍVEL

Requerente: DAIANA RODRIGUES NETO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente, relacionado à filha, Bianca Rodrigues De Pina, nascida em 28/12/2008, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13 salários), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (súmula 148 STJ e Lei n 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1 % ao mês (art. 406 do código civil combinado com o art. 161, 1, do CTN) a contra da citação (súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao exame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2, do Código De Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0009.8084-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ORELMENDES CARDOSO REZENDE

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2350

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: PAULA RODRIGUES DA SIVA OAB/TO 4573-A

DECISÃO: “[...] Os fatos alegados na inicial carecem de maior dilação probatória, por tais razões, intuem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que acaso pretendem produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...]”

PROCESSO N 2008.0006.5165-2/0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA-CÍVEL

Requerente: JOSEFINHA RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto,julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade á requerente,relacionado á filho, Devid Jean da Silva Sousa, nascido em 16/06/2007,no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13 salário),de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE,a partir do vencimento de cada parcela (súmula 148 STJ e Lei n 6.899/81) e juros devidos á razão de um 1 % ao mês (art. 406 do código civil combinado com o art.161.,1 ,do CTN) a contra da citação (súmula 204 STJ),e, com fundamento no art. 269,I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao exame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2, do Código De Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0000.2488-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A .

Rep. Jurídico: ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: PLINIO LUCIO PEREIRA RESENDE

DECISÃO: “[...] Considerando a citação negativa do Requerido em razão da sua não localização, este Juízo determinou a intimação da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito ou que entender de direito, sob pena de extinção do processo (fls. 67-v). Assim, atendendo ao despacho, o Requerente juntou aos autos pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação depósito (fls. 69/50). Indefiro o pedido do Autor acima, em razão desta ação de busca e apreensão já ter sido convertida em ação de depósito, conforme fls. 50/54. Intime-se a parte autora, novamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito ou que entender de direito, sob pena de extinção do processo. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0001.7365-5 – RECLAMAÇÃO

Reclamante: ELESSANDRA SILVA SOUZA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2350

Reclamado: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “Intuem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...]”

PROCESSO N 2011.0006.6961-6/0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA-CÍVEL

Requerente: EDNALVA GONÇALVES NEPOMUCENO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto,julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade á requerente,relacionado á filha Julia Kellen Gonçalves Bezerra , nascida em 05/09/2006,no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13 salário),de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE,a partir do vencimento de cada parcela (súmula 148 STJ e Lei n 6.899/81) e juros devidos á razão de um 1 % ao mês (art. 406 do código civil combinado com o art.161.,1 ,do CTN) a contra da citação (súmula 204 STJ),e, com fundamento no art. 269,I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao exame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2, do Código De Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº :2008.0009.2029-7/0- AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto,julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade á requerente,relacionado á filha Ana Vitória Ferreira

dos Santos, nascida em 14/08/2007, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13 salários), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1 % ao mês (art. 406 do código civil combinado com o art. 161, I, do CTN) a contra da citação (súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao exame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2, do Código De Processo Civil. [...]"

PROCESSO Nº: 2006.0004.5366-8 – SUBSTITUIÇÕES DE CURATELA

Requerente: R. C. DE S.

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

Requerido: MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE CRIMINAL DE ALMAS/TO

DESPACHO: “[...] Diante dos relatos da requerente, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se nos autos, requerendo o que entender de direito. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.3586-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: TALMAQ CONSTRUÇÕES LTDA

Rep. Jurídico: LÚCIO BALEEIRO DE SOUZA OAB/BA 528-B

DESPACHO: “[...] Às fls. 16 a parte executado ofertou bem à penhora e a parte exequente concordou com o bem nomeado (fls. 42). Pois bem, tendo em vista que tal oferta correu em 2002, intime-se a Executada para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor atualizada do imóvel oferecido à penhora. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0004.9259-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: DIVANICE PEREIRA CHAGAS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “[...] Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculo do valor que pretende executar. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0007.2176-8/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-CÍVEL

Requerente: DEUSELIUNA MARQUES SANTANA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: MUNICIPIO DE ALMAS

DESPACHO: “[...] Não havendo contestação, intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua advogada, para, em 5 dias, informar se tem provas a produzir em audiência, ou se deseja o julgamento do processo no estado em que se encontra. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.2715-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MÁRIO ALVES DA NÓBREGA

Rep. Jurídico: MÁRCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724-B

Requerido: MARLON MANOEL DO NÓBREGA

DECISÃO: “[...] Recebo o Recurso de Apelação apenas no seu efeito devolutivo, conforme art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0005.0333-7/0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-CÍVEL

Requerente: ADRIANA MACEDO E SOUSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: MUNICIPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

DESPACHO: “[...] Não havendo contestação, intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua advogada, para, em 5 dias, informar se tem provas a produzir em audiência, ou se deseja o julgamento do processo no estado em que se encontra. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0007.2197-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: IVANILDE BONFIM DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ao pagamento de benefício de salário-maternidade à requerente, relacionado ao filho Caio César Santos Dias, nascido em 25/04/2008, no valor mensal de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, a

partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o Instituto Nacional De Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados de 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispões antigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.[...].”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4303-4/0 TIPO DE AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-CÍVEL

Requerente: LAURENÉZIA FERREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: MUNICIPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARESDA SILVA OAB-TO 1.023

DESPACHO: “intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu advogado, para, em 5 dias, informar se tem provas a produzir em audiência, ou se deseja o julgamento do processo no estado em se encontra.[...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8048-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

Rep. Jurídico: MARCONY NOMATO NUNES OAB-TO 1.980

Requerido: ADEJON NEPOMUCENO DE CARVALHO

Rep. Jurídico: RÔMULO NOLETO PASSOS OAB /TO 4.654

SENTENÇA: intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados fls.65/171 [...].”

PROCESSO Nº: 2010.0006.8584-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MÁRIO GONZAGA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MAUROBRÁULIO R. DO NASCIMENTO OAB TO 2.067

Requerido: MUNICIPIO DE ALMAS

DESPACHO: “Não havendo contestação, intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu advogado, para, em cinco dias, informar se tem provas a produzir em audiência, ou se deseja o julgamento do processo no estado em que se encontra. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7796-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA PEREIRA DA ROCHA

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128 A

Requerido: INSS

DESPACHO: “[...] Antes o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o INSS a conceder à requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213/91), incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, bem como o abono anual previsto no art.40 da Lei nº 8.213/91, desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 02/02/2011. O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data do ajuizamento desta ação e a data sentença, bem como do abono anual (art.40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser corridos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor do condenação (CPC,20, § 4º), ou seja, sobre o valor dos prestação vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0000.8687-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE MESTRES, PAIS, EDUCANDOS E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO AGROPECUÁRIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB TO 4516

DESPACHO: “Com fulcro no artigo 319, do Código de Processo Civil, decreto a revelia do requerido, uma vez que, embora devidamente citado (fl. 49), não contestou a ação. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...]”

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0001.3188-8 (nº antigo 1.045/97)– EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drs. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705 e Rudolf Schailt – OAB/TO 163-B

Executados: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE, VERA LUCIA DE OLIVEIRA E MARIA CUSTÓDIA BARBOSA DE RESENDE

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: “Às folhas 871, a parte executada relata que quitou o débito exequendo, postulando pela expedição de alvará em seu favor, referente a venda de cereais, os quais foram penhorados e vendidos. Razão assiste a parte executada. Ao compulsar dos autos verifica-se de plano acordo firmado entre as partes, onde dão plena quitação (fls. 584/586), com os respectivos depósitos., bem como homologação judicial (fls. 591), com determinação de arquivamento dos autos. Assim, defiro o pedido de folhas 871. Expeça-se alvará em favor da parte executada, para levantamento dos valores depositados judicialmente, referente a venda de cereais, os quais foram penhorados. Após, archive-se. Alvorada, 30 de abril de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6765-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Raimundo Mendes da Silva

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito em relação à pratica delitiva disposta no artigo 306 do Código de Transito Brasileiro**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 08 de maio de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6741-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Jairo Rosa de Souza

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito em relação à pratica delitiva disposta no artigo 306 do Código de Transito Brasileiro**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 08 de maio de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2012.0003.4089-2 – inserido no E-PROC sob nº 5000863-66.2012.827.2702 **Ação: Cumprimento de Sentença**

Requerente: Kharlla Rhoberta Correia, rep. por sua mãe Simone das Graças Correia

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OABTO 174-A

Requerida: Mercedes Yolanda Pires Morandi

Advogado: Dr. Francisco Toschi OAB/SP 114.605

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica o procurador **Dr. Francisco Toschi** - OAB/SP 114.605, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

Autos nº 5000423-36..2013.827.2702 – Carta precatória de Medida Sócio-educativa

Deprecante: Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Inf. Juv. e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO

Requerente: **Ministério Público Estadual**

Menor Infrator: **J.Cesar Ribeiro Fernandes**

DESPACHO: Designo o dia 21 de agosto de 2013, às 10:30 horas para audiência de cumprimento da precatória. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando o ato. Sem prejuízo da providencia do parágrafo anterior, intemem-se as partes via diário de justiça. Intemem-se. Alvorada, 13 de maio de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.0205-0

Ação: Alienação Judicial

Requerente: Lidiana da Silva Vieira

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.541-A

Requerido: Eronildo Pereira de Alencar

Advogado: DR. CHARLES LUIS ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 38: "Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo de fls. 32/3 foi cumprido. Após, conclusos com urgência. Cumpra-se. Araguaçu, 5/abril/13. NELSON RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2011.0007.5512-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: João de Oliveira Filho

Advogado(a): DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/TO 53.93 A, DR. LORENA VIANA DE CAMPOS OAB/GO 36.286

FINALIDADE:INTIMAÇÃO: "Os documentos de fls. 61/3, comprovam a existência de ação consignatória na comarca de Goiânia (11ª Vara Cível), envolvendo as mesmas partes destes autos. Contudo, não traz a certeza de que a efetivação da citação válida tenha ocorrido antes da interposição dos presentes autos, motivo pelo qual dou prosseguimento ao feito. O veículo não foi localizado para ser apreendido (fl.45v). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03/2013"

Autos n.2011.0007.5549-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente:Paulo Roberto Mendes dos Santos

Advogado: DR. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº 27505

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem as partes sobre o teor do laudo pericial de fls. 46/55. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 17/09/2013, às 14:00 horas, devendo o(a) autor(a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Intemem-se. Cumpra-se Araguaçu, 06/maio/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2011.0008.7031-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente:Eduardo Batista Aguiar

Advogado: DR. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº 27505

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento par ao dia, 17/09/2013, às 14:00 horas, devendo o(a) autor(a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS as fls. 49/51. Caso o autor concorde com a proposta de acordo, venham os autos conclusos. Intemem-se. Cumpra-se Araguaçu, 01/03/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Autos n. 2005.0002.5559-0/0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado Amiro Meira Soares

Advogado PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO do leilão, designado nos autos acima mencionados, que será realizado no Edifício do Fórum, dessa Comarca de Araguaçu-TO, dia 26 de agosto de 2013, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado ao segundo leilão no dia 06 de setembro de 2013, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação

Autos n. 2012.0001.0389-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Agostinho Gomes de Araujo

Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO nº 3.996-B

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O prazo requerido as fls. 38 já decorreu. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia, 17/09/2013, às 14:00 horas, devendo o(a) autor(a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2012.0001.0389-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Agostinho Gomes de Araujo

Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO nº 3.996-B

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O prazo requerido as fls. 38 já decorreu. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia, 17/09/2013, às 14:00 horas, devendo o(a) autor(a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos de n. 1.921/01

Ação: Demarcatória

Requerente: Adner Barros Lelis e outros

Adv. Dr. Persio Augusto da Silva – OAB/SP n. 185.135

Requerido: Marcelino Antonio Chaves Gomes

Adv. Dr. José Vieira – OAB/SP 91.252

Requerido: Manuel Ribeiro da Silva e sua Mulher

Adv. Dr. Rivadávia Xavier Nunes – OAB/GO n. 633

Adv. Dr. Mauritônio Henrique Lima – OAB/GO n. 11.868

INTIMAÇÃO – "Ficam os advogados das partes, devidamente INTIMADOS, do Relatório Técnico apresentado pelo Perito Sr. Maurício de Castro Póvoa e arbitradores Sr José Carlos Santana Cavenague e Sr. Levi Barbosa da Cruz às fls 720/4." Comarca de Araguaçu, 14/maio/13

Autos n. 2010.0010.0814-3

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Duarte Procópio Bezerra

Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685, ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO nº 4.532-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia, 17/09/2013, às 09:00 horas, devendo o(a) autor (a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2010.0006.8617-2

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Ana Barbara de Oliveira

Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685, ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO nº 4.532-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia, 17/09/2013, às 09:00 horas, devendo o(a) autor (a) comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 930/12

Protocolo n. 2012.0003.0362-8

Pronunciado: Moisés Alves da Silva

Vítima: Maria da Cruz Mendes dos Santos

Art. : 121, caput, c/c o art. 18 , Inciso I, do CP.

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias– OAB/TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/ SENTENÇA/DISPOSITIVO: Diante do exposto, pronuncio Moisés Alves da Silva, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 01 de outubro de 1964, natural de Cristalândia – GO, filho de Miguel Alves da Silva e de Maria Conceição Alves da Silva, portador CI-RG n. 1.814.727 (SSP/GO), como incurso na pena de crime de homicídio simples

mediante dolo eventual (CP – art. 121, caput, c/c o art. 18, Inciso I), para submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Intimem-se. Araguaçu, 13 de maio de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Ação Penal n. 842/11

Protocolo n. 2010.0009.5085-6

Sentenciado: Mauri Jorge da Silva

Vítimas: Luciana Alves da Silva e outros

Art. : 14, da Lei n. 10.826/03

Advogado Dr. Jovino Alves de Souza Neto– OAB/TO n. 4541-A

FINALIDADE: INTIMAR/ SENTENÇA/DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o acusado Mauri Jorge da Silva, vulgo, “Mauri”, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 01 de dezembro de 1963, natural de Araguaçu – TO, filho de Arlindo Jorge da Silva e de Julieta Alves da Silva, às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, com a devida atualização, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no artigo 14, da Lei 10.823/03, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida desde o início no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c”, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Absolvo o acusado do crime de ameaça, nos termos do artigo 386, III do CPP. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Apesar de o condenado preencher os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, verifica-se que ele mora e trabalha em fazenda, o que dificulta o cumprimento da pena, motivo pelo qual entendo não ser recomendável aplicar a substituição. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Tendo em vista não ser recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e o condenado preencher os demais requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, concedo a ele a Suspensão Condicional da Pena, pelo prazo de 2 (dois) anos. A Suspensão Condicional da Pena fica subordinada às seguintes condições: a) – não andar armado nem possuir arma de fogo; b) – não frequentar bares e nem casas de prostituição; c) – não ingerir bebidas alcoólicas; d) – não se ausentar desta Comarca, sem autorização judicial; e) – comparecimento pessoal em juízo, mensalmente, informando e justificando suas atividades. Transitada em Julgado, inscreva o nome do réu no rol dos culpados, bem como oficie à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Remetam-se os autos para a contadoria, para liquidação das custas e despesas processuais. Pautem audiência admonitória, com a maior brevidade possível, que será realizada, caso não haja recurso. P.R.I.C. Araguaçu 10 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.9695-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: CRISTIANE MENDONÇA E SILVA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

SENTENÇA DE FLS. 120/121: “...Posto isto, reconhecido que mesmo estando comprovada a mora, a parte ré RONALDO BARBOSA DE MIRANDA cumpriu o determinado na decisão de fls. 39, purgando a mesma, pelo que julgo procedente o pleito da parte autora AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com a satisfação de seu pedido, nos termos do que dispõe o art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte ré CRISTIANE MENDONÇA E SILVA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça a respeito da presente decisão, tendo em vista que a parte autora interpôs agravo de instrumento (nº 5008138-24.2012.827.0000). Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.9551-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

SENTENÇA DE FLS. 558/560: “...Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo-lhes efeitos infringentes para integrar a sentença de fls. 539/542, passando a constar da mesma o item “VI”, na parte dispositiva, nos seguintes termos: VI- LIMITAR a condenação da parte ré, BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre as partes, quanto ao valor principal da condenação em danos materiais (danos emergentes), permanecendo sem limites no que pertine aos lucros cessantes e aos juros e correção monetária; Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0006.3132-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

SENTENÇA DE FLS. 38/39: “...Isto posto, homologo o acordo de fls. 34/35 em todos os seus termos e, após quitação nos autos, expeça-se mandado de levantamento do depósito do bem em favor do réu. Extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custa conforme acordado, ficando cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . INTIMEM-SE...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2217-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ADILSON MOREIRA DE MELO

ADVOGADO (A): CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA – OAB/TO 4.890

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

SENTENÇA DE FLS. 142/145: “...POSTO ISTO, com fundamento nos art. 333, do Código de Processo Civil, no art. 30, da Lei nº 11.795 e nas decisões do Superior Tribunal de Justiça, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora ADILSON MOREIRA DE MELO em face da parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Condeno a parte autora ADILSON MOREIRA DE MELO ao pagamento das custas processuais deixando de condenar em honorários advocatícios em razão de a parte ré não haver contestado, contudo, tendo sido deferido à mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispense-a do pagamento, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50. EXTINGO o feito com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado e as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.8623-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARGARIDA ALVES MACEDO - ME

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.086 e LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

SENTENÇA DE FLS. 101/106: “...POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora MARGARIDA ALVES DE MACEDO - ME na ação REVISIONAL DE CONTRATO movida em face de BANDO ITAÚ S/A. CONDENO a parte autora MARGARIDA ALVES DE MACEDO - ME ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, cumulado com art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de a parte autora ter sido beneficiada com a justiça gratuita fica isenta do dito pagamento, ressalvando-se o disposto no art. 12, da mesma lei. EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.3615-0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): IVANEZA SOUSA DE LIMA – OAB/TO 5.318

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO 4.258-A

SENTENÇA DE FLS. 73/78: “...POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA autora em face da parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para o fim de: a - REVISAR o contrato firmado entre as partes e juntado aos autos (fls. 20/26 e 51/57), mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i - ADEQUAR a taxa de juros

pactuada à realidade do mercado estabelecendo-a na média divulgada pelo Banco Central do Brasil para contratos em situações semelhantes, ou seja, na taxa de 1,76%(um vírgula setenta e seis por cento) ao mês; b - AFASTAR a mora e sua conseqüência, do contrato em questão, em razão de que se estava sendo onerado demasiadamente a parte autora SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, com cláusulas contratuais pela parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMEN-TOS S/A. c - CONDENAR, as partes, em razão da sucumbência recíproca, em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento), assim como na verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes, contudo, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita isento a parte autora de seu pagamento, observado o disposto no art. 12º, da Lei nº 1.060/50; d - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e - Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4580-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AILA DE QUEIROZ VIEIRA E OUTRAS

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 e JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

SENTENÇA DE FLS. 66/68: “...POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora AILA DE QUEIROZ VIEIRA, KLEBIANA DE QUEIROZ VIEIRA e ELIS REGINA DE QUEIROZ VIEIRA, em relação à parte ré BANCO PANAMERICANO S/A, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora AILA DE QUEIROZ VIEIRA, KLEBIANA DE QUEIROZ VIEIRA e ELIS REGINA DE QUEIROZ VIEIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré BANCO PANAMERICANO S/A, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de ser beneficiada pela assistência judiciária gratuita, isento-a do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12, de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.7017-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HOSANA MENDES DE MOURA

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B

REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A

ADVOGADO (A): JAIME MARQUES – OAB/BA 9.446 e SILVIO PAPARELLI JUNIOR – OAB/SP 221.779

SENTENÇA DE FLS. 296/300: “...POSTO ISTO, com fundamento no acima estabelecido, mormente na jurisprudência dos nossos Tribunais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora HOSANA MENDES DE MOURA, para o fim de: I - CONDENAR a parte ré MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, a pagar à parte autora HOSANA MENDES DE MOURA a quantia de R\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) referente ao bem segurado assim como a quantia de R\$ 6.273,45 (seis mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referentes a danos a terceiros, devidamente corrigidos monetária desde o evento danoso e juros de mora desde a citação; II - DEIXAR DE CONDENAR a parte ré MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A a indenizar a parte autora HOSANA MENDES DE MOURA, no que se refere ao pleito de danos morais; III - CONDENAR a parte ré MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, em razão da preponderância no deferimento dos pedidos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora HOSANA MENDES DE MOURA que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15%(quinze por cento) da condenação. IV - DETERMINO que a parte autora HOSANA MENDES DE MOURA disponibilize à parte ré MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A toda a documentação devidamente em dia, até a data do sinistro para que esta providencie a transferência do salvado; V - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. VI - Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.5202-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MEIRILENE DA SILVA FROTA

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.972 e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B

DESPACHO DE FL. 316: “I – Mantenho a decisão agravada pelo próprios fundamentos. II – Oficie-se ao Tribunal a respeito do presente despacho. III – Recebo o recurso adesivo de fls. 305/308 nos efeitos devolutivo e suspensivo. IV – Abram-se vista aos apelados/requeridos para contra-arrazoá-lo no prazo legal. V – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com os cumprimentos. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS REQUERIDOS/APELADOS INTIMADOS PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2012.0005.1371-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FABIANA CRISTINA DO COUTO

ADVOGADO (A): LEDA MARIA RODRYGUES CAVALCANTE – OAB/SP 226.665

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DESPACHO DE FL. 128: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTOR/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0011.0229-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS

ADVOGADO (A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 11.101 e SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO DE FL. 124: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2012.0003.0797-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NILSA MARIA BAUER E OUTRO

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

DESPACHO DE FL. 78: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.3138-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO (A): LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 214.557

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BARROS LIMA E OUTROS

ADVOGADO (A): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO DE FL. 346: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2729-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA NILVA DIONISIA SILVA

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.972 e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B

DESPACHO DE FL. 621: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo as apelações de fls. 570/578 e 588/612 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA CONTRA-ARRAZOAR AS APELAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2006.0004.2868-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AF. COM DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: EMILIO TEIXEIRA CAMPOS

DESPACHO DE FL. 1068: “Ouça-se o autor a respeito do ofício de fls. 1066, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.3653-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 111: “Expeça-se o competente mandado de busca, apreensão e citação para o endereço fornecido às fls. 109.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — 2006.0006.1551-0

Requerente: IRACI FERNANDES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB/TO 3407

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador:

INTIMAÇÃO da decisão de fl.174 : “ **Ante o exposto**, com base no art. 109, inciso I c/c § 3ª a contrario *sensu*, da Constituição Federal, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO** para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, **DETERMINO** a remessa dos autos à Seção da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 26 de março de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA— 2007.0006.3164-5

Exequente: IRENILDE DA SILVA MILHOMEM

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO do Executado do despacho de fl.148: “Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, CONSIDERE-SE o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. **INTIME-SE** a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Após, com ou sem impugnação, **INTIME-SE** o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA — 2006.0006.1375-4

Requerente: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB/TO 3407

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 171. Parte dispositiva: “ **Ante o exposto**, com base no art. 109, inciso I c/c § 3ª a contrario sensu, da Constituição Federal, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO** para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, **DETERMINO** a remessa dos autos à Seção da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 26 de março de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO —M2006.0002.2963-6

Requerente: REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADO LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA-OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 710: “**INTIMEM-SE** as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima **sem qualquer petição**, **CERTIFIQUE-SE** e **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas de praxe. **Havendo manifestação, FAÇA-OS** conclusos. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 8 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3088-8 – Ação de exclusão de sócio por justa causa c/ pedido de liminar inaudita altera pars c/c indenização por danos morais e materiais.

Requerente: Mouta e Silva Esportes Ltda.

Advogado(a): João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546 / Luiz Olinto Ritoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4.520-A

Requerido(a): Thyado Gomes Mouta

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Intimação acerca do despacho a folhas 580: “Na data de 3 de maio de 2013 o requerente narra ter seu advogado comprado passagem aérea para o exterior aos 12 de fevereiro de 2013 e por tal motivo não poderá participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada aos 29 de maio próximo futuro. O despacho que designou a data da audiência é de 2 de abril de 2013, antecedência de quase dois meses para a realização do ato, tempo mais do que suficiente para o escritório de advocacia providenciar a substituição do causidico. Se a passagem foi comprada em fevereiro, porque este juiz não foi avisado do apontado impedimento já no início do mês de abril, época em que a pauta já não estava tão cheia? Ou seja, esperou a parte um mês para comunicar a viagem do causidico. Em razão da demora do comunicado, não se justifica o adiamento da audiência, o que somente traria atraso injustificado à marcha do processo. Indefiro o pedido. Intimem-se.”

Autos nº 2011.0009.3088-8 – Ação de exclusão de sócio por justa causa c/ pedido de liminar inaudita altera pars c/c indenização por danos morais e materiais.

Requerente: Mouta e Silva Esportes Ltda.

Advogado(a): OAB/TO João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546 / Luiz Olinto Ritoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4.520-A

Requerido(a): Thyado Gomes Mouta

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Intimação acerca do despacho a folhas 580: “Na data de 3 de maio de 2013 o requerente narra ter seu advogado comprado passagem aérea para o exterior aos 12 de fevereiro de 2013 e por tal motivo não poderá participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada aos 29 de maio próximo futuro. O despacho que designou a data da audiência é de 2 de abril de 2013, antecedência de quase dois meses para a realização do ato, tempo mais do que suficiente para o escritório de advocacia providenciar a substituição do causidico. Se a passagem foi comprada em fevereiro, porque este juiz não foi avisado do apontado impedimento já no início do mês de abril, época em que a pauta já não estava tão cheia? Ou seja, esperou a parte um mês para comunicar a viagem do causidico. Em razão da demora do comunicado, não se justifica o adiamento da audiência, o que somente traria atraso injustificado à marcha do processo. Indefiro o pedido. Intimem-se.”

Autos nº 2009.0012.8885-1 – Ação de cobrança de seguro c/c reparação de danos materiais e morais

Requerente: Prima Diagnósticos Ltda.

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Flávio Sousa de Araújo – OAB/DF 28.299

Intimação acerca do despacho a folhas 216: “Designo a data de 14 de agosto de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Eventuais róis de testemunhas deverão ser juntados aos autos até 20 dias antes do ato, se houver necessidade de intimação. Se o comparecimento for instantâneo os róis poderão ser juntados até 10 dias antes. Intimem-se.”

Autos nº 2009.0010.5595-4 – Ação de obrigação de fazer

Requerente: Maria Crisley Freita da Costa

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido(a): Faculdade de Filosofia e Ciência Religiosas do Maranhão

Advogado(a): Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB/PB 11.635

Requerido(a): Maria Delma Sá de Alencar

Advogado(a): Defensor Público

Intimação acerca do despacho a folhas 141: Tendo em vista ter sido designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2013, dia se Corpus Christi (feriado Federal), redesigno a data de 13 de junho de 2013 às 14h:00min para a realização da audiência. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora (folhas 118/139). Intimem-se e cumpram-se.”

Autos nº 2012.0005.2930-8 – Ação de revisão de contrato

Requerente: Edivania Pereira de Araújo Soares

Advogado(a): Ivaneza Souza de Lima – OAB/TO 5318

Requerido(a): Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 21.512 / Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Intimação acerca do despacho a folhas 92: “Designo data de 19 de junho de 2013 Às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1061-0/0

Acusado: Norivaldo Moreira de Andrade

Advogados do acusado: Doutores Ederson Souza Silva, OAB/TO 5.150 e Orlando Dias de Arruda, OAB/TO nº 3.470.

“Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimado do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 19 de junho de 2013 (quarta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 27 de junho de 2013 (quinta-feira), ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficial para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 19 de abril de 2013. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Autos Ação Penal: 2007.0010.3403-9/0

Autor:Ministério Público

Acusado: Maycon Evangelista de Moraes

Advogado:Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3.556-A - OAB/SP 155.855

Fica o Advogado constituído, intimado no prazo legal de 5 dias para apresentar alegações finais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0008.6740-1/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco José de Sales e Antonio Lopes Batista

Advogados: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO n. 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/SP n. 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO n. 1600-B, Nilson Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1.938, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO n. 2214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO n. 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO n. 3692-A.

Intimação: Fica os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GERALDO JUSTINIANO DE PAULA, brasileiro, natural de Suaçuí/MG, nascido aos 22/04/1952, filho de Justiniana de Paula e João Rita de Paula, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, caput e art. 304, caput, na forma do art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 5002388-37.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias de maiol de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos Ação Penal Nº 5009994-53.2012.827.2706**

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Maria Poliana da Silva

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARIA POLIANA DA SILVA, brasileira, união estável, vendedora, natural de Araguaína-TO, filha de Isaias José da Silva e de Maria Goreth Arruda dos Santos, nascida em 05-02-1987, RG 1176760 SSP/TO, CPF 011.670.331-83, residente e domiciliado na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1527, Bairro Eldorado, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciada (s) nas penas do Art.147, caput, do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2013. Eu, _____ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos Ação Penal Nº 2011.0009.8104-0/0**

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Israel Oliveira Araujo.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Substituto Automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): ISRAEL OLIVEIRA ARAUJO brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 15-09-1990, filho de Josimar Bandeira Araujo e de Maria Nilza Oliveira de Matos Araujo, RG nº 1.209.125 SSP-TO, residente na rua Araci, nº 195, Setor Santa Luzia, Araguaína-To, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.180 do CP, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo

presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2013. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.0373-7/0

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **fica intimado** o(s) acusado(s) **ALCIDES JOSE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20-08-1970, natural de Araguaína-TO, residente na Chácara Santa Rita, P.A Água Branca Nova Olinda-TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, sentença condenatória, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno **ALCIDES JOSÉ DO NASCIMENTO**, nas penas do art. 121, § 2º, inc. I E IV, DO Código Penal. Para **ALCIDES** pena-definitiva 6 anos de reclusão, O regime de cumprimento da pena será o fechado.....Publique. Registre-se. Intimem-se. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular da Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 11 horas e 50 minutos, do dia 11 de março de 2013, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2013. Eu, _____ a(aapd), Escrivã judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0563-8/0AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO PAULO FRAGOSO MOURÃO.

Advogada: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO. 5033.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de junho de 2013 as 14h00minutos. Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (14.05.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0009.5070-0/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: L. R. DA S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO. 3470/DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO. 3471.

SENTENÇA (FL. 59 – parcialmente transcrita): "...Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 54/55 o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II e 795 do Código Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 06 de maio de 2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição."

PROCESSO Nº 3.907/95

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: NERCELI DE BARROS LIMA

Inventariante: CIDEIA APARECIDA ALVARES DE SOUZA

Requerido: ESPÓLIO de VANDERLI DE BARROS LIMA

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 75/76. Nomeio como nova inventariante a Srª Cideia Aparecida Alvares de Souza, que deverá ser intimada para em 5 (cinco) dias assinar termo de compromisso. Araguaína/TO., 13 de maio de 2013. (ass) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº. 2007.0006.8789-6/0.

AÇÃO: INVESTIGALÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: H. O. DA C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652.

REQUERIDO: R. F. R. DA S.

SENTENÇA (FL. 30 – parcialmente transcrita): “...Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competia por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa, deixo de acolher o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que a presente Sentença não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 07 de maio de 2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reclamatória nº 22.045/2011

Reclamante: Pedro Bina da Silva

Advogado: Fabricio Silva Brito – (Defensor Publico)

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada para efetuar o pagamento sob pena de incorrer na pena do artigo 475-J do CPC.

Ação- Execução nº 22.733/2011

Reclamante: Maria Gorete Leite Ramos

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342

Reclamado(a): Antonio Westhon Silva de Almeida

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora acerca do laudo de avaliação em 05 dias.

Ação- Reparação nº 9.287/2005

Reclamante: Joao Batista de Sousa

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Compamhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que o processo está em fase de execução e não houve garantia da execução. Intime-se o ilustre causídico para fazer a proposta de parcelamento do debito.

Ação- Declaratoria nº 25.010/2012

Reclamante: Maria de Nazare Ferreira Leal

Advogado(a): Ederson Sousa Silva OAB/TO 5.150

Reclamado(a): Americel S/A (CLARO)

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para fornecer o novo endereço do réu, sob pena de extinção, prazo de dez dias.

Ação- Da Cobrança nº 19.388/2010

Reclamante: Marilene Teles de Alencar

Advogado(a): Mary Lany R. De Freitas OAB/TO 2.632

Reclamado(a): Companhia excelsior de seguros

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para efetuar o deposito da diferença no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio .

Ação- Da Execução nº 16.474/2009

Reclamante: Maria Joana Ribeiro Queiroz- ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Deuzimar Gonçalves da Costa

FINALIDADE: Intimar a advogada do seguinte despacho: Deferido o pedido de suspensão do processo prazo de 06 meses.

Ação- Da Cobrança nº 9.497/2005

Reclamante: Maria de Fatima da Silva

Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Reclamado(a): Anoe Gonsalves Tavares

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para atualizar o debito.

Ação- De Cobrança nº 19.364/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Ivanildo Alves Guida

FINALIDADE :Intimar a advogada da parte autora do seguinte despacho: Trata-se de embargo de declaração. Receba os embargos. Entretanto, devem ser indeferida, com efeito, embora se possa investigar o endereço do réu através da Receita Federal, tal só ocorre em caso de execução. Como se trata de ação de conhecimento, cabe a parte autora a propor a ação na Justiça comum e requerer a citação por edital .rejeito, pois os embargos. Recorrido prazo de recurso arquivem-se os autos.

Ação- Ação de Reparação nº 10.061/2005

Reclamante: Cristina Santana

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora do despacho: Defiro o pedido por cinco dias.

Ação- Reparação nº 9.842/2005

Reclamante: Elizangela Ferreira Guedes /Antonio Luis Pereira Filho

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Lunna Carreiro Sousa OAB-TO 3447

FINALIDADE Intimar o advogado da requerida para manifestar acerca do deposito da diferença depositada pela autora. Remeta se copia do deposito e da decisão de embargos de fls. 74 e 75.

Ação- Cobrança nº 15.185/2008

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

Reclamado(a): Anita Araujo Barreto Cunha

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

FINALIDADE - Intimar o advogado do exeçüente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 294 indicando novo endereço do executado, sob pena de extinção da execução.

Ação- De Locupletamento Ilicito nº 17.420/2009

Reclamante: Remon Miguel Dala

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B

Reclamado(a): A G S Ribeiro - ME

FINALIDADE Intimar a advogada da parte autora para no prazo de cinco dias requerer a execução,sob pena de extinção.

Ação- Danos Moraes nº 21.543/2011

Reclamante: Raimunda Dias da Silva

Advogado(a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2.381

Reclamado(a): Cemar- Centrais Eletricas do Maranhão

FINALIDADE intimar o advogado do requerente para informar em cinco dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito,sob pena de extinção

Ação- Da Cobrança nº 21.845/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado(a): Romulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Reclamado(a): Shisley Botelho Galvão

FINALIDADE Intimar o advogado da parte do requerente para indicar o novo endereço da requerida no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Ação- Da Antecipação nº 17.258/2009

Reclamante: Rejane de Aquino Dias

Advogado(a): Zenis de Aquino Dias OAB/TO 74.060

Reclamado(a): Banco Panamericano

FINALIDADE Intimar o advogado da autora do seguinte despacho : Não ha erro da escrivania nem tampouco na sentença.A condenação em custas decorre da lei inteligêcia do §2 do art. 51, da lei 9.099/95. Cabe o requerente justificar a sua ausência para ser inseto das custas. Intime-se para pagar ou requerer a isenção.

Ação- Execução nº 24.755/2012

Reclamante: Rosangela Araujo Neves e Wilson Osmundo Neves

Advogado(a): Maria Luiza Araujo da Silva OAB/TO 5.119

Reclamado(a): Josivan Ferreira da Silva

Reclamado(a): Thiago Caique Santos

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução nº 22.064/2011

Reclamante: Antonio Augusto Alencar

Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado(a): Maria Nilva da Silva

Reclamado(a): José Ribamar Feitosa da Silva

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução nº 18.981/2010

Reclamante: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792

Reclamado(a): Antonio Henrique da Silva

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução... nº 17.970/2010

Reclamante: Alan Carra Franco Bueno

Advogado(a): Tatiane Vieira Erbs OAB/TO 3.070

Reclamado(a): Marco Aurelio Santana (Baldão)

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução... nº 21.252/2011

Reclamante: Antonio Luiz Soares

Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4.695

Reclamado(a): Solfiere Willian dos Santos Menezes

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução nº 21.250/2011

Reclamante: Antonio Luiz Soares

Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4.695

Reclamado(a): Solfiere Willian dos Santos Menezes

FINALIDADE Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Da Cobrança nº 18.907/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Rodrigo da Silva Rosa

FINALIDADE- Intimar o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95.

Ação- Execução nº 21.909/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): AHJ Construtora LTDA

FINALIDADE- Intimar advogada da parte autora sobre a certidão de folhas 35.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 5000280-17.2013.827.2712

REUS: CLÁUDIO DA SILVA MELO, CLAUDEIR DA SILVA MELO E LUIS ABREU DE MELO

ADVOGADO: Dr. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA e ALBERTO MOREIRA, inscrito na OAB-MA sob o nº 8820. FICAM os advogados supra mencionados intimados para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 220/01 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Francisco Coelho Bonfim

ADVOGADO: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 24.06.2013 às 09:00.**

DECISÃO

AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCOLO Nº 5000386-76.827.2712

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a prisão em flagrante de HUMBERTO SANTOS SILVA, vulgo “BETO”, qualificado.

O art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.403/2011, preceitua que:

“Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Como se percebe, a prisão ora comunicada revela-se formalmente regular, pelo que afastada a incidência do inc. I, do dispositivo legal acima.

Por outro lado, uma interpretação sistemática do regramento alusivo às medidas cautelares no âmbito da persecução criminal – dentre as quais se situa a prisão processual – enseja a compreensão de que, ao Magistrado, é vedada a concessão, *ex officio*, dos citados mecanismos assecuratórios antes de deflagrada a ação penal.

Com efeito, extrai-se dos arts. 282, § 2º, e 311, ambos do caderno processual penal, o seguinte:

Art. 282, § 2º - As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, **por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.** (grifei)

Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, **de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.** (grifei)

Evidentemente, os arts. 310 e 311 do caderno instrumental penal estampam diretrizes aparentemente conflitantes. O primeiro preconiza que o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá **converter** a constrição flagrancial em preventiva, quando presentes os respectivos pressupostos – “e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão”. O segundo, por sua vez, estatui que “caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal”, ou seja, antes de iniciada a fase judicial da *persecutio criminis* não poderá o juiz, oficiosamente, **decretar** a segregação cautelar. Todavia, em que pese empregados dois termos distintos – “converter” e “decretar” –, eis que o alcance conceitual de ambos assume a mesma conotação – imposição da prisão processual –, pois, a feição do ato jurisdicional, em qualquer dos casos, é a mesma. Ademais, a norma extraída do aludido art. 310 não estabelece que, recebido o auto, o juiz, **imediatamente**, converterá a privação em flagrante em preventiva, tampouco fixa o momento em que assim deverá proceder.

Portanto, “durante a investigação criminal, o juiz somente pode agir se provocado por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. Em juízo, além de requerimento das partes, o magistrado pode atuar de ofício”¹. Tal produto hermenêutico mais corresponde ao perfil constitucional delineado quanto à atuação persecutória do Estado, pois, visa a manter a equidistância do julgador, preservando-lhe a imparcialidade. É que, neste momento, sequer se afigura formada a *opinio delicti*, ou seja, prévia manifestação constituiria invasão, em potencial, das atribuições do *dominus litis*. Embora este Magistrado já tenha decidido em sentido diverso, impõe-se uma mudança de entendimento. Convém ressaltar que o contexto flagrancial não se perpetua no tempo; perdura apenas até a provocação dos institucional e/ou particularmente interessados, cuja inércia, porém, não pode redundar em prejuízos ao flagrado, em desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais, do devido processo legal e presunção de inocência (CF, arts. 1º, III, e 5º, LIV e LVII). Expirado o lapso razoável de atuação daqueles e não intentadas as medidas cabíveis, deverá o magistrado, na qualidade de guardião da ordem sócio-constitucional – nos limites de sua competência –, articular-se para que não se implemente verdadeiro atentado a direitos fundamentais.

¹ NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª Ed. p. 609.

Deste modo, eventual imposição de qualquer medida cautelar, seja constritiva ou diversa de prisão, exige, ao menos por ora, provocação dos interessados institucionalmente,

mormente porque já cientificados estes do presente. É, aliás, o que prevê a Resolução n. 87/CNJ.

Por fim, o cabimento, ou não, da liberdade provisória, com ou sem fiança, demanda mais ampla análise de elementos comprobatórios da periculosidade social do agente, não se sabendo, ademais, se o flagrado representa riscos à instrução criminal.

Destarte, **CIENTIFIQUEM-SE** o Ministério Público e, caso o flagrado não tenha advogado constituído, a Defensoria Pública da presente decisão, bem como para que, no prazo legal e pelas vias adequadas, requeiram o que entenderem pertinente.

Ciência à Autoridade Policial.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não intentadas a prisão processual ou a liberdade provisória do flagrado, à imediata conclusão.

AGUARDE-SE o encerramento do Inquérito Policial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz de Direito Axixá d.

SENTENÇA

Ficam os acusados abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 271/02 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉUS: Fábio da Silva e Antonio Francisco Pereira da Silva

Ficam os acusados supra mencionados intimados da Sentença constante às fls. 42/43, a seguir transcrita: "(...) **DIANTE O EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV, art. 109, III e IV c/c art. 115 e 117, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE** de **FABIO DA SILVA, vulgo "PEZÃO e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, quanto à imputação da conduta descrita na denúncia. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe e as comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 10 de abril de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0000.9152-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: Dr Alexandre Lunes Machado , OAB-TO 4110

REQUERIDO: ROMES CARLOS CARVALHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado intimada do despacho : "Intime-se o requerente para, querendo, exercer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, III do CPC) Dr. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18513 I

Fica a parte executada por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5752-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outra

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 B e outro

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre teor da petição fls. 131/132. Tudo conforme **DESPACHO:** "Sobre o teor da petição de fls. 131/132 que informa o não cumprimento do acordo de fls. 130, manifeste-se a parte executada no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Intime-se Cumpra-se Colinas do Tocantins 19/ março/2013 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/13

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0770-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO: Dra Darlan Gomes de Aguiar , OAB-TO 1625

REQUERIDO: PECPLAN ABS INS ART LTDA

ADVOGADO: Dr. Santo Aparecido Gutier OAB-MG 78.280 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de uma Ação de Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada que se encontra na fase de cumprimento de sentença, promovida por Antonio Jaime Gomes de Azevedo em face de Pecplan ABS Importação e Exportação Ltda, qualificados nos autos. As fls. 221/222 as partes se manifestam nos autos e postulam a homologação de acordo. É, em síntese, o relatório. Fundamento e Decido. É fato que o a petição de fls. 221/222 dá conta de que as partes transigiram em acordo livre de vontades e mediante concessões recíprocas deram cabo ao cumprimento da obrigação. Sendo que o acordo encontra-se subscrita pelos patronos das partes, que possuem poderes para transigir. Dessa forma como deve ser respeitado o princípio da autonomia da vontade impõe-se a homologação do presente acordo nos termos pactuados pelas partes. Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 221/222, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas finais pela autora, conforme acordo de fl. 222 item II. Como nada ficou consignado expressamente no contrato que deu origem a homologação do presente acordo, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, se for o caso, intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais finais. P.R.I.C Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, To, 24 de abril de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/13 V

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5886-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva OAB/TO 3.469

REQUERIDO: BFB ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311, Dr. Celso Marcon OAB?TO 4009-A

INTIMAÇÃO/Sentença: "É causa de extinção do processo sem resolução do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual (art. 267 inc. VI do CPC).Tendo em vista a homologação de acordo havida entre as partes nos autos do processo principal (Ação Reintegração de Posse – Autos nº. 2011.0009.5865-0), resta prejudicada a presente demanda com a consequente perda do objeto.Revogo a Liminar deferida as fls. 69/72.**Ante o exposto, Declaro Extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil.**Revogo a Liminar deferida as fls. 69/72.Eventuais custas e despesas pela parte autora. Honorários advocatícios na forma *pro rata*.Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais neste processo.Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento.Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.P. R. I.Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2013..**José Carlos Ferreira Machado.**- Juiz de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/13 V

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5865-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311, Dr. Celso Marcon OAB?TO 4009-A

REQUERIDO: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO/Sentença: “A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Devidamente intimada para se manifestar sobre pedido de desistência, a fl. 79, a requerida concorda expressamente com o referido pedido. Entretanto, diante do teor da petição de fl. 74, verifica-se que na verdade as partes transigiram e, dessa forma, a extinção do presente feito deverá ter por base o artigo 269, III do CPC, portanto não é o caso de extinção do feito por desistência da ação. **Dispositivo.** Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, **Homologo** o acordo formulado à fl. 74 e **Julgo Extinto** o processo com resolução do mérito. Revogo a liminar de fls. 36/39. Tendo em vista que, no pedido de desistência, formulado pela parte autora à fl. 74, nada ficou consignado a respeito dos honorários advocatícios, entendo que caberá a cada parte o custeio dos honorários dos seus advogados. Entretanto, em relação as custas processuais, ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas processuais remanescentes, se houver. Antes, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo das Custas Finais neste processo. Após, em sendo o caso intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas processuais sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. C. Após as formalidades legais, e recolhida as custas finais, **Arquivem-se.** Colinas do Tocantins-TO, 23 de abril de 2013. **José Carlos Ferreira Machado.**- Juiz de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/13 V

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0008.4324-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALBERTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: MOACIR LAUREANO MARQUES

INTIMAÇÃO/Sentença: “Analisando os autos vejo que desde a decisão que suspendeu o feito, por ausência de bens penhoráveis (11/06/1998), até a intimação de fls. 19 mais de dez anos transcorreram, sem que o exequente se manifestasse nos autos da execução, apesar de instada para tanto. Daí o porquê do reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão executória. Configurada, pois, a inércia da parte autora quanto à prática de ato processual pertinente, cuja realização dependia de sua iniciativa e, sem a qual o feito não podia prosseguir. Desta forma, verificada a paralisação do processo por prazo superior ao da prescrição da ação, sem a demonstração de qualquer diligência por parte da exequente no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora, opera-se a prescrição intercorrente do título executivo. **Dispositivo.** Diante do exposto, **em conformidade com os artigos acima citados e de acordo com o parágrafo quinto do artigo 219 do CPC, entendo que a inércia do exequente restou perfeitamente caracterizada, culminando na PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do título exequendo, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, declarada a prescrição intercorrente, que por sua vez extingue a obrigação, a execução deve ser julgada nula por ausência de título executivo extrajudicial certo, líquido e exigível. Com esse fundamento JULGO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 618, I do CPC e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos.** Custas finais pelo Exequente. P.R.I. Após, recolhidas as custas finais, arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de abril de 2013. **José Carlos Ferreira Machado.**- Juiz de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/13 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.1114-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GUILHERME COELHO SOARES

ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB –TO 1868 e Dr. Atila Emerson Jovelli OAB/TO 294222

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB –TO 3.691-B

REQUERIDO: CORIS BRASIL S/A TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA TECNICA INTERNACIONAL

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB –TO 2.622-A

INTIMAÇÃO/Despacho: “A preliminar de ilegitimidade Ad Causam da co-ré Coris Brasil S/A Turismo, Viagem e Assistência Internacional, confunde-se com o próprio mérito da demanda e será analisada por ocasião da sentença. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar em tempo hábil o rol de testemunhas (art. 407 do CPC). Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou,

ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0774-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B e Dra. Rosalia Maria Vidal Martins OAB/TO 5200-A

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outra

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB/TO 1.513

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: (...) Assim sendo determino a desconstituição da penhora levada a efeito na matrícula R-M 1802. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis competente para as devidas baixas das averbações, relacionadas ao objeto da presente, referente as matrículas R M 1802. Intime-se as partes da presente decisão. Colinas do Tocantins 26/ abril/2013 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000429-10.2013.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado APARECIDO DE JESUS SILVA SOUSA, vulgo “PINDUCA” – brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 06.08.1992, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Deusdete de Sousa e Luiza Maria Silva de Sousa, residente na Rua 12, n. 60, Setor Santo Antonio, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial nº 2012.0005.0802-5/0 que, no dia 04 de fevereiro de 2.012, por volta das 15h00min, em frente ao supermercado Pato Branco, centro, nesta cidade, o denunciado subtraiu, para si, uma bicicleta Monarck Ciclare, de cor vermelha, com número do quadro 7E71814, de propriedade da vítima Laura da Silva Castro. Apurou-se que, na data e horário acima mencionados, a vítima deixou a bicicleta estacionada em frente ao supermercado e entrou no referido estabelecimento, ocasião em que o denunciado, percebendo que a vítima havia deixado a bicicleta destrancada, subtraiu-a e evadiu-se do local, dirigindo-se ao setor Santo Antônio...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois e treze (14/05/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1010-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS

REQUERENTE: NAZI MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661 e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIN S/A

INTIMAÇÃO: (...) Para a sessão de conciliação designo o dia 27/06/2013, às 09:00 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, com julgamento imediato da cusa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei n.º 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2013. – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2408-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

RECORRENTE: TERRAFÓS - FOSPLAN. COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECORRIDO: ANTONIO DIAS MOTA

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2013, às 09:30. Expeçam-se as intimações necessárias com as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3842-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR

RECLAMANTE: VALDENIR DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE – OAB/TO 4981 e/ou ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561

RCLAMADO: DOMINGOS FILHO

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presente autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 art. 53 § 4º, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0971-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RCLAMADO: BANCO IBI S.A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, tendo escoado o prazo fixado para o autor cumprir a diligência determinada no despacho de fl. 29, sem qualquer manifestação, determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8031-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO TITULO EXECUTIVO

RECLAMANTE: ORLANDO FURTADO BAÚ

RECLAMANTE: IVALDA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RCLAMADO: JULIO MARIA

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8208-1/0 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA PEREIRA GARCÍAS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: JOSE ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DAVI VENANCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, **JULGO A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO**, por ausência de legitimidade passiva do reclamado Davi Venâncio da Silva. Em relação ao réu José Roberto Andrade de Oliveira, homologo o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado as fls. 25. Note-se que no sistema dos Juizados dispensável o consentimento da parte ré (parágrafo 1º do art. 51 da Lei 9.099/95). Em consequência, **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES**

AUTOS, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito e julgado da presente sentença. Sem custas e sem honorários nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5000308-10.2012.827.27150

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: FELIX FERREIRA DE SOUZA

Requerido: CLEIDES MARIA GARCIA

FINALIDADE: CITAR a Sr^a. CLEIDES MARIA GARCIA, brasileira, separada judicialmente, residente na Rua José Américo da Silva, nº 1.054, Vila Daniel, CEP. 13660-000, Porto Ferreira - SP, para os termos da presente AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 14(quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil treze (2013). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Dr^a. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2013. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000378-90.2013.827.2715

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO :PEDRO BATISTA DE FARIA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da decisão exarada no evento 3 dos autos em referencia.

AUTOS nº 2011.0010.2838-0/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ITANIR ROBERTO ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl.61 verso a seguir transcrito: “ Há necessidade de citação da requerida Ana Paula, sem a qual o presente feito não pode prosseguir. Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão à fls. 56verso...”

AUTOS Nº 2011.0007.3908-8/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da decisão de fls. 136/138 dos autos a seguir transcrita: “Rejeito a preliminar de nulidade da citação, nos autos de execução, por ausência de informação quanto ao prazo para embargos. Isso porque, em que pese a real necessidade de informação acerca do prazo para embargos, estes foram apresentados. O fato de terem sido apresentados de forma intempestiva, diante da peculiaridade ora mencionada, deixa de gerar a rejeição liminar inserta no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar de nulidade da citação em face da existência de prestação alternativa, porquanto, em que pese a ausência de observância ao dispositivo inserto no artigo 571 do Código de Processo Civil, tal diligência pode ser realizada a qualquer tempo, sem causar prejuízo à parte. Demais disso, não consta nos autos de execução ou de embargos qualquer manifestação do executado no sentido de promover a opção de pagamento ou efetivamente, adimplir o débito. Rejeito, ainda, a preliminar de nulidade da penhora por falta de intimação da embargante, meeira do bem. Embora não tenha havido a intimação da esposa/meeira, tal fato não pode constituir nulidade da penhora, senão mera irregularidade, a qual inclusive já foi sanada pela oposição dos presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 244 do CPC.

Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS CÔNJUGES SOBRE A PRAÇA. DESNECESSIDADE DA CIENTIFICAÇÃO. CPC, ART. 687, § 5º.I. A figura do devedor não se confunde com a do seu cônjuge, de sorte que bastante a intimação deste sobre a penhora, não exigindo a lei processual, no art. 687, parágrafo 5o, seja a esposa do executado pessoalmente cientificada sobre a realização da praça. II. Recurso especial conhecido e provido. (Resp. nº 222.658, STJ, QUARTA TURMA, Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, j. em 11/06/2002, DJ DATA: 26/08/2002, P.224) EXECUÇÃO. PENHORA. INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DA EXECUTADA. ART. 669, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O fato de não ter sido o cônjuge da executada intimado da penhora que recaiu sobre bem imóvel pertencente ao casal não macula de nulidade o processo de execução, podendo a providência ser determinada a qualquer tempo. Registro da penhora. Objetiva somente à proteção de direito de terceiros, não se constituindo o descumprimento a exigência contida na lei de registros públicos, art. 240, em fator de nulidade do processo. Execução. Deve prosseguir após intimação do marido da executada, nos termos do art. 669, parágrafo único, do CPC. Apelo improvido. (Apelação Cível Nº 70000418467, Décima Sexta Câmara Cível, TJRS, Relator: Des. GENACÉIA DA SILVA ALBERTON, Julgado em 29.11.00)." Além disso, o processo tem essência instrumental, não se dignando a cultivar a forma pela forma. Importa é a realização de seus objetivos maiores, consistentes na efetivação do direito material, na composição de litígios, na concretização do justo, na descoberta da verdade fática. APC - TJRS - Nº 70049012701. No caso concreto, o que tem relevância é que a embargante veio aos autos e manifestou seu inconformismo com a constrição efetuada. Expeça-se Mandado de Constatação, a ser cumprido por oficial de justiça desta comarca, a fim de que este proceda a registro fotográfico do imóvel penhorado, assinalando sua condição, bem como informe as pessoas que residem no local, qualificando-as. Indefiro, em razão da diligência acima determinada, a realização de perícia. **Designo o dia 20 DE AGOSTO DE 2013. ÀS 08:00H**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se dará a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e que devem ser intimadas pessoalmente, salvo requerimento em sentido contrário. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2012.0003.3731-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Dr. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 189 verso a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebi os autos em 01/03/2012. 2. Em cinco dias manifestem-se as partes sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação. 3. Caso não pretendam se conciliar, especifiquem, no prazo de 5(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, se o caso, rol de testemunhas a serem intimadas do ato processual. 4. A inércia será tida como opção pelo julgamento antecipado da lide. Cumpra-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.009.7308-0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Acusado: ELBO DOS SANTOS RODRIGUES

Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: "DESPACHO EM CORREIÇÃO 1- (...) redesigno a audiência nos moldes do r. despacho de fl. 63, para o dia 08 de agosto de 2013 às 14h. 2- (...). 3 – Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de março de 2013. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO TITULAR." Eu, *M. A.G. dos Santos, Técnica Judiciária*, digitei.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DA DATA DESIGNADA PARA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos virem a presente CONVOCAÇÃO ou dela tiverem conhecimento que, na conformidade do artigo 435 do CPP, sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Dianópolis, TO: NOME DOS JURADOS SORTEADOS:1. SANDRA HELENA LOPES FRANCO SANSANA, Professora, Rua São José, s/n, Setor Novo Horizonte; 2. NÚBIA MARTINS DOS SANTOS FURTADO, Servidora Pública, Rua São Vicente, nº 172, Qd. 06, Lt. 12; 3. DÍDIMO DE MELO AIRES, Func, Público. Av. 07 de Setembro, s/n, Centro. 4. RAIMON RODRIGUES FARIAS, Motorista, lotado da Delegacia Regional de Ensino; 5. RENILDE FERREIRA DOS SANTOS, Servidora Pública Estadual, Rua São Vicente, s/n, Centro; 6. FRANCISCO SÁLVIO CAVALCANTE MAGALHÃES, Bancário/Basa, Rua 19, Casa 03, Conj. Paraíso, Setor Nova Cidade; 7. SARA PÓVOA MAGALHÃES, Servidora Pública, Rua João Pinto Póvoa, s/n, Centro; 8. ÍTALA ALVES HOLANDA, Comerciante, Rua Prof. Carlos Alberto Wolney, 148;9. VALDENICE MENEZES DA SILVA, Professora, Rua José Martins, 292, Centro; 10. TÂNIA MARIA DE CARVALHO

RODRIGUES, Servidora Pública Estadual, Rua Afonso Rodrigues de Santana, n. 35; 11. IRANEI RODRIGUES RIBEIRO, Professora, Av. Wolney Filho, 242; 12. DOMINGAS MARLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA, Servidora Pública Estadual, Rua Benedito Póvoa, 1234, Setor Cavalcante; 13. IOLANDA VOGADO CARDOSO, Pedagoga, Av. 07 de Setembro, 1554, Setor Cavalcante; 14. MAURÍCIO ESTEVÃO VENÂNCIO, Técnico de Controle Interno-DRE, Rua da Mina, 200, Fundos Centro, fone 9991-1590; 15. ROGÉRIO SOARES DE MATOS, Técnico em Agronomia e Agrimensura, Rua Tancredo Neves, n. 27, Setor Cavalcante; 16. JOSINEY LEAL LISBOA, Técnico em Contabilidade, Rua Afonso Rodrigues de Santana, n. 8117. MARISTELA MELO AIRES, Servidora Pública Estadual, Rua João Joca Costa, s/n. 18. DIANE CARDOSO CARVALHO, Professora, Rua João Rodrigues, n. 419; 19. ANA LÍDIA MARTINS DE OLIVEIRA, Professora, Rua 19, s/n, Nova Cidade; 20. MIRLIS ARAÚJO DA NÓBREGA, Professora, Rua Josino de Abreu Valente, Qd. 18, Lt. 6, Setor Bela Vista; 21. PAULO PEREIRA RÊGO FILHO, Professor, lotado na Escola Cel. Abílio Wolney; 22. DJANIRA DA SILVA AMORIM, Professora, Rua São José, n. 44023. LUCIANO FERNANDES PEREIRA, Agricultor, Sindicato do Trabalhadores Rurais; 24. MARGARETE DIAS SANTANA, Auxiliar Adm. Rua do Ouro, n. 322, Setor Novo Horizonte; 25. GABRIELA ALMEIDA ARAÚJO, Professora, Rua Major Nunes Nepomuceno, s/n, Centro; Cujas sessões realizar-se-á no salão do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Dianópolis- TO, no dia e horário abaixo especificado, quando será submetido a julgamento o réu MANOEL NETO BEZERRA DE MELO: Dia 13/06/2013 às 09 horas - Ação Penal nº. 2006.0007.5279-7/0. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Réu: MANOEL NETO BEZERRA DE MELO. Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA. Seção VIII. Da Função do Jurado: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR). 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR). 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR). 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR). 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR). 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR). 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR). 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR). 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, expediu-se a presente Convocação, que será afixada no placar do fórum local, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M. A.G. dos Santos, Escrivã em Substituição, digitei o presente termo. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.5854-7 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Dr Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: Murilo Martins Costa

Adv: não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 26 v., requerendo o que de direito. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária.

Autos n. 2006.0004.5676-4 EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Dra Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 e Dr Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-b
Requerido: Hercílio Castro
Adv: não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária.

Autos n. 2012.0003.9773-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Itaubank Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Adv: Dr Celso Marcon OAB/TO 4009-A
Requerido: Jaimery Lopes Batista
Adv: não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 46 v., requerendo o que de direito. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária.

Autos n. 502/97 EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr Adriano Tomasi OAB/TO 1007
Executado: Ivaldir Luiz Bianchini
Adv: Dr José Roberto Amendola OAB/TO 319-B

Despacho: “ 1- Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-o, por carta e na pessoa de seu representante legal, para o mesmo fim e no prazo de 48 horas, sob a mesma pena. 2-Cumpra-se COM URGENCIA por se tratar de processo afeto às Metas 2010 do CNJ. De Palmas (TO) para Dianópolis (TO, em 26 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito”.

Autos n. 2007.0000.2464-1 – Execução Provisória de Sentença

Requerente: Hagahús Araújo e Silva e sua mulher Josiniana Araújo e Silva
Adv. Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2301
Requerido: Guilhermino Ferreira de Oliveira
Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1.007

INTIMAÇÃO

“Ficam as partes intimadas, para no prazo de cinco (05) dias, requererem o que de direito. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

Autos n. 2011.0012.0203-7 – Reintegração de Posse

Requerente: Hagahús Araújo e Silva
Adv. Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2301
Requerida: Maria Nelcy Lopes da Silva
Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1.007

INTIMAÇÃO

“Fica a parte requerida intimada, para no prazo de cinco (05) dias, dizer se concorda com a proposta de honorários periciais de fl.85. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 434/96 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv. Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO nº. 638-A
Requerido: Tadeu Costa Rodrigues
Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO

“Fica a parte requerente intimada, para no prazo de dez (10) dias, providenciar o demonstrativo do débito atualizado e pormenorizado da execução, conforme solicitado pelo Juízo deprecado, no ofício de fl.55, para posterior envio juntamente com a carta precatória de citação do executado. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 2011.0010.7310-5 – Indenização C/C Reparação de Danos

Requerente: Sonho Meu Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Adv. Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº. 4296

Requerido: Trivale Administradora Ltda

Adv.: Não constituído

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO

“Fica a parte autora intimada, de que a carta precatória de citação fora devolvida sem cumprimento por falta de pagamento das custas processuais. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 2009.0000.1824-9 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Matone S/A

Adv. Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA nº. 15.664

Requerido: Newton Célio Guedes Fernandes

Adv.: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259

INTIMAÇÃO

“Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a avaliação de fl 51. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 6.639/05 – Cobrança - Execução de Sentença

Requerente: Nativa Alimentos – Importação e Exportação Ltda

Adv. Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº. 1.242-A

Requerido: I. dos S. R. Milhomem Distribuidora Progresso

Adv.: Defensora Pública

INTIMAÇÃO

“Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a penhora e avaliação de fl. 55. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 1.601/90 – Consignação em Pagamento

Requerente: Ildemar Vieira de Sousa

Adv. Não Consta

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 243. Dianópolis-TO, 14/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

1ª Vara Cível e Família

APOSTILA

Autos n. 2011.12.0163-4 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ANTONIO DOMINGOS MARQUES ME

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.4374-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA MOURA FERREIRA

Defensor.: DRª. SEBASTIANA P. D. MOLIN

Requerido: JAQUELINE FERREIRA DE JESUS

Adv: PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO Nº 1535-B

SENTENÇA: “Por todo o exposto, pelos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Sem honorários. P.R.I.C.. Dianópolis, 12 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.9.7329-3 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ALBERTINO PEREIRA DE JESUS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.10.7379-2 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ALESSANDRA SOARES MATOS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.5.9513-2 EXECUSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402

Requerido: ROSANGELA MAGALHÃES CAVALCANTE LEITÃO E OUTROS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.1.0149-0 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: JUDSON FRANCISCO LEITE

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.12.0209-6 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ARISTEVANIA N. DA SILVA

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2010.7.6844-6 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2012.1.0102-2 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: BENEVALDO BARBOSA SANTOS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2012.1.0102-2 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: BENEVALDO BARBOSA SANTOS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.4.5504-5 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: DEJANIRA COSTA POVOA BEZERRA

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.12.0166-9 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ANTONIO LINO DE SOUZA

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.11.8533-7 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ANTONIA ALVES SOUSA

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.12.3270-0 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: BELARMINA LIMA DE JESUS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.4.6135-7 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: LUZIMARIA CORDEIRO DUARTE

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.5.6614-0 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: MARCELO SILVA DE ALMEIDA

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2010.7.6845-4 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456
Requerido: VALTER DOUGLAS ANTUNES
Adv:
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2012.4.4240-7 EXECUSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO Nº 2943
Requerido: GILMAR MENDES SANSANA E SANDRA HELENA LOPES FRANCO
Adv:
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.11.4979-9 EXECUSÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456
Requerido: ANILIA GONÇALVES DE LIMA
Adv:
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 14 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0010.6923-8 – Reintegração de Posse**

Requerente: Morumbi Administradora de Bens Ltda
Adv. Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO nº. 102-B
Requerido: Vilson Nunes de Souza e Outros
Adv.: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

INTIMAÇÃO

DESPACHO: “1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia **18 de junho de 2013, às 16:00 horas**. 2 Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4. Autorizo a vistoria técnica pelo ITERTINS, como solicitado às fls. 100, de forma a esclarecer melhor os fatos, em relatório a ser juntado em 60 dias. Oficie-se. Dianópolis-TO, 30 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2008.0005.4724-3 – Rescisão Contratual C/C Perdas e Danos

Requerente: Paulo Ricardo Gonçalves Raunheitti e Outros
Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1.007
Requerido: Sebastião Elias Ferraz e s/esposa Juscelina Dalva Cardoso
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº. 402-B

INTIMAÇÃO

“Ficam os requeridos Sebastião Elias Ferraz e sua esposa Juscelina Dalva Cardoso, brasileiros, casados, ele agropecuarista, portador da Cédula de identidade nº 265.832 SSP/GO e CPF nº 188.465.301-4, ela aposentada, portadora da Cédula de identidade nº 502.407 SSP/GO e CPF nº 130.272.631-53, residentes e domiciliados na Rua M, Setor Couto Magalhães, nº 220, em Araguaina-TO intimados na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 57.397,78 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC. Dianópolis-TO, 13/05/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, JOSÉ EUSÉBIO GOMES FILHO e sua mulher ELANUZA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES, brasileiros, casados, agricultor e ela do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Imissão Provisória de Posse nº 2008.11.1391-3, tendo como partes o requerente IENNE- Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A e requerida José Eusébio Gomes Filho e Outra e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-os que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Determino o desentranhamento da petição de fls. 93/99, vez que a mesma refere-se a outro processo, devendo ser certificado nos autos, e a referida petição juntada na sua respectiva ação (2008.0011.1390-5). Defiro o pedido de fls. 110 e determino a citação dos réus por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após expirado o prazo, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de janeiro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (13.05.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0002.2132-3**

Ação: Indenização

Requerente: Eloide Messias Meneses

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.0577-3

Ação: Indenização

Requerente: Raioni Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.0587-0

Ação: Indenização

Requerente: José de Ribamar Pereira da Silva e Outra

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa

judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.8874-4

Ação: Indenização

Requerente: Valdeniza Gomes da Cruz Aguiar

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.7862-6

Ação: Indenização

Requerente: Marlo de Sousa Dourado e Outra

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0168-3

Ação: Indenização

Requerente: Gleisson Pereira da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2267/2003– Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Antônio Miranda de Almeida

Advogado: Ivan Torres Lima OAB/TO 1113

Requerido: Luiz Vieira

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219 B

SENTENÇA: “... É o que relato.DECIDO.Código de Processo Civil em seu artigo 267, § 1º, determina que, nos casos dos incisos II e III, o juiz ordenará o arquivamento dos autos,quando a parte intimada para dar andamento ao processo, não suprir essa falta em 48(quarenta e oito)horas.Compulsando os autos, verifico que o Exeqüente, embora intimado,com prazo de 5(cinco)dias para cumprir a determinação, nada fizera.Ante o exposto, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 267 do CPC, que diz:”O juiz ordenará, nos casos dos nº s. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48(quarenta e oito)horas”, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.Após o trânsito em julgado,

certifique-se. Não havendo nada mais, providencie as baixas e anotações necessárias e archive-se. P.R.I.C .Filadélfia/TO, 05/04/2013. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 741/03 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAEL MENDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado supra mencionado da Seção do Tribunal do Júri dos autos em epigrafe a ser realizado no dia 16 de maio 2013, às 09h00min a ser realizado na Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda - nº 1.243/02

Requerente: J.S.P.

Advogada: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requeridos: C. A. S.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada da sentença de fls.41 seguinte: Reconheço o pedido de fls.36 como desistência do feito. Assim, homologo, por sentença, o pedido de desistência e por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VIII do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se cã as baixas e anotações necessárias. Int.

AÇÃO: Investigação de Paternidade- nº 1.243/02

Requerente: J.M.S.

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requeridos: N. A. S.

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para no prazo de dez(10) dias apresentar manifestar acerca do despacho de fl.55: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Esta intimação deverá ser feita ao advogado via diário da justiça. Não havendo atendimento a determinação acima, intime-se a autora, por sua representante acaso não tenha atingido a maioridade, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

AÇÃO: Indenização nº 2012.0003.3085-4

Requerente: Sandra Araujo dos Santos

Advogado (a): Héliá Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requerido: Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa

Advogado: Marizze Fernanda Martinez OAB-PE 25.867 e Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior OAB-PE 20.366

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2013 às 15h30min.

APOSTILA

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia – 1.484/03

Exequente: Cristiele Gomes Pereira

Advogado (a): Héliá Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Executado: Edmilson Periera de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada da sentença de fls.69v seguinte: Diante da petição de fl.66, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267VIII, CPC. Com o transito em julgado, archive-se.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.160/2013

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0006.8059-6 – Ação de Execução

Exequentes: Adão Alves Ribeiro e Outros

Advogado: Drº. Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO n.2547

Executados: Carlos Roberto Pupin e Outros

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR n.8949

DESPACHO de fl.313: “Acatando as justificativas, de fls. 226/227, do *expert* nomeado por este juízo, **fixo os honorários periciais no montante declinado às fls. 267/268 e 306/307**, determinando, com fulcro no r. Provimento n.002/2011 da CGJUS/TO, seção 6, itens 6.6.10.1 a 6.6.10.3, a intimação dos executados para proceder ao depósito da quantia ali declinada, no prazo de 05(cinco) dias, na conta bancária (Banco da Amazônia S.A – banco n.003, Agência n.: 183-0 – Palmas Metropolitana, Conta Corrente n: 060.018-1). Tudo isso, sob pena de valer o laudo de avaliação de fl. 172. (...). Guaraí, 12/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.159/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.2879-4 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Cetel Instalações Elétricas Ltda.

DESPACHO de fl. 218: “Primeiramente, reitere intimação nos termos do despacho de fl.210, *in fine*, primeira parte, haja vista que a manifestação de fl.211 não a supre, embora ratifique seu petitório de fls.164/171. (...). Guaraí, 28/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.158/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.5267-5 – Ação Monitória

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Dr.Hernani de Melo Mota Filho – AOB/TO n.5.175-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO

Advogada: Drª. Loyanna Caroline Lima Leão OAB/TO n.5215

DESPACHO de fls. 46: “Ademais, dando prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 1102 – C, § 2º c/c artigo 331, caput, do CPC designo audiência preliminar no dia 19/06/2013, às 15:00 horas, para a qual deverão ser intimadas as partes pessoalmente, inclusive. Intimem. Guaraí, 03/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.157/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.5467-7 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Antônio Raimundo de Souza.

DESPACHO de fl. 29: “Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Guaraí, 28/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.156/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosmam – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Município de Guaraí.

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

DESPACHO de fl. 288: “Considerando a contestação e documentos às fls. 99/287, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, manifestar. Guaraí, 28/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.155/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.9649-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Tereza Ferreira Borges.

DESPACHO de fl. 42: “Em complementação ao despacho de fl.41, considerando o ofício n. 006/2013- assessoria jurídica, por meio do qual se encaminhou a este juízo cópia da Lei Municipal nº411/2013, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal - REFIS, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º, da LEF, audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/06/2013, às 15:30 horas; determinando assim remessa dos autos em epígrafe, com antecedência suficiente à contadoria judicial para atualização do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 3/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.154/2013

Ficam os advogados da parte Exequite abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0129-5 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Tereza Ferreira Borges.

DESPACHO de fl. 41: “Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Guaraí, 28/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.153/2013

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificado dos atos processuais abaixo:

Autos n. 2008.0005.3107-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Drº. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO n.2407 e Outro

Executado: Antonio Machado Fernandes

Advogados: Drº. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO n.906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – AOB/TO n.4.364

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento n.002/2011 e da Portaria n. 002/2010, tendo em vista o Termo de Penhora de fls. 120, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) executado intimado(s) da referida penhora, bem como da nomeação do executado naquele, como fiel depositário do bem imóvel, objeto da ora constrição judicial, com a ressalva de que não poderá abrir mão do referido bem sem ordem expressa do(a) MM.Juiz(a) do feito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.152/2013

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificado dos atos processuais abaixo:

Autos n. 2008.0005.3107-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Drº. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO n.2407 e Outro

Executado: Antonio Machado Fernandes

Advogados: Drº. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO n.906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – AOB/TO n.4.364

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, tendo em vista o Termo de Penhora de fls. 120, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) do exequente para os fins do artigo 659, § 4º *in fine*, do CPC.

Autos nº: 2012.0003.5090-1

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Simone Alves Cruz

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimaraes - OAB/TO 1686

Executado: José Anacleto Julião

SENTENÇA de fls. 50/51: “(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, e que estas se encontram regularmente assistidas nos autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 48/49, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E IGUALMENTE DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475, inciso III c/c artigo 598 c/c artigo 269, inciso III c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente, nos termos do acordo pactuado, conforme se vê a fl. 48. Honorários sucumbenciais, que fixo em R\$700,00 (setecentos reais), pelo executado, em observância ao princípio da causalidade. Transitada em julgado a presente, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 002/2011-CGJUS/TO; desentranhe-se o documento original de fl. 07, a fim de ser entregue, mediante recibo nos autos, ao executado após sua substituição por cópia autenticada e proceda nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.P.R.C.I.Guaraí, 16/04/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0006.0179-3**

Execução: G. DE C. S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerente: E.A.S.

Advogados: DR. MARCELO MAZÃO – OAB/GO 15.167 e DR ALEXANDRE AUGUSTO FENELON – OAB/GO 16.645

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **DR. MARCELO MAZÃO – OAB/GO 15.167 e DR ALEXANDRE AUGUSTO FENELON – OAB/GO 16.645**, intimados para efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seus advogados INTIMADA, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão **EXCLUSIVAMENTE** sob o nº 5000043-

92.2009.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0005.6236-4, ajuizada por MARIA MERCE ALVES em desfavor de DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS, filha de Maria Mercê Alves, nascida aos 15.01.1963; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe MARIA MERCÊ ALVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 45/48, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, tudo conforme o laudo médico de fls.29. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada sua mãe MARIA MERCÊ ALVES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após o prazo de dez dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a conta desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aluído pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias (...)." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (13/05/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente Judicial, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6700-4

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerida: Aurivania Franca Ramos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/06/2013 às 14 horas, para fins de cumprimento do despacho de fls. 86, bem como para que o autor, na pessoa de seu representante legal, compareça devidamente acompanhado de seu procurador para fins de prestar depoimento pessoal requerido pela requerida às fls. 81.

Ação: Conhecimento de Responsabilidade ao Consumidor c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0000.9206-8

Requerente: Wenys Carla Costa Diógenes

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerida: Gurupi Diagnósticos

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 11/06/2013 às 15 horas, para fins de cumprimento do despacho de fls. 60/61.

Ação: Embargos a Execução de Alugueres – 2007.0010.1715-0

Embargante: Cotral Comercial de Tratores Ltda.

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Embargado: Posto Brasal Ltda.

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2013, às 15h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível. Fica a parte embargada intimada da resposta da receita federal de fls. 105. Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento das locomoções do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas, que importam em R\$ 13,44(treze reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 11,52(onze reais e cinquenta e dois centavos) a serem depositados SEPARADAMENTE na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado os respectivos comprovantes nos autos.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5002568-05.2013.827.2722

Ação: Cobrança

Requerente: Deivid Oliveira Aguiar Araujo

Advogado(a): Dr. Willian Corrêa Fernandes

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigie Emmerich

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Prima facie, lembro que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu. Neste compasso, se faz necessário lamentar a conduta do colega de toga, que entendeu ser incompetente, sendo certo que foi colaborado pela conduta desidiosa do autor, que não recorreu. Entendo que não se justifica suscitar conflito negativa junto ao STJ, sob pena de ferir-se um preceito maior da CF de duração razoável do processo. Neste compasso, considerando que o requerido manifestou-se satisfeito com a produção da prova e o autor ficou-se inerte. Determino seja os autos conclusos para sentença.. Gurupi TO, 11/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais motivos, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do devedor, unicamente para alcançar a constrição de bens do sócio administrador e superintendente ODILON WALTER DOS SANTOS e LÁZARO MOREIRA BRAGA (conforme se vê no aditivo de f. 1.158, CPF's 002.861.681-20 e 020.176.281-15), devendo ser providenciado penhora de ativos, via BacenJud. Em caso de insucesso proceda a pesquisa e restrição na modalidade transferência no sistema Renajud.(...) Gurupi TO, 13/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.9909-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Agrocoll Logística Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Atlas Agroindustrial Ltda.

Advogado(a): Dr. Julierme Romero

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que foi bloqueado somente quantia em dinheiro, que será liberada somente em havendo trânsito em julgado, DEFIRO o desbloqueio retro. Gurupi TO, 13/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 7442/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Alves da Cunha

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Clayton Matias Pereira

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi TO, 13/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Cooperfrigu – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi

Advogado(a): Dr^a. Adriana Maia Oliveira

Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/05/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4707-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Liliane Ribeiro Mota

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o depósito espontâneo. Após subam os autos. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6358-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Neres Santiago

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas

Requerido(a): Via Mais-Embratel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação retro julgo extinto o feito em relação a 2ª requerida (Via Mais Embratel), nos termos do art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2942-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Elton de Souza

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): DLC Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de f. 119, nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7537/05

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Mércia Maria Lins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 154.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Lirio Gaertner e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução

Exeqüente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette

Executado(a): Auto Posto Bela Visa Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a aquisição em hasta pública é considerada aquisição originária, devendo eventuais credores se subrogarem no preço final da arrematação, defiro o pedido retro para retirar as restrições junto ao CRI referente ao imóvel objeto destes autos. Gurupi, 13/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0005.6373-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Pomílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1.807-B

Executado: Adailton Moraes Queixaba e Espolio Ilbermerio Gomes Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.7016-4 – Incidente de Leilão Judicial

Requerente: União

Advogado: Joaquim Marcelo Barbosa da Silva OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado de que o leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana, foi intimado para promover o leilão do bem descrito nos presentes autos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0002.6887-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LUIZ GUSTAVO ALBIERI, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 12/04/1970, natural de Altinópolis-SP, filho de Romualdo Albieri e Antônio Evangelista Albieri, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput, da Lei 9503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2013. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritvã de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Senhor **Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0009.2305-9**, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de **WELDAS OLIVEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, corretor, natural de Gurupi - TO, portador do Registro Geral nº. 1.606.772 – SSP – GO, filho de José de Ribamar Braga e de Oneide Oliveira Braga, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado como incurso nos artigos 168, § 1º, III, do Código Penal, por duas vezes, na forma do Artigo 69, do Código Penal e para que chegue ao conhecimento do sentenciado adrede mencionado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, bem como publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, ficando, assim, **INTIMANDO** do inteiro teor da sentença condenatória às fl. **230 a 246**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, com base nos argumentos acima, **julgo procedente** o pedido contido na inicial e **CONDENO** o acusado WELDAS OLIVEIRA BRAGA, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, inc. III do Código Penal, por duas vezes. **Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: FATO I - VÍTIMA JOSEFA CARVALHO DAMASCENO.** Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para praticar o delito. O acusado não é portador de bons **antecedentes**, à fl. 204 da conta que o acusado possui condenação transitada em julgado. Mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. (Súmula 241 do STJ). Sua conduta social manifesta-se claramente contra os valores juridicamente protegidos, em relação ao patrimônio. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do

acusado. O motivo é o desejo de possuir mais do que lhe pertence por direito. Lucro fácil. As circunstâncias depõem contra o réu, vez que aproveitou-se de um momento de fragilidade na vida da vítima que tinha perdido seu companheiro recentemente em um acidente automobilístico. As consequências do crime foram graves para vítima que além de ter perdido o amásio em acidente teve um prejuízo financeiro de grande monta, pois é pessoa de condição financeira precária e tem dois filhos menores cujo sustento é somente por ela custeado. A vítima em nada contribuiu para a prática da infração. Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA:** Há circunstância agravante (reincidência). Nesse caso, agravo a pena para 03 (três) anos de reclusão. Não há **circunstância atenuante**. **PENA DEFINITIVA.** Ante o exposto, fixa-se a PENA em **definitiva em 03 (três) ano e de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **FATO II - VÍTIMA MAGUIDAL TIBURCIO DA SILVA** (neto de Hercília Carvalho da Silva). Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para praticar o delito. O acusado não é portador de bons **antecedentes**, à fl. 204 da conta que o acusado possui condenação transitada em julgado, Mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incorrência de bis in idem. (Súmula 241 do STJ). Sua conduta social manifesta-se claramente contra os valores juridicamente protegidos, em relação ao patrimônio. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. O motivo é o desejo de possuir mais do que lhe pertence por direito. Lucro fácil. As circunstâncias depõem contra o réu, vez que aproveitou-se de um momento de fragilidade na vida da vítima que tinha perdido seu companheiro recentemente em um acidente automobilístico. As consequências do crime foram graves para vítima que além de ter perdido o amásio em acidente teve um prejuízo financeiro de grande monta, pois é pessoa de condição financeira precária e tem dois filhos menores cujo sustento é somente por ela custeado. A vítima em nada contribuiu para a prática da infração. Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA:** Há circunstância agravante (reincidência). Nesse caso, agravo a pena para 03 (três) anos de reclusão. Há **circunstância atenuante** (art. 65, III, "d", do Código Penal) – o acusado confessou extrajudicialmente o delito em relação à vítima Maguidal e, essa confissão, corroborada com as demais provas, serviu para sua condenação. Assim, atenua-se a pena para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. **PENA DEFINITIVA.** Ante o exposto, fixa-se a PENA em **definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, somam as penas em **05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL:** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, tendo em vista que este é reincidente, fixo o **regime fechado**. (art. 33, §2º, "b" - o condenado **não reincidente**, cuja pena seja superior a 04 (quatro) anos e não exceda a 08 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto.) **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, ficando ele isento do pagamento das custas processuais. Oficie-se o Juízo da Execução Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2013, **Elias Rodrigues dos Santos**. Juiz de Direito, Substituição Automática."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.7112-2

Ação : Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado: Javier Alves Japiassú – OAB – TO, 905

Intimar de Sentença: "Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, por consequência, **CONDENO** o acusado **MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS**, como incurso nas penas do art. 138; art. 140 c/c art. 141, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: **DO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL**. A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado é primário, consoante C.A.C. de fls. 63/64. Conduta

social: Não há nos autos elementos suficientes para se aferir. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias são normais ao tipo e se encontram relatada nos autos. As consequências são normais ao tipo. As vítimas em nada contribuíram para o crime. **PENA BASE:** Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço a pena-base em **06 (seis) meses de detenção**, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA:** Não há circunstâncias atenuantes e agravantes. **PENA DEFINITIVA: Não há causa de diminuição. Causa de aumento:** Milita contra o acusado a causa de aumento de pena prevista no art. 141, II, do CP, pelo que majoro a pena em 1/3, ficando o acusado condenado **definitivamente a pena de 08(oito) meses de detenção e 13 (treze) dias multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **DO ART. 140 DO CP.** A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado é primário, de bons antecedentes, consoante C.A.C. de fls. 63/64. Conduta social: Não há nos autos elementos suficientes para se aferir. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias são normais ao tipo e se encontram relatada nos autos. As consequências são normais ao tipo. As vítimas em nada contribuíram para o crime. **PENA BASE:** Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço a pena-base em **01 (um) mês de detenção**, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA:** Não há circunstâncias atenuantes e agravantes. **PENA DEFINITIVA: Não há causa de diminuição. Causa de aumento:** Milita contra o acusado a causa de aumento de pena prevista no art. 141, II, do CP, pelo que majoro a pena em 1/3, ficando o acusado condenado **definitivamente a pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção e 13 (treze) dias multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. As penas aplicadas ao acusado, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal, perfazem o total de **09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa. REGIME INICIAL** - Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente ABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** - Considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 09(nove) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi requerido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2013. **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito”.

Autos nº. 2008.0007.1313-5

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Marcus Vinícius Souto Silveira e outros

Advogada: Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB – TO - 1530

Intimar de despacho: “Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido às fl. 1.031 e 1032. Gurupi – TO, 5 de abril de 2013, Elias Rodrigues dos Santos. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0011.9188-4

REQUERENTE/ACUSADO(S): Valter Araújo Rodrigues

TIPIFICAÇÃO: Art. 1, XV do Decreto-lei 201/76 (por cinco vezes)

ADVOGADO (A) (S): Drº Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5000325-59.2011.827.2722, Chave 219898592813, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de junho de 2013, às 14h00. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 9.558/06

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: CLEUDES JOSÉ BATISTA VIEIRA E OUTROS
Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740
Requeridos (a): C. V. DA S. e C. V. DA S.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO UNIRG – GURUPI/TO
Requerido (a): ESPÓLIO DE CREZO VIEIRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 180/181, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C.. Custas na forma da lei. Após o recolhimento do imposto sobre transmissão ‘causa mortis’, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 19 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.496/99

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: KARINA ROSANA SOUSA DOS SANTOS E OUTROS

Advogados (as): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Requerido (a): J. P. DA S. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO NOLETO MARTINS - OAB/GO n.º 11.110

Requerido (a): ESPÓLIO DE AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 1.000. DESPACHO: “O pedido de fls. 998/999, não é de competência da Vara de Família e Sucessões, a jurisdição da presente Vara encontra-se encerrada. Intime-se. Gurupi, 6 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0011.9328-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: TEREZINHA ARAUJO CAMARÇO

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53

Requerido (a): ESPÓLIOS DE HELENA PEREIRA LEAL e JOSÉ SALUSTIANO LEAL

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: “Intimem-se a autora para manifestar na forma que requer às fls. 66. Gurupi, 2 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5195-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: TEREZINHA ARAUJO CAMARÇO

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ SALUSTIANO LEAL

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido (a): OSMAR DEFANTE

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido (a): LUDMILA DA SILVA GUIMARÃES DE BRITO

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido (a): MARIA RONILDA DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. JUCIENE RÊGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 276. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, enquanto aguarde o deslinde dos autos em apenso n. 2011.9328-3/0. Intimem-se. Gurupi, 2 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.144/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR

Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536

Requerido (a): NELSON ALBERTO DE ARAÚJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 62/63.

AUTOS N.º 2012.0002.7305-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C ALIMENTOS

Requerente: D. R. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. M. C.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): A. C. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2013, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido.

AUTOS N.º 2012.0003.4885-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: O. C. P.

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): L. N.

Advogado (a): Dra. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA - OAB/TO n.º 2.608

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 50 v.º e 51. DESPACHO: "O argumento da venda do imóvel está presente desde o aforamento da presente ação, alegando as partes, digo, a autora que este era o acordo formulado. A certidão de fls. 30, diz que o bem que se pretende bloquear encontra-se registrado em nome de terceiros, o que é defeso em Lei. Ao exposto, indefiro o bloqueio de imóvel não registrado em nome dos supostos ex-companheiros. Int. Gpi., 13.05.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3854-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerente: JOSÉ MEDEIROS DE BRITO

Rep. Jurídico: JOSÉ MEDEIROS DE BRITO OAB/TO 750-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 292, que segue transcrito: "Cls... Atenda-se a cota ministerial com urgência tendo em vista tratar-se de processo incluído na Meta 18 do CNJ. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.5630-0 – AÇÃO DE REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE ÓBITO

Requerente: MARIA DO CARMO SILVA

Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência da sentença de fls. 32/33, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Isso posto, tendo por base o parecer favorável do MP, DEFIRO O PEDIDO e determino que se proceda o registro de óbito de Ana Gomes da Silva, com os dados constantes no processo, pelo C.R.C. e após, archive-se, mediante a praxe legal. Caso haja pedido da parte, sejam desentranhados os documentos originais, mediante certidão nos autos. P. R. I. C. Em Gurupi-TO, 13 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.0935-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ISABEL SIRIANO DA SILVA

Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327

Requerente: ANTONIO DO PRADO

Rep. Jurídico: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO 19020

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 82, que segue transcrito: " Defiro a cota ministerial de fls. 80-v. Intime-se. Cumpra-se. Cota Ministerial: A bem do interesse do menor, pugno oficie-se ao 2º Cartório de Registro Civil de Goiânia – GO (Antônio Prado) e/ou intime-se o requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo os documentos exigidos para averbação da paternidade reconhecida através da escritura pública de fls. 11. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.5707-2 – AÇÃO CAUTELAR DE BLOQUEIO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA BANCARIA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 17

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5003328-85.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0004.0017-8 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CÍVEL

Suscitante: TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOA JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI-TO

Suscitado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI-CDL

Rep. Jurídico: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB/TO 1.204

INTIMAÇÃO: Intimo a parte suscitada para que tome ciência da setença de fls. 81/84, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) JULGO PROCEDENTE A DÚVIDA, para considerar justa a recusa ao cancelamento do registro da 3ª alteração do estatuto social da CDL. (...) Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6845-3 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: IOLETE SOARES CAMPOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo a Municipalidade para que cumpra a parte final do dispositiva a qual segue transcrito: “Antecipo a tutela quanto à imediata nomeação da Impetrante, devendo ser cumprida de pronto pelo Impetrado. PRIC. Gurupi-TO, 09 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.4295-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIANA PINTO DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA JOANA APOLINÁRIO OAB TO 5219

Requerido: BANCO BMC

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 333, I, e Art. 269, I, ambos do CPC, e Art. 42, parágrafo único, do CDC, e Art. 876, do CC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito para condenar a Reclamada Banco BMC S/A (Grupo Bradesco) a pagar à Reclamante Sebastiana Pinto da Silva a quantia de R\$ 352,36 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m a partir da citação, isto é, dia 12/11/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral para condenar a Reclamada Banco BMC S/A (Grupo Bradesco) a pagar à Reclamante Sebastiana Pinto da Silva a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir do ato ilícito, isto é, dia 01/05/2012, data do início dos descontos indevidos, fl. 17 e correção monetária a partir do arbitramento. E, julgo procedente o pedido e declaro a inexistência da dívida no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referente ao contrato n. 713907436, tendo por credora a parte Ré. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. Concedo a Autora os benefícios da lei n. 1.060/90. P.R.I. Gurupi-TO, 7 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0007.9900-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ALESSANDRO DOURADO CABRAL

Advogados: DRA. JACQUELINE SOARES BITTAR OAB TO 2786

Executado: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Executado: ATLANTICO

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A, DRA. ROSELI LEME FREITAS OAB SP 134.800

INTIMAÇÃO: “Não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. O processo ficará em cartório disponível por 10 (dez) dias a contar da intimação da advogada constituída com escritório nesta cidade. Intime-se por telefone, após devolva ao arquivo. Gurupi, 1º de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3479-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: RAIMUNDA LOPES DE FARIAS

Advogados: DRA. SELMA EVANGELISTA DE LIMA OAB PA 12683

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo.” Gurupi , 25 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA nº: 5003233-21.2013.827.2722**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUMBIARA-GO

Processo Origem: 7019808.24.2010.8.09.0088

Requerente: DAVID E SALVIANO LTDA

Advogado: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES (OAB/GO 30.737)

Requerido/Réu: MARCELA SILVA MELO

INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: “1– Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 8, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 08 de maio de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – JUIZ DE DIREITO.”

CARTA PRECATÓRIA nº : 5000340-57.2013.827.2722

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 2º OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL COMARCA DE ORLÂNDIA-SP

Processo de Origem : Processo nº:968/10 (404.01.2010.003310-6)

Requerente : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO ORLÂNDIA

Advogados : JÚLIO CHRISTIAN LAURE, OAB/SP 155.277

Requerido/Réu : VARNICE TERESINHA ESCHER

INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: “1 – DEFIRO, na forma requestada, o pedido contido no evento 23. 2- Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, baixem-se os autos no sistema eletrônico. Havendo manifestação, conclusos. 3- Intime-se. Às providências. Gurupi-TO., 13 de maio de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – JUIZ DE DIREITO.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA: 5001179-82.2013.827.2722**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 8ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 128152-48.2004.8.09.0051 (200401281528)

Requerente: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB/GO 17.208)

Requerido: CHAMEGAZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA

Finalidade: MANUTENÇÃO E/OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 08 de maio de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**

Processo nº 2008.0003.9927-9. Flagrado: Francisco Flavio Pedroza. SENTENÇA. Trata-se de autos de prisão em flagrante pela suposta prática do crime descrito no artigo 163,1 do Código Penal. Instado a se manifestar, o Ministério Público alegou a prescrição da pretensão punitiva, requerendo, por consequência, a extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e decido. O referido crime tem a pena máxima de 06 meses, sendo se prazo prescricional de 02, ante ter ocorrido antes da entrada em vigor da lei 12.234/2010. Considerando o termo inicial do prazo prescricional a data do fato (29/04/2008), bem assim que inexistiu causa interruptiva da prescrição, a pretensão punitiva resta prescrita, na medida em que já decorreram mais de 04 anos entre o suposta fato e a data de hoje. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do flagrado FRANCISCO

FLAVIO PEDROSA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso I do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.C. Itacajá-TO; 09 de maio de 2013.

PROCESSO nº 2010.0008.3553-4. ACUSADO: Manoel Pereira da Costa Neto. SENTENÇA1 – RELATÓRIO Cuida-se de procedimento AÇÃO PENAL proposta pelo Ministério Público contra MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 184, § 2º do Código Penal Consta da denúncia que "no dia 23 de setembro de 2009, por volta das 13h30min. no interior do imóvel localizado na Av. Presidente Dutra, nº 672, Centro, Itacajá-TO, MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO, com o objetivo de lucro mediante aluguel, tinha em depósito 1.085 (mil e oitenta e cinco) discos óticos (DVD) falsificados, sem autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, com violação ao de direito de autor artista ou produtor Auto de Exibição e Apreensão à fl. 15. Laudo de exame Pericial de contrafação (fls. 17/23). Recebimento da denúncia à fl. 33. Defesa preliminar apresentada à fl. 36/37 É o relatório. Fundamento e Decido. 2-FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta absolvição sumária nos termos do artigo 397, III do Código de Processo Penal. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a extinção do processo com base no princípio da adequação social é medida que se impõe. Consoante se infere nos autos "no dia 23 de setembro de 2009, por volta das 13h30min, no interior do imóvel localizado na Av. Presidente Dutra, nº 672, Centro, Itacajá-TO, MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO, com o objetivo de lucro mediante aluguel, tinha em depósito 1.085 (mil e oitocentos e cinco) discos óticos (DVD) falsificados, sem autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, com violação ao de direito de autor, artista ou produtor Na fase da informatio delicti, o acusado confessou a prática delitativa. Como acontece nesse tipo de delito, sazonalmente a polícia realiza diligências ou operações e apreende vários CDs e DVDs contrafeitos que são vendidos em barracas ou por ambulantes. Em homenagem aos princípios da lesividade e intervenção mínima, o crime em tela está a merecer reflexão mais profunda no tocante ao papel do direito penal no combate a condutas penalmente relevantes, pois é cediço que esse ramo do direito não deverá ter incidência quando a conduta do agente é aceita pela coletividade, o que, inegavelmente, parece ser o caso em tela. Nossa sociedade, às escancaras, não vê o vendedor de CDs e DVDs piratas como um criminoso, tanto é que estimula - e muito - seu comportamento, uma vez adquire os produtos diuturnamente. Aliás, esse comportamento é adotado inclusive, ainda que excepcionalmente, por autoridades responsáveis pela persecução criminal em suas diversas fases. Por certo, tal situação, de quem, ao mesmo tempo, estimula a venda e promove a responsabilização penal, aliada a aceitação da sociedade, vulnera o mais básico senso de justiça. Nesse contexto, razoável entender cabível a aplicação do princípio da adequação social a esse tipo de conduta. Sobre o assunto, confira-se a lição de FERNANDO CAPEZ1: "d) Adequação social: todo comportamento que, a despeito de ser considerado criminoso pela lei, não afronta o sentimento social de justiça (aquilo que a sociedade tem por justo) não pode ser considerado criminoso (...) Por isso é que Jakobs afirma que determinadas formas de atividade permitida não podem ser incriminadas, uma vez que se tornaram consagradas pelo uso histórico, isto é, costumeiro, aceitando-se como socialmente adequadas." Outrossim, mister se faz analisar tal conduta dentro do contexto socioeconômico de um país em que há enorme contingente de desempregados, sendo certo que a atividade praticada pelo acusado afigura-se bem menos lesiva ao corpo social do que outras admitidas utilizadas para a obtenção do sustento familiar. Impõe salientar que a jurisprudência vem reconhecendo a aplicação do princípio da adequação social até mesmo em casos extremamente graves. Observe os julgados abaixo colacionados: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - CASO CONCRETO - APLICAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - VOTO VENCIDO. - Segundo preconizado pelo princípio da adequação social, as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade (TJMG, JULIO CEZAR GUTIERREZ, AP nº 2220971-20.2007.8.13.0223, 10.07.2009). APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE SUPERIOR DESTE TRIBUNAL - ADEQUAÇÃO SOCIAL - CASO CONCRETO - ABSOLVIÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (FULL BENCH) - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. I - O Direito penal moderno não atua sobre todas as condutas moralmente reprováveis, mas seleciona aquelas que efetivamente ameaçam a convivência harmônica da sociedade para puni-las com a sanção mais grave do ordenamento jurídico que é - por enquanto - a sanção penal. II ■ O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade (TJMG, AP. 0439365-36.2008.8.13.0015, Rei. Des. Hélio Valentin, 16.11.2009). Não se pode olvidar que em razão do acúmulo de processos no Poder Judiciário, não se mostra razoável concentrar esforços em feitos de reduzida lesividade social, na medida em que, analisando em larga escala, importará inexoravelmente no retardamento de outros processos de maior gravidade. Oportunas são as palavras do brilhante Francisco de Assis Toledo2: "É de se prever, porém, que, permanecendo as tendências da sociedade atual em profunda e rápida transformação, na qual encena-se, com grande gala, a tragédia da ascensão dos crimes violentos, o legislador penal, daqui e alhures, sofrendo influência das doutrinas que pregam, há algum tempo, a descriminalização de certos fatos, ainda considerados criminosos, mas sem repercussão na consciência social de nosso tempo, marchará certamente, cedo ou tarde, para uma profunda reforma do direito penal legislado, revalorizando e recolocando no centro da construção do novo sistema a proteção de bens jurídicos, por forma e dentro de limites que reflitam as reais necessidades do mundo em que vivemos. E de tal sorte que a justiça criminal, emperrada por uma enorme carga de delitos de pequena importância, possa afinal dedicar-se aos mais graves que, desafiadoramente, aí estão crescendo e se multiplicando diante de nossos olhos atônitos". Em verdade, a manutenção do tipo penal é necessária para a punição de quem promove a falsificação em larga escala, de quem verdadeiramente lucra e causa a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, não devendo considerar subsumida a tal tipo legal a conduta do mero vendedor, cuja prisão, no máximo, acarretará a substituição por outra

pessoa, que em razão contingências da vida ou suas próprias limitações também o levem a trilhar o mesmo caminho. Como no presente caso se trata de meros vendedores e não do próprio falsificador, mostra-se razoável reconhecer a atipicidade da conduta em razão da incidência do princípio da adequação social.³ • DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO, qualificados nos autos. Sem custas. Procedam-se a destruição dos objetos apreendidos constantes no auto de exibição defl. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 23 de abril de 2013. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Acusado: Euvaldino Fernandes de Souza – Processo nº 2010.0010.2136-0 - SENTENÇA1 – RELATÓRIO. Cuida-se de procedimento AÇÃO PENAL proposta pelo Ministério Público contra EUVALDINO FERNANDES DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 184, § 2º do Código Penal. Consta da denúncia que "no dia 27 de maio de 2010, por volta das 13h10min, em frente ao imóvel localizado na 31 de marco, nº 19, centro, Itacajá, EUVALDINO FERNANDES DE SOUZA, com o objetivo de lucro, expôs à venda 783 (setecentos e oitenta e três) discos óticos tipo CD e 700 (setecentos) discos óticos tipo DVD todos falsificados, sem autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, com violação ao de direito de autor, artista ou produtor" Auto de Exibição e Apreensão à fl. 11. Laudo de exame Pericial de contrafação (fls. 14/15). Recebimento da denúncia à fl. 31. Defesa preliminar apresentada à fl. 36/37 É o relatório. Fundamento e Decido. 2-FUNDAMENTAÇÃO feito comporta absolvição sumária nos termos do artigo 397, III do Código de Processo Penal. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a extinção do processo com base no princípio da adequação social é medida que se impõe. Cosoante se infere nos autos "no dia 27 de maio de 2010, por volta das 13h10min, em frente ao imóvel localizado no 31 de marco, nº 19, centro, Itacajá, EUVALDINO FERNANDES DE SOUZA, com o objetivo de lucro, expôs à venda 783 (setecentos e oitenta e três) discos óticos tipo CD e 700 (setecentos) discos óticos tipo DVD todos falsificados, sem autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, com violação ao de direito de autor, artista ou produtor). Na fase da informatio delicti, o acusado confessou a prática delitativa, conforme termo de fl. 09. Como acontece nesse tipo de delito, sazonalmente a polícia realiza diligências ou operações e apreende vários CDs e DVDs contrafeitos que são vendidos em barracas ou por ambulantes. Em homenagem aos princípios da lesividade e intervenção mínima, o crime em tela está a merecer reflexão mais profunda no tocante ao papel do direito penal no combate a condutas penalmente relevantes, pois é cediço que esse ramo do direito não deverá ter incidência quando a conduta do agente é aceita pela coletividade, o que, inegavelmente, parece ser o caso em tela. Nossa sociedade, às escancaras, não vê o vendedor de CDs e DVDs piratas como um criminoso, tanto é que estimula - e muito - seu comportamento, uma vez adquire os produtos diuturnamente. Aliás, esse comportamento é adotado inclusive, ainda que excepcionalmente, por autoridades responsáveis pela persecução criminal em suas diversas fases. Por certo, tal situação, de quem, ao mesmo tempo, estimula a venda e promove a responsabilização penal, aliada a aceitação da sociedade, vulnera o mais básico senso de justiça. Nesse contexto, razoável entender cabível a aplicação do princípio da adequação social a esse tipo de conduta. Sobre o assunto, confira-se a lição de FERNANDO CAPEZ1:"d) Adequação social: todo comportamento que, a despeito de ser considerado criminoso pela lei, não afronta o sentimento social de justiça (aquilo que a sociedade tem por justo) não pode ser considerado criminoso(...) Por isso é que Jakobs afirma que determinadas formas de atividade permitida não podem ser incriminadas, uma vez que se tornaram consagradas pelo uso histórico, isto é, costumeiro, aceitando-se como socialmente adequadas." Outrossim, mister se faz analisar tal conduta dentro do contexto socioeconômico de um país em que há enorme contingente de desempregados, sendo certo que a atividade praticada pelo acusado afigura-se bem menos lesiva ao corpo social do que outras admitidas utilizadas para a obtenção do sustento familiar. Curso de Direito Penal. 10 ed. São Paulo: Saraiva. 2006. p. 16. Impõe salientar que a jurisprudência vem reconhecendo a aplicação do princípio da adequação social até mesmo em casos extremamente graves. Observe os julgados abaixo colacionados: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - CASO CONCRETO - APLICAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - VOTO VENCIDO. - Segundo preconizado pelo princípio da adequação social, as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade (TJMG, JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ, AP nº 2220971-20.2007.8.13.0223, 10.07.2009). APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE SUPERIOR DESTE TRIBUNAL - ADEQUAÇÃO SOCIAL - CASO CONCRETO - ABSOLVIÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (FULL BENCH) - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. I - O Direito penal moderno não atua sobre todas as condutas moralmente reprováveis, mas seleciona aquelas que efetivamente ameaçam a convivência harmônica da sociedade para puni-las com a sanção mais grave do ordenamento jurídico que é - por enquanto - a sanção penal. II - O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade (TJMG, AP. 0439365-36.2008.8.13.0015, Rei. Des. Hélio Valentin, 16.11.2009). Não se pode olvidar que em razão do acúmulo de processos no Poder Judiciário, não se mostra razoável concentrar esforços em feitos de reduzida lesividade social, na medida em que, analisando em larga escala, importará inexoravelmente no retardamento de outros processos de maior gravidade. Oportunas são as palavras do brilhante Francisco de Assis Toledo2:"É de se prever, porém, que, permanecendo as tendências da sociedade atual em profunda e rápida transformação, na qual encena-se, com grande gala, a tragédia da ascensão dos crimes violentos, o legislador penal, daqui e alhures, sofrendo influência das doutrinas que pregam, há algum tempo, a descriminalização de certos fatos, ainda considerados criminosos, mas sem repercussão na consciência social de nosso tempo, marchará certamente, cedo ou tarde, para uma profunda reforma do direito penal legislado, revalorizando e recolocando no centro da construção do novo sistema a proteção de bens jurídicos, por forma e dentro de limites que reflitam as reais necessidades do mundo em que vivemos. E de tal sorte que a

justiça criminal, emperrada por uma enorme carga de delitos de pequena importância, possa afinal dedicar-se aos fatos e delinquentes mais graves que, desafiadoramente, aí estão crescendo e se multiplicando diante de nossos olhos atônitos". Em verdade, a manutenção do tipo penal é necessária para a punição de quem promove a falsificação em larga escala, de quem verdadeiramente lucra e causa a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, não devendo considerar subsumida a tal tipo legal a conduta do mero vendedor, cuja prisão, no máximo, acarretará a substituição por outra pessoa, que em razão contingências da vida ou suas próprias limitações também o levem a trilhar o mesmo caminho. Como no presente caso se trata de meros vendedores e não do próprio falsificador, mostra-se razoável reconhecer a atipicidade da conduta em razão da incidência do princípio da adequação social.³ – DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado EUVALDINO FERNANDES DE SOUZA, qualificados nos autos. Sem custas. Procedam-se a destruição dos objetos apreendidos constantes no auto de exibição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito, 23 de abril de 2013.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 5000088-48.2013.827.2724 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra os acusados JOSE MOREIRA DE SÁ FILHO, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 06/11/1977, natural de Paulo Ramos/MA, portador do RG nº 260527947 SSP/MA e CPF nº 893.100.471-00, filho de Jose Moreira de Sá e de Irismar Nunes de Sá, residente na Quadra 116 ou 166, Lote 04, Vila Ildemar, Açailândia/MA e JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, em união estável, apontador de custo, natural de Tuntum/MA, portador do CPF nº 468.063.423-53 e RG nº 35266782008-2 SSP/MA, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, que ficam CITADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação, por escrito, podendo argüirem preliminares, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas, arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, incurso na nas sanções do art. 157, § 2º, I e IV, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 08 de maio de 2013. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0000.1428-6 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerido: TIAGO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Ficam as partes intimados da r. decisão exarada às fls. 124, de teor a seguir transcrita, **DECISÃO, juízo de deliberação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Decido.** Cumpre alinhar inicialmente que na Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de deliberação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valorização definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. Ocorre que foi oportunizado ao réu sua manifestação antes deste Magistrado analisar o preenchimento dos requisitos para recebimento da ação. Contudo, mesmo devidamente intimado à fl. 122-v, ficou-se inerte. Desta forma, noto pelo que consta nos autos que existem indícios suficiente de ato de improbidade e de responsabilidade do demandado, motivo pelo qual **RECEBO** a presente ação com amparo à supremacia do interesse público. Destarte, **CITE-SE** o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). apresentada a contestação, INTIME-SE A parte autora para se manifestar no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. Itaguatins, 04 de abril de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE REQUERIDA E ADVOGADO****Autos nº 2011.0007.6056-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JOÃO BEZERRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6056-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: João Bezerra de Sousa, e Requerido: Maria José Ferreira Lima, sentença proferida cuja parte decisa na forma seguinte: **SENTENÇA:** “...Diante do exposto, nos termos do parecer Min isterial e com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presentes autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de decretar o divórcio de JOÃO BEZERRA DE SOUSA e MARIOA JOSÉ FERREIRA LIMA ambos qualificados na inicial e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessaries. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 04 de Abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Imissão de Posse, nº 5000400-58.2012.827.2724, que tem como Requerente: JOÃO GONÇALVES DE ANDRADE, CPF nº 497.785.957-04, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, Fazenda Paulista, Povoado Grota do Meio, Município de São Miguel do Tocantins/TO e como Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 333.322.403-82, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 432, Bairro Alto Bonito, Povoado Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins/TO estando o requerido em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido ADONALDO FERREIRA DE SOUZA, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como INTIMAR acerca dos r. DESPACHOS exarados nos eventos 5 e 11 cujo teores seguem transcritos: “DESPACHO: Conveniente a justificação do alegado. Designo audiência de justificação prévia do alegado para o dia ____/____/2013 às ____ horas, devendo o autor para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, CITE-SE intime-se o réu para se fazer presente à audiência no dia designado, podendo intervir por intermédio de advogado (art. 928 do CPC). O prazo de 15 dias para contestar será contado a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Data de hoje. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**” – DESPACHO: Cite-se por edital. Ultrapassado o prazo sem resposta nomeio curador especial o advogado Antonio Raniery Rodrigues Miranda para apresentar contestação no prazo legal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (15/05/2013). Eu, _____, Charles Brito Neres, Contador Judicial, respondendo pela Escrivania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi. - Charles Brito Neres - Assino por Ordem Judicial - Portaria nº 007/2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA À PARTE REQUERIDA****Autos nº 2008.0009.4937-6/0 – GUARDA**

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: SIRLENE CORREA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0009.4937-6/0, Ação de Guarda, tendo como Requerente: Domingas Pereira de Sousa, e Requerido: Sirlene Correa da Silva, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “O document o de fl. 7 prova que a menor possui apenas o nome da mãe em seu registro de nascimento. O parecer social de fl. 14 corrobora o alegado na inicial quanto à morte da mãe da menor e apresenta elementos de convicção que converge para o acolhimento da pretensão deduzida pela autora, sendo importante ressaltar que nenhum dos integrantes da família biológica se apresentou paracuidar da menor. Por todo o exposto, adotando

na íntegra o parecer do ministério público, inclusive para integrar os fundamentos desta sentença, torno definitiva a laminar para conceder a guarda judicial de Simone Correia da Silva em favor de Domingas Pereira de Sousa. Extintgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sentença publicada em audiência. partes presents intimadas. Publique-se esta sentença no diário da justice. Intime-se a Ré por edital, com prazo de trinta dias. Registre-se. Itaguatins, 31 de maio de 2012. Ariosténes Guimarães Vieira.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença com prazo de 30 (trinta) dias.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (2965/02)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PARA PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do Despacho: “... Como o feito encontra-se paralisado há mais de 01 ano, aguardando o pagamento de honorários do perito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2013 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº: 3407/00

Autor: O Ministério Público

Réus: **ANTONIO JOSÉ DE MOURA E HENESIO CORDEIRO DA SILVA**

INTIMAÇÃO DOS CONDENADOS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA PRIMEIRA FASE Tipificação: Artigo 121, § 2º, incisos I, IV e V, e artigo 211, ambos do Código Penal **ANTONIO JOSÉ DE MOURA PRIMEIRA FASE. A culpabilidade**, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso. Assim, a circunstância judicial da culpabilidade deve ser apreciada favoravelmente. Em relação aos **antecedentes**, não se verifica nenhuma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao ora julgado na folha penal do réu. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que concerne à **conduta social e à personalidade da agente**, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos **motivos do crime**, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às **circunstâncias do crime**, o **Julgador deve** voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, *apesar* de envolverem o delito. Nos presentes autos, **as** circunstâncias do crime perpetrado não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da conduta. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às **consequências do crime**, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No delito em questão, a vítima conseguiu *reaver*, parcialmente, a *res subtracta*, e, portanto, essa circunstância não pode sofrer juízo negativo. Por fim, a circunstância judicial do **comportamento da vítima** somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Portanto, todas as circunstâncias judiciais foram analisadas favoravelmente ao réu e, **por** consequência, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. **Na SE6UNDA FASE da dosagem penalógica**, vislumbro a presença da circunstância atenuante da confissão (adotada como uma das razões de decidir). Contudo, fixada a pena-base no mínimo legal, incabível sua redução a patamar inferior, a teor do que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a expiação permanece no *quantum* de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. **Na TERCEIRA FASE**, presentes duas causas especiais de aumento, quais sejam, emprego de arma e concurso de pessoas. **Na** ausência de outra justificativa além do número de circunstanciadoras e com a ressalva de entendimento pessoal, rendo-me àquele dominante na jurisprudência pátria para majorar a reprimenda no **grau mínimo de 1/3**, perfazendo a expiação o *quantum* definitivo de **5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo. HENÉZIO CORDEIRO DA SILVA PRIMEIRA FASE A culpabilidade**, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso. Assim, a circunstância judicial da culpabilidade deve ser apreciada favoravelmente. Em relação aos **antecedentes**, não se verifica nenhuma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao ora julgado na folha penal do réu. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que *concerne* à

conduta social e à personalidade da agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos **motivos do crime**, devem-se perquirir os precedentes **que** levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às **circunstâncias do crime**, o Julgador deve voltar **sua** apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, as circunstâncias do crime perpetrado não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da conduta. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial.

No que se *refere* às **consequências do crime**, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No delito em questão, a vítima conseguiu reaver, parcialmente, a *res subtracta*, e, portanto, essa circunstância não pode sofrer juízo negativo. Por fim, a circunstância judicial **do comportamento da vítima** somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Portanto, todas as circunstâncias judiciais foram analisadas favoravelmente ao réu e, por consequência, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. **Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica**, vislumbro a presença das circunstâncias da atenuante da confissão (adotada como uma das razões de decidir) e da menoridade relativa. Contudo, fixada a pena-base no mínimo legal, incabível sua redução a patamar inferior, a teor do que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a expiação permanece no *quantum* de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. **Na TERCEIRA FASE**, presentes duas causas especiais de aumento, quais sejam, emprego de arma e concurso de pessoas. Na ausência de outra justificativa além do número de circunstanciadoras e com a ressalva de entendimento pessoal, rendo-me àquele dominante na jurisprudência pátria para majorar a reprimenda **no grau mínimo de 1/3**, perfazendo a expiação o *quantum* definitivo de **5 (cinco) anos e 4 (quatro meses) de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RÉUS** Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime **SEMIABERTO**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, uma vez que a pena ultrapassou o importe de quatro anos e o delito foi cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido ao processo, soltos, poderão apelar em liberdade. Sem custas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral e archive-se. Comunique-se à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantina para Miracema, 9 de dezembro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUIZA DE DIREITO

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 3341/03

Ação: Cautelar Inominada com pedido de Liminar

Requerente: Wésley Renne Silva Oliveira, Watina Mara Silva Oliveira, Antonio Expedito de Oliveira Júnior rep. pela sua mãe Irisnaide Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nunes OAB-TO 2993A.

Requerido: Ruberval da Silva Pinto

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante-OAB-TO Nº 811

INTIMAÇÃO: dos Advogados supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Sobre o documento de fls.174, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 3549/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Wésley Renne Silva Oliveira, Watina Mara Silva Oliveira, Antonio Expedito de Oliveira Júnior rep. pela sua mãe Irisnaide Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nunes OAB-TO 2993A.

Requerido: Antonio Expedito de Oliveira

Herdeiros: Verônica Maria de Oliveira, Francisco Rogério de Oliveira, Tatiana de Oliveira Alves, Francisco Alessandro de Oliveira e Francisco Renê de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB/TO -nº 726-A

INTIMAÇÃO: dos Advogados supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Sobre o documento de fls.40, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2011.0002.3359-1 – AÇÃO GUARDA

Requerente: Teodorica de Almeida Carneiro

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Maria Antonia Rodrigues Neres

OBJETO: Intimar a parte autora do despacho: Intime-se a parte autora para esclarecer a necessidade da presente demanda, uma vez que, conforme se infere do termo de compromisso de fl. 16, a guarda provisória de Natanael Neres Carneiro já foi deferida à requerente. Prazo: 10(dez) dias. Natividade(TO, 14 de maio de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.4833-2 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Tomelina Pereira do Nascimento

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

OBJETO: Intimam-se as partes do retorno destes autos da instância superior.

AUTOS: 2007.0008.5734-1 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Leonor Lustosa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

OBJETO: Intimam-se as partes do retorno destes autos da instância superior

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3294-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Publica Estadual

Procurador: Gedeon Batista Pitaluga

Executado: Sena e Vieira Ltda

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB-TO 1308-B

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

OBJETO: Intimam-se as partes da parte conclusiva da sentença ... III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, incisos I e V, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente à Certidão de Dívida Ativa nº B-53, em razão do pagamento, e o crédito referente às custas e honorários advocatícios em virtude da prescrição. Por conseguinte, **EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 269, II e IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 23 de abril de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0010.1692-6- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OTACILIO TEODORO BELEM e outro

Advogado: Dr. FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA

Requerido: IRENE AIRES NOGUEIRA e outros

Advogado: Dr. TARCIO FERNANDES DE LIMA

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000010-16.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC..Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 15 de maio de 2013. Lenis de Souza Castro–Técnico Judiciário.

AUTOS: 2011.0011.7382-7– AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: IRENE AIRES NOGUEIRA e outros

Advogado: Dr. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: OTACILIO TEODORO BELEM e outro

Advogado: Dr. FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-98.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração: **5003877-79.2013.8.27.0000**.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 15 de maio de 2013. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

PALMAS

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº: 2011.0010.4217-0
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: ZAQUEU ABREU CALDEIRA
FINALIDADE: INTIMA o reeducando ZAQUEU ABREU CALDEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18/02/1970, filho de Eduardo Caldeira de Sales e Julia Abreu Caldeira, para comparecimento na audiência de justificação, remarcada para o dia 19/08/2013, às 14:00h, que realizar-se-á na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. DESPACHO: “Intime-se por edital para a audiência que designo para o dia 19/08/2013 as 14 horas. Palmas, 09/05/2013 de abril de 2013. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº: 2011.0010.4286-2
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: MARCOS DOS SANTOS SOUSA
FINALIDADE: INTIMA o reeducando MARCOS DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1982, filho de José Ribeiro de Sousa e Maria dos Santos Sousa, para comparecimento na audiência admonitória remarcada para o dia 19/08/2013, às 14:00h, que realizar-se-á na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. DESPACHO: “Antes de acolher o parecer ministerial, designo nova audiência para o dia 19/08/2013 as 14 horas, devendo o reeducando ser intimado via edital. Palmas, 23 de abril de 2013. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 23/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0008.5987-3/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. N.T
Advogado(a): DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA
Requerido: J. M. L. T.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
SENTENÇA: “Intime-se para pagamento conforme requer (fls. 95v). Cumpra-se. Palmas – TO, em 31 de janeiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2007.0001.3139-1
Ação: Inventário
Requerente: S. A. DA S.
Advogado: DRA. JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE, OAB/TO 5202

Espolio: J. R. S. E S.

Finalidade: "Fica o inventariante intimado para indicar o local onde poderá ser localizado o veículo Camionete GM/S10, ADVANTEGE D, ano/mod. 2006, placa MWA 3096, para fins de sua avaliação pelo oficial de justiça avaliador deste Juízo. Palmas, 15 de maio de 2013. Polyana Dias Reis – Técnica Judiciária."

Autos: 2009.0007.5475-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. A. M.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-B

Requerido(s): R. P. B.

FINALIDADE: "Fica a exeqüente intimada para dizer se houve o adimplemento das prestações vencidas no período pelo executado, haja vista a quitação integral do débito até setembro/2012, conforme documento de fl. 303. Pls. 14/05/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária."

Autos: 2006.0008.6579-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): J. A. B. R.

Advogado(a): DR. ORCY ROCHA FILHO OAB-TO 355-A

Requerido(s): I. M. B.

FINALIDADE: "EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA e IOLENE MARTINS BOTELHO. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 22 de novembro de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta em substituição automática."

Autos: 2004.0000.8033-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. A. B. R.

Advogado(a): DR. SERGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Requerido(s): I. M. B. R.

FINALIDADE: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e em face da ausência de prova quanto a alteração da condição financeira do autor, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente a partir desta data. P.R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de setembro de 2011. Ass.: Keyla Sueley Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0001.0100-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: L. S. P., representada por sua genitora L. V. DE S.

Advogados: Dra. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998

Requerido: R. N. K. A.

Advogado: Dr. DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 5.028

Litisconsorte: M. L. P.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2013, às 14 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0003.7042-6/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.P.P. DE C.M. M.

Advogado(a): Monique Severo e Silva

Requerido(a): P.M. M.

Advogado(a): Cláudio José de Souza

DESPACHO: "Vistos, etc. Com retorno das precatórias, intimem-se as partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.8613-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.A. DOS S.

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos

Executado: L.R. DOS S.

Advogado(a): Mauro José Ribas

DESPACHO: "Determino a intimação da parte credora, através de seu patrono, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 78/102 e os documentos que a acompanham. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0008.2360-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T.F.S.G.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): A.M.F.G.

Advogado(a): Antônio Mário Fonseca Gomes

DESPACHO: "Ouça-se a Exequente em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0010.0991-1/0

Ação: Inventário

Requerente: A.P.Z. e outros

Advogado(a): Waléria Macedo Zago

Requerido(a): Espólio de J.S.Z.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXX, encaminho os autos às partes, através de seus advogados constituídos para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do laudo de avaliação. Palmas /TO, 15 de maio de 2013."

Autos n.º: 2010.0008.5371-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.J. DA S.B.

Advogado(a): Ângela Issa Haonat (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.R.B.

Defensor Público: Fabiana Razera Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) constituído, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 15 de maio de 2013."

Autos n.º: 2010.0005.8300-4/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M. DO B.L. DA S.

Advogado(a): Heloisa Casado Lima Guelpeli

Requerido(a): J.P. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) constituído, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 15 de maio de 2013."

Autos n.º: 2009.0001.8741-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S.C. DE O.P.

Advogado(a): Kesley Matias Pirett

Requerido(a): Afonso Moreira Falkine

Advogado(a): Laurêncio Martins Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte requerida, por seu Advogado constituído, para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a petição e os documentos acostados às fls. 169/309. Palmas /TO, 15 de maio de 2013."

Autos n.º: 2009.0004.7701-4/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F.A.S.

Advogado(a): Erion Schlenger de Paiva Maia (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): B.F.A.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu Advogado constituído, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.. Palmas /TO, 15 de maio de 2013."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0012.0808-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JACINTO DA SILVA, VALDIRENE DE FÁTIMA SILVA, LINDA CLARA DE FÁTIMA SILVA E ISABELA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADOS: DR. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0002.1208-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0001.2206-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WANDERSON ALVES MEDRADO

ADVOGADOS: DRA. ALINE SILVA COELHO E DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0009.7626-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GLAUCO HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS MIRANDA E DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2011.0003.8583-9

ESPÉCIE: Revisional de contrato de financiamento

REQUERENTE: Carlos Andre de Abreu Carvalho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Dibens Leasing S/A

Advogado: Celso Marcon- Oab-To 4009-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ Trata-se de ação revisional de contrato bancario em que o requerido contestou a presente ação e interpos o recurso de agravo na sua forma retida(arts. 522 e 523 CPC). Intimado a parte requerente para maniestar acreca da contestação, assim como do agravo retido (fl. 135), o autor apenas impugnou a contestação. Analisando a decisão objurgada, exarada pelo MM Juiz de Direito Titular desta Comarca,entendo que ela deve ser mantida pelos juridicos e proprios fundamentos nela expressados, mantenho a decisão. Agravo retido é uma das modalidades de recurso de agravo no Direito Processual Civil, interponível contra decisões interlocutorias(aquelas proferidas pelo juiz durante o curso do processo). Diz-se agravo retido devido ao fato do recurso ficar “preso” aos autos do processo, ate que dele a instancia superior conheça, preliminarmente, em eventual recurso contra sentença desfavoravel. Assim, detrmino que o recurso fique retido aos autos, conforme estabelece a lei. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo comum de **10 dias**, especificarem as provas que pretendem produzir.Intimem-se. Cumpra-se.Pls., 17/04/13.Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automatica”.

PROCESSO: 493/05

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença-honorarios advocaticios

REQUERENTE: Wilton Gomes e Outros

Advogado: Adalciando Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino Jose de Melo- Oab-To 779-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “....Analisando os autos, mas precisamente a petição de fl. 190, verifico que o requerente não tem interesse no prosseguimento da presete ação, em razão do executado ter adimplido o debito objeto dessa lide(fl. 189). (...).Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795,CPC. Em face do principio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais.Em caso de inadimplemento das custas,cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se.PRI. Pls., 22/04/13-Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automatica”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 147/06

ESPÉCIE: Deposito

REQUERENTE: Herval Dias de Moraes

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Julio Cesar Rezende

Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira- Oab-Go 19.642

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, atraves de seus respectivos advogados, intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de 10 dias”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do fato: **DOMINGOS SILVANO JORGE COSTA**, brasileiro, amasiado, comerciante, filho de José dos Reis Alves e Emiliana Jorge Costa, , residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do autor do fato. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 14 dias do mês de maio de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – juiz de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 002/005

Natureza: Art. 121, § 2º, II e IV do CP

Acusado: DEUSIMAR DELFINO DA SILVA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem nos o termos do artigo 422 do CPP, no prazo sucessivo de 05 dias. Cumpra-se. Pls, 11/04/2013. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0004.7879-9/0

Natureza da Ação: **Ação de Rescisão Contratual.**

Requerente(s): VILSON ALBERTO BECKMAN e GERCIMERI APARECIDA EICH.

Advogado(a): Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854.

1º – Requerido(s): ROCHA AGROPECUÁRIA LTDA e JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS.

Adv.Requerido(s): Dr(a). Raimundo Nonato Carneiro - OAB/TO nº 1.312

2º – Requerido(s): RODRIGO PRADO DE OLIVEIRA.

Adv.Requerido(s): Dr. Fernando Lobo Paes Leme Filho - OAB/GO nº 24.409.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Raimundo Nonato Carneiro - OAB/TO nº 1.312 e Dr. Fernando Lobo Paes Leme Filho - OAB/GO nº 24.409, intimado(s) a **RESPONDER(EM)/CONTRAARRAZOAR(EM)** a APELAÇÃO do REQUERENTE de fls. **404/407** dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 14 de maio de 2013. Paraíso do Tocantins- TO, 14 de maio, de 2013. Eu, Marilene Rodrigues marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

Processo nº 2011.0010.4020-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: Mário da Silva.

Advogada: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

1º Requerido: Juliano Borges Mano.

Advogados: Dr. Jocione da Silva Moura – OAB/TO nº 4.774-B, Dr. Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO nº 3.977, Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO nº 1.017 e Drª Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/TO nº 503.

2º Requerido: UNIMED/PLANSAUDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

Advogados: Drª. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF nº 6.813 e Drª Carolina Kunzler de Oliveira Maia – OAB/DF nº 34.034.

Intimação: Intimar os advogados do 1º Requerido, Dr. Jocione da Silva Moura – OAB/TO nº 4.774-B, Dr. Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO nº 3.977, Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO nº 1.017 e Drª Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/TO nº 503, do despacho de fls. 273, que segue transcrito parcialmente. Despacho – 1 - **Indefiro o pedido de f. 256/258 dos autos, do réu JULIANO BORGES MANO**, porque a publicação das intimações com os nomes das partes e advogados, para a realização do exame pericial foi publicada corretamente, **como se verifica às f. 237 e 271 dos autos; Intimem-se; Ficando ainda intimados todos os advogados dos requeridos**, Dr. Jocione da Silva Moura – OAB/TO nº 4.774-B, Dr. Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO nº 3.977, Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO nº 1.017 e Drª Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/TO nº 503, Drª. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF nº 6.813 e Drª Carolina Kunzler de Oliveira Maia – OAB/DF nº 34.034, para comparecerem **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25 de junho de 2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265, sala 1ª Andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins – TO), conforme despacho de fls. 273, que seguem transcrito na íntegra. Despacho. 1 - **Indefiro o pedido de f. 256/258 dos autos, do réu JULIANO BORGES MANO**, porque a publicação das intimações com os nomes das partes e advogados, para a realização do exame pericial foi publicada corretamente, **como se verifica às f. 237 e 271 dos autos; Intimem-se;** 2 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25-JUNHO-2013, às 13:30 horas;** 3 – Advirta-se aos advogados das partes, trazer suas testemunhas e ajuízo, independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o **ROL TESTEMUNHAL** em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 4 – **Intimem-se TODAS as partes (e seus ADVOGADOS/PROCURADOR (ES))**, as partes inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 5 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, **intimando-se da remessa, para preparo e acompanhamento aos ADVOGADOS das partes;** 6 – **Intime-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;** 7 – Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de maio de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível – digitei).

Processo nº: 2012.0003.3118-4/0.

Natureza: Ação de Execução

Autor(a): **BANCO BRADESCO S/A.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.

Ré(u)(s): LOPES E COSTA S/S LTDA - ME – LOPES COSTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25**, que deixou de citar a empresa executada, em virtude de ter falido e fechado suas portas, sendo que o(s) representante(s) da referida empresa, encontram-se em lugar incerto não sabido. Que também se dirigiu ao CRI local a fim de descobrir algum bem pertencente à Ré ou seu proprietário Gilddon Alves da Costa, mas não há nada registrado em seus nomes. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de

útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de Maio de 2014. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

Processo nº: 2012.0003.3105-2/0.

Natureza: Ação de Execução

Autor(a)(a): **BANCO BRADESCO S/A.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.

Ré(u)(s): FLEURI, NOLETO E SIQUEIRA LTDA – ME (Fleuri Verduras) e Christiane Noletto da Silva.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30**, que citou a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, e avalista e que decorreu o prazo da lei e a empresa executada, nas pessoas de seus representantes e avalistas, não pagaram o débito e nem apresentaram bens a penhora, tendo em vista que a parte autora não indicou bens em nome dos executados para integral cumprimento da execução. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

Processo nº: 2012.0003.3113-3/0

Natureza: Ação de Execução.

Autor(a)(a): **BANCO BRADESCO S/A.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.

Ré(u)(s): **JC Vilarins de Oliveira) Paraíso Diesel) e José Carlos Vilarins de Oliveira.**

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25**, que citou a empresa requerida e transcorreu o prazo 'in albis', e o Oficial de Justiça tendo procurado bens m nome da empresa requerida e do Avalista José Carlos Vilarins de Oliveira, nada localizou. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

Processo nº: 2012.0005.1614-1/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): **Aymoré Credito, Financeira e Investimento S/A.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4110.

Ré(u)(s): **Audenor Soares de Lima.**

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4110, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38**, que apreendeu o bem, mas deixou de citar o requerido, em virtude de não localizar o mesmo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins -TO, 14 de Maio de 2014. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei

Processo nº: 2012.0005.6844-3/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): **Yamaha Adm de Consórcios Ltda.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Edemilson Koji Motoda - OAB/SP nº 231.747

Ré(u)(s): **Edivan Cardozo Barreto.**

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Edemilson Koji Motoda - OAB/SP nº 231.747, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que citou o requerido**, mas deixou de proceder a busca e apreensão constante, em virtude do referido veículo não se encontrar mais em poder do requerido tendo o próprio informado que havia vendido a moto e não sabia de seu paradeiro. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins -TO, 14 de Maio de 2014. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

Processo nº: 2012.0003.3621-6/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): **HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.**

Adv. do(a) Autor(a): Dr(a) Lais Costa de Jesus - OAB/MA nº 10485

Ré(u)(s): **Jair de Sousa Castilho.**

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE) - Dr(a) Lais Costa de Jesus - OAB/MA nº 10485, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21**, que, deixou de citar o requerido, em virtude do mesmo se

encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido. Bem como, deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, devido não localizar o bem perseguido. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de Maio de 2014. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº: 2008.0010.8471-9/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): VICENTE DE AGUIAR GOMES.

Advogado(s): Dr(a). Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4044.

Executado(s): Paulo de Souza Milhomem.

Advogado (a): Dr(a). Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4696 e Dr(a). Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2708 – A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4044, bem como** a parte EXECUTADA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4696 e Dr(a). Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2708 – A**, intimado(s) da decisão proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “... ISTO POSTO, **julgo procedente parcialmente**, a exceção de pré-executividade para declarar e determinar: a. **Afastar/decotar da execução** o cálculo da contadoria judicial de f. 453/475 e 490/494 dos autos, a cobrança dos honorários do assistente técnico do credor exeqüente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atualizados no cálculo da contadoria judicial de f. 490/494 para R\$ 15.567,18; b. Manter e fixar o **valor atualizado da execução até a data de 09-ABRIL-2013** (f. 490/494) no montante de **R\$ 93.671,04 (noventa e três mil seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, já decotada/afastada a verba relativa aos honorários periciais do assistente técnico do exeqüente, determinando o prosseguimento da execução. c. Diga o **credor exeqüente, para dar andamento a execução**. d. Sem verba honorária; **Intimem-se as partes por seus advogados**. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de MAIO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Processo nº: 2012.0005.3320-8/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): B V Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998.

Ré(u)(s): Roberval de Souza Rocha.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54**, que citou e requerido, mas deixou de proceder à busca e apreensão do bem constante, em virtude de não localizar o mencionado bem, face ter passado para terceiros. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

Processo nº: 2012.0003.3112-5/0

Natureza: Ação de Execução.

Autor(a)(a): BANCO BRADESCO S/A.

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.

Ré(u)(s): Link Confeções Ltda e Alessano Carlos Pereira.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779., para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25**, que deixou de **CITAR**, a empresa executada na pessoa de seu representante legal, em virtude da referida empresa não mais existir nesta cidade e por não localizar o seu representante acima mencionado. Certifica ainda que deixou de proceder ao arresto em bens dos mesmos, em virtude de não encontrar nada em nome dos mesmos. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

Processo nº: 2011.0004.2087-1/0.

Natureza: Ação de Cobrança

Autor(a)(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1807.

Ré(u)(s): Distribuidora de Combustíveis GG Ltda;/ Genilson Geraldo de Andrade e Gilson Luann de Lima Junior.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1807, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 55**, que deixou de **CITAR**, o executado Gilson Luan de Lima Júnior, em virtude do mesmo se encontrar viajando para o Estado do Pernambuco, segundo informação do Sr. Genilson acima citado, informando que o mesmo só retornará no mês de abril de corrente ano. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

Processo nº: 2012.0004.5457-0/0.

Natureza: Ação de Execução

Autor(a)(a): BANCO BRADESCO S/A.

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.

Ré(u)(s): MENTA E BARROS LTDA – ME (Menta Transportes).

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29**, que deixou de proceder a Penhora, em bens de propriedade da devedora, virtude de não localizar bens de propriedade dos mesmos passíveis de penhora. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

PROCESSO Nº: 2012.0005.6864-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRANSITO.

Requerente: LARESSA SILVA MIRANDA.

Advogada: Dr^a. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Requerido: MARIVONE MACIEL MILHOMEM.

Advogado: Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte ré, por seu advogado, Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708 - B, para juntar aos autos, **certidão do trânsito em julgado da SENTENÇA de f. 63/66 dos autos**, conforme despacho proferido às fls. 70 que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Junte aos autos a RÉ, por seu advogado, **certidão do trânsito em julgado da SENTENÇA de f. 63/66 dos autos**, que, aliás, já deveria ter juntado com a mesma, no prazo de CINCO (05) DIAS; 2 – Após, **diga a AUTORA, quanto á sentença de f. 63/66 dos autos, em CINCO (5) DIAS**, e, após, conclusos; 3 – Ficam mantidas as audiências já designadas nestes autos, até nova deliberação; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de maio de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível. Eu. Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

Processo nº: 2012.0002.5722-7/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Autor(a)(a): DAMASO E RODRIGUES LTDA.

Adv. do(a) Autor(a): Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4094.

Ré(u)(s): **IVANILDA FERREIRA SILVA SANTOS**

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4562, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42**, que deixou de **CITAR A REQUERIDA**, em virtude de não localizar a executada no referido endereço e que deixou de proceder ao arresto em bens da mesma em virtude de não encontrar nada em seu nome. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.7164-9- DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: JOSÉ IATAES COELHO AGUIAR

Requerente: NEUDIVAN ARAÚJO LIMA AGUIAR

ADV:DRA JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB TO 4085

Fica a advogada das partes **DRA JORCELLIANY MARIA DE SOUZA-OAB-TO 4085**, intimada da disponibilização do mandado de averbação, devendo encaminhar a este cartório o jurisdicionado a fim receber o documento para averbação do divórcio pretendido. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 6827/02- Inventário

Requerente: Lucimaura Rodrigues Borges

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza- OAB/TO 1598-A

Requerido: ' DE CUJUS " Adilson Martins da Costa

Herdeiro: Marcos Dion Pereira Braga

Adv. Gustavo Ignácio Freira Siqueira- OAB-TO 3090

Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 168/171: " Trata-se de inventário ajuizado por Lucimara Rodrigues Borges em face do falecido Adilson Martins da Costa. Foram indicados como meeira a autora e os filhos do *de cujus*. Juntaram documentos. Os bens, dívidas, créditos e herdeiros foram indicados nas primeiras declarações. Juntou-se documentos. A Fazenda Pública Estadual manifestou-se favorável. Foi deferido o levantamento de 2/3 do valor do pecúlio devido ao falecido em favor da autora e de sua filha Karla Adaiane Rodrigues Martins. Considerando que o outro filho do *de cujus* já havia completado maioridade, foi o mesmo intimado para se manifestar sobre o interesse ou recebimento do 1/3 restante em relação ao pecúlio, mas manteve-se inerte. Foi deferido alvará para a transferência do veículo envolvido no acidente que resultou no falecimento do autor da herança. RELATADOS. DECIDO. Como já restara

definitivamente decidido nos autos, há questões que já se encontram fora da apreciação judicial em sede destes autos. A cobrança de eventuais dívidas representadas por títulos executivos e o pagamento da indenização do seguro frente à respectiva seguradora, deverão ser pleiteados pelas vias ordinárias adequadas (decisão já transitada em julgado de fls 139/140). A inventariante propôs a partilha somente entre os herdeiros necessários, mantendo-se como meeira. Tenho que nesta fase, desnecessária a intervenção do Ministério Público, visto que já não mais há interesses de menores. Sendo assim, julgo procedente o presente pedido de inventário e partilha o que faça na seguinte forma: À meeira tocará 50% da totalidade dos bens passíveis de partilha, quais sejam: Direitos provenientes da apólice de seguro contratada pelo falecido frente ao Banco do Brasil S/A, cuja discussão a respeito do pagamento deverá ser, como já decidido em trânsito em julgado, nas vias ordinárias. Motocicleta Honda Biz C 100, pendente de entrega futura, cuja discussão a este respeito deverá ser travada em procedimento próprio, como já decidido em trânsito em julgado. Pecúlio Reserva oriundo da Caixa de Assistência da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Quanto a este, a autora já levantou sua cota parte, nada lhe sendo devido. Indenização do DPVAT em face do acidente que vitimou o autor da herança. Crédito oriundo dos títulos de créditos juntados à inicial, o qual fica dependente de procedimento ordinário próprio para recebimento. Aos demais herdeiros necessários, Marcos Dion Pereira Braga Martins e Karla Adaiane Rodrigues Martins, fica a metade do espólio partilhado individualmente da seguinte forma: 1. 50% dos direitos provenientes da apólice de seguro contratada pelo falecido frente ao Banco do Brasil S/A, cuja discussão a respeito do pagamento deverá ser, como já decidido em trânsito em julgado, nas vias ordinárias. 50% da motocicleta Honda Biz C 100, pendente de entrega futura, cuja discussão a este respeito deverá ser travada em procedimento próprio, como já decidido em trânsito em julgado. 50% do pecúlio Reserva oriundo da Caixa de Assistência da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Quanto a este, a herdeira Karla Adaiane Rodrigues Martins já levantou sua cota parte, nada lhe sendo devido. 50% de indenização do DPVAT em face do acidente que vitimou o autor da herança. Quanto a este valor, a herdeira Karla Adaiane Rodrigues Martins já o recebeu através de sua representante legal (inventariante) já que na época era menor. 50% crédito oriundo dos títulos de créditos juntados à inicial, o qual fica dependente de procedimento ordinário próprio para recebimento. Determino que a inventariante intimada para, no prazo de 20 dias e sob penas de lei, prestar contas dos valores recebidos em relação ao seguro DPVAT, devendo proceder a devolução do correspondente a 25% do valor que lhe fora depositado (fls), devidamente corrigido, os quais pertencem ao herdeiro Marcos Dion Pereira Braga Martins. A cota parte da herdeira Karla Adaiane Rodrigues Martins, já foi levantada pela inventariante, a qual era sua representante legal à época. Quanto aos créditos mencionados na inicial, nada conseguiu a inventariante levantar, devendo, caso queiram os herdeiros e meeira, buscarem as vias judiciais legais. Sendo assim, julgo parcialmente procedente a presente ação, nos exatos termos e forma retro fixados. Transitando em julgado a presente, recolhido o ITD "causa mortis", se for o caso, expedir os respectivos títulos e alvarás para os respectivos levantamentos. **Antes, a teor do que dispõe o Provimento nº 36/02 - CGJ, com a alteração imposta pelo art.1º do Provimento nº 006/03 - CGJ, dar conhecimento à Fazenda Pública Estadual, via ofício, sobre a tramitação deste feito. Intimem-se inventariante e herdeiros. Custas de lei. P.R.I. Paraíso do To, 26 de novembro de 2012.** Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2012.0003.4316-6- Investigação Post Mortem

Requerente: A. L. S. , rep. por sua genitora Maria das Graças Benvinda Saraiva

Advogado: Luiz Armando Carneiro Veras

Requerido: Sebastião Machado da Silva e outra

Fica a advogada da parte autora intimado da devolução da Carta Precatória juntada nos autos, noticiando que o requerido não foi localizado no endereço fornecido para citação . Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

2ª Publicação

A Doutora Deborah Wajngarten MM. Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível (Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias) desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **CURATELA tombada sob o nº 2010.0002.8151-2**, requerida por Protasio Gomes Carvalho face a Alfredo Costa Carvalho e que na fl. 62 a 64, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerida e nomeado requerente como sua curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de ação ajuizada por PROTÁSIO GOMES CARVALHO, com o propósito de interditar ALFREDO COSTA CARVALHO. Aduz que é filho do requerido e que o mesmo apresenta anomalia mental advinda de traumatismo intracraniano, que o impossibilita para os atos da vida civil. Com a inicial vieram os documentos. Foi deferida curatela provisória. Procedeu-se ao interrogatório do interditando, tendo a defensora nomeada apresentado contestação. O Laudo Pericial elaborado pela Junta Médica do TJ/TO, concluiu que o requerido possui doença mental que o impossibilita totalmente para a prática de atos da vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros. O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, o requerente é filho do Interditando, conforme documentos de fl., tendo, portanto legitimidade ativa para requerer a interdição de seu pai, consoante artigo 1177, inciso I do CPC. O laudo pericial produzido pela Junta Médica do TJ/TO acostado afirma que o Interditando apresenta doença mental que o impossibilita para os atos da vida civil. Na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a

prova pericial e o interrogatório do interditando, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. O artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DO REQUERIDO DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, nomeando o autor como curador, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o Curado dispensado prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão -da sua - idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que fosse a presente decisão publicada por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de janeiro de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.". Paraíso, 25 de Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6708/02- Cumprimento de Sentença

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Dra. Jorcelliany Maria de Souza, OAB/TO- 4085

Requerido: Dione Maria Coelho Silva

Advogado: D. Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO- 3933 e dr. Alexandre Fantoni de Moraes, OAB/TO—5150-A

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da decisão cujo teor é o seguinte: “Defiro pedido de fl 184, item VII e de fl. 191. O pedido de fls. 183/4 procedido pelo autor tão somente atrasa a solução da demanda. Como bem ficou definido em fls. 164/5, por decisão já transitada em julgado, para a liquidação do julgado, não se faz necessária apenas a avaliação atual do imóvel, mas sim a determinação da valorização do imóvel, advinda das benfeitorias realizadas. Para tanto é que determinamos a nomeação de perito. Quando da realização da perícia, o perito deverá indicar o valor da valorização do imóvel, em razão das benfeitorias realizadas no mesmo, nos moldes da sentença proferida. Por esse motivo, não há como aceitar a avaliação no Juízo cível, posto que a mesma se refere ao imóvel como um todo e não em relação a valorização do mesmo em razão das benfeitorias. Indefiro o pedido de alienação da propriedade rural posto que será alvo da avaliação acima mencionada e sua venda neste somente traria maiores transtornos ao processo. Indefiro a venda do imóvel residencial, posto que utilizado pela requerida/divorciada como sua moradia e a mesma não possui condições financeiras para custear aluguel. Tendo em vista que as partes concordaram com os honorários, periciais apresentados e considerando que neste ato concedo à requerida justiça gratuita, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 dias indicarem assistentes técnicos, caso queiram, assim. Como apresentem, no mesmo prazo, quesitos que entenderem necessários. Intime-se o autor para recolher, no prazo de 10 dias, 50% dos valores dos dois honorários, depositando-os em conta vinculada a este juízo, sob pena de não realização da prova. Após o recolhimento acima mencionado intime-se os peritos para, no prazo de 45 dias, entregarem, em cartório, os respectivos laudos, devendo informar, com antecedência mínima de 10 dias a data e hora do início das avaliações, intimando-se as partes para que, caso queiram, acompanhem os trabalhos. Observem os peritos os termos da sentença e da decisão de fls. 164/5. Fica autorizado o levantamento dos honorários já depositados pelo autor já que, os outros 50% de responsabilidade da requerida, serão pagos quando da venda dos imóveis, sendo que, do valor proporcional que lhe será repassado, já deverão ser retido nestes autos, o valor restante dos honorários periciais, já que a mesma está sob a égide da justiça gratuita. Com a juntada dos laudos, intime-se as partes para manifestarem em 109 dias. Com ou sem manifestação, mas vencido o prazo, conclua-se em mesa, para homologação ou não dos laudos e posterior autorização de venda dos bens, quanto ao veículo camionete, considerando seu baixo valor e visando onerosidade às partes, proceda o autora a juntada de avaliação por entidade oficial (FIPE) ou outro meio reconhecidamente idônea, no prazo de 15 dias, intimando-se a requerida. Em não havendo impugnação, desde já autorizo a venda do veículo devendo seu valor ser depositado em conta vinculada a este Juízo ou proceda o autor depósito de 50% do valor da avaliação em favor da requerida. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de maio de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 6708/02- Ação de Indenização

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Jair Venâncio da Silva,

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO-618

Ficam as partes por seus procuradores intimados da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo Autor a ser realizada dia 04 de junho de 2013, às 13:30 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões de Miranorte/TO, nos autos de carta Precatória n. 5000898-51.2012.827.2726.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2012.0004.0167-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: CIRQUEIRA E CIRQUEIRA LTDA-ME.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748.

Executado(a): MARCOS AURÉLIO BOTELHO LABRE.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2013, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10/05/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

AÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – Autos E-PROC nº 5001232.70.2012.827.2731

Requerente : SALVADOR UMBELINO GAIPO.

Advogado(a).....: Dr. Rômulo de Moraes e Oliveira– OAB-TO 4.081.

Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a).....: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís– OAB-PR 8.123.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

SENTENÇA:... "Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos após as baixas e anotações pertinentes. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Autos nº 2012.0004.0193-0

Requerente : LUIZ DIAS PINHEIRO.

Defensoria Pública.

Requerido(a).....: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(a).....: Dr. Feliciano Lyra Moura– OAB-PE 21.714.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

SENTENÇA:... "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos após as baixas e anotações devidas. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".**PARANÃ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0627-8****Ação: Embargos de Terceiro**

Requerente: Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora Ltda.

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A

Advogado: Dr. Didimo Heleno Pova Aires OAB/TO 4883-B e Outros

Requerido: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos OAB/GO 2.392

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os recursos de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se os recorridos para ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após remetam os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins. Paranã, 14/05/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.2.6990-1/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerido: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA

Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho – OAB – SP 73891

Requerente: Sebastião José de Carvalho

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1- Intime-se o exeqüente para complementar o pagamento das despesas referentes à locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de nº 513/10 e 514/10 (fls. 96/97), conforme solicitações de fls. 96vº/98. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Autos nº 2010.10.3629-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Embargos á Execução

Embargante: Município de Santa Maria do Tocantins

Advogada: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364

Embargado: O Ministério Público do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1- Indefiro a produção das provas testemunhal e pericial pleiteadas pelo embargante às fls. 44, tendo em vista que para o deslize da controvérsia, mostra-se suficiente o acervo documental dos autos. Além disso, a vistoria in loco suprirá a prova pericial, cuja utilidade não foi justificada pelo embargante, sendo prova de caráter apenas protelatório; 2 – Defiro a vistoria, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público às fls. 45. Designe-se dia e horário, informando-se aquele órgão para o devido acompanhamento da vistoria. Pedro Afonso – TO, 24 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Autos nº 2010.8.0295-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia

Advogada: Mauricio Cordenonzi – OAB – 2223

Requerido: Lourdes Maria Martelli (Avalista) e outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, para deferimento do pedido de fls. 66, determino a intimação do Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, providência o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos. Pedro Afonso- TO, 11 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2008.4.4703-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Declaratória

Requerente: José Pereira Veloso

Advogada: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309

Requerido: União Operaria Artística de Pedro Afonso e outros

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO – 1.498B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com base no art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Indefiro a condenação do autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e demais cominações legais, visto que é beneficiário da justiça gratuita de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 29 de Abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Autos nº 2007.3.0370-2/0 – VARA CÍVEL

Ação: Execução Por Quantia Certa

Requerente: Antonio Cival Oliveira Cruz

Advogada: Eder Mendonça de Abreu – OAB – TO 1.087

Requerido: Valdivino Soares do Carmo e João Camilo dos Santos

Advogada: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, nos moldes do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido vinculado nessa ação. Efetue-se a busca definitiva do bem e mantenha-se os bloqueios deferidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Condeno as partes ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, para cada um. Pedro Afonso 9 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Autos nº 2012.3.3996-7/0 – VARA CÍVEL

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira AS Credito Financiamento e Investimento

Advogada: Hudson José Ribeiro – OAB – TO 1498-B

Requerido: Lana Lanucy Bezerra Sampaio Cardoso

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 26/03/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 818/2000**

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Requerido: ANTONIO DE PÁDUA PACHECO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 70 verso: “Intime o autor a comprovar nos autos o protocolo da Carta Precatória, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Peixe, 06/06/13. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

AUTOS nº 836/2000

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MIRIAM TEIXEIRA WEBER

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Requerido: PEIXE LEILÕES, representado por FERNANDO ALVES ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48 verso: “Intime a parte autora a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Peixe, 06/06/13. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2012.001.9623-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ONILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Nilva Maria de Oliveira – OAB/TO 66

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.005.3950-8

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO

ADVOGADO: Drª Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

REQUERIDO: DARCIANE NUNES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folha(s) 19v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4484-3

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

REQUERIDO: NEILTON AIRES OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folha(s) 94/99: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias. Após, retornem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8428-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

REQUERIDO: DANIEL SILVERIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-36,00 (trinta e seis reais), nos termos do cálculo de fls. 65. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4490-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 78.. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3374-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTENCIA

REQUERENTE: MARIA GEROLINDA BATISTA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires – OAB/TO 4959-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: Apelação – juízo de admissibilidade - não recebimento . Nestes autos verifica-se a existência de apelação onde a parte recorrente fundamenta que houve extinção do processo sem oportunidade à parte autora de produzir provas necessárias para demonstrar o seu direito. Ocorre que a extinção fora decorrente do sumiço da parte autora, exatamente na fase de tentativa de concretização do estudo socioeconômico em prol da parte beneficiária (fls. 44, 57/58 e 61v) razão pela qual as razões estão dissociadas do constante na sentença combatida. Ausente a adequação das razões do recurso aos fundamentos da sentença, pelo que não recebo a apelação por falta de requisito formal de admissibilidade. Uma vez preclusa esta decisão, certifique-se e cumpra-se a sentença proferida, providenciado o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3968-4

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Defiro o requerimento da parte autora, ficando consignado que em não havendo manifestação após o prazo de suspensão, abrir-se-á independentemente de nova intimação o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas e a inércia neste caso será acatada como renúncia no particular, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5517-8

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: AROLDI DIAS MOURA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Defiro o requerimento da parte autora, ficando consignado que em não havendo manifestação após o prazo de suspensão, abrir-se-á independentemente de nova intimação o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas e a inércia neste caso será acatada como renúncia no particular, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3603 - 2. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: REGO E BARROS LTDA.

Procurador (A): Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111.

Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 183/184: “Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos em razão da inexistência de garantia subsistente nos autos da execução. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso e do interesse da parte, sob recibo. P. R. I., trasladando cópia aos autos principais executivos e, transitada em julgado a sentença, arquivem – se estes. Porto Nacional/TO, em 13 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0011.1867 - 2. – EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Procurador (A): DR. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

Requerido: REGO E BARROS LTDA

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 27: “Fl. 25: Não há como reputar subsistente a garantia, eis que o imóvel não pertence à empresa e faltante a anuência da mulher. Vista à parte executada com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0719 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMOREÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHDO. OAB/TO: 4110-A

Requerido: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 54/55: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional, 13 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0002.0569 - 5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA.

Procurador (A): DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI. OAB/TO: 3054.

Requerido: JOSE DAVID PEREIRA

Advogado: Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 85/88: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0011.6278 - 9 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: RANOEL DE SOUSA BRITO.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 196/202: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0001.8403 - 5 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ALEX CESAR DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. MARIA LUCÍLIA GOMES. OAB/TO: 2489-A e Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 180/186: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4534-3

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO ROMERO SANCHES

ADVOGADO: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha – OAB/TO 4274

REQUERIDO: EDSON ALVES GARCIA

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais referentes aos autos principais e apensos nos valores de R\$-115,50(cento e quinze reais e cinqüenta centavos), R\$-46,00 (quarenta e seis reais) e R\$-75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos dos cálculos de fls. 124/126. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.1206 - 2 (7689/04) – EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 68/70: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo os presentes embargos procedentes, para o fim de tornar insubsistente a restrição combatida – com determinação do levantamento na matrícula respectiva, em contra ordem ao registro R-3-10097 conforme certidão de folha 11. Figurando a Fazenda Pública Estadual no pólo passivo, sem condenação em custas. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), devendo tudo ser atualizado quando do pagamento.¹ Translade – se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, mediante certificação. P. R. I. Porto Nacional, 08 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.1206 - 2 (7689/04) – EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 68/70: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo os presentes embargos procedentes, para o fim de tornar insubsistente a restrição combatida – com determinação do levantamento na matrícula respectiva, em contra ordem ao registro R-3-10097 conforme certidão de folha 11. Figurando a Fazenda Pública Estadual no pólo passivo, sem condenação em custas. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), devendo tudo ser atualizado quando

do pagamento.¹ Translade – se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, mediante certificação. P. R. I. Porto Nacional, 08 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4494-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085

REQUERIDO: LUANA ROCHA LIMA BRITO

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 85. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0003.7335 - 2 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELZA MARIA DE AZEVEDO.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA. OAB/TO: 3066.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 173/1179: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processo. P. R. I. Porto Nacional, 10 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9128-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: Dr^a. Maria Lucília Gomes- OAB/SP 84.206

REQUERIDO: DEBORA AGUIAR FONSECA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 39. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.00003.1935-4

AÇÃO: COBRANÇA DE SALARIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: INGRID LOPES FONTOURA

ADVOGADO:

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do cálculo de fls. 165. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3430-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 67. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6053-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: Dr^a. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-20,00 (vinte reais) e taxa judiciária no valor de R\$-336,11 (trezentos e trinta e seis reais e onze centavos), nos termos do cálculo de fls. 100. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.0293-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: Dr^a. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-186,91 (cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-119,95 nos termos do cálculo de fls. 190. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0002.3942 - 3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL CUMULADO AINDA COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ADEVALDO LOPES SOUTO.

Procurador (A): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055.

Requerido: GRAN MARFIL MARMORARIA LTDA e BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH. OAB/TO: 5143.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 105/106: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva supracitada. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando o pedido alternativo, bem como o princípio da causalidade, arcará a parte requerida com o pagamento das eventuais custas pendentes, sem honorários de sucumbência aqui frente o consignado no item 1. da folha 101. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem juízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional, 07/maio/2013. (ass.) Dr. Antiopenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.0293-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: Dr^a. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-186,91 (cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-119,95 nos termos do acordo de fls. 190. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1618-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SH – FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Melo Leal – OAB/SP 160.120

REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Folha(s) 381/383: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ –Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5067-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e Dr^a. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOELTON MARTINS REIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-18,00 (dezoito reais), nos termos do cálculo de fls. 55. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0714-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085

REQUERIDO: VANUSA LAVRATI ZANON

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 55. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2570-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA COELHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), nos termos do cálculo de fls. 66. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.1924-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 49. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8386-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr^a. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: SARAH SIQUEIRA MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-18,00 (dezoito reais), nos termos do cálculo de fls. 52. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2266/11

Representante: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO Nº. 1.253

SINDICADA: P. R. C.

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO: 3393

FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2013, ÀS 08HS E 30MIN, NO FÓRUM LOCAL.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

PROCESSO N.º: 5000429-66.2012.827.2728 – CLASSE: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – REQUERENTE: LEONARDO COUTO DOS SANTOS FILHO – REQUERIDO: ROSÁRIO DA CUNHA NETO – FINALIDADE: CITAR o requerido **ROSÁRIO DA CUNHA NETO**, portador do RG n.º 48.417 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 209.998.791-21, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$747,30 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), com juros e atualização monetária ou nomear bens a penhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto necessários para garantir a dívida (artigos 172 § 2º, 227 e 228 do CPC). **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que findo o prazo legal do arresto efetuado converter-se-á automaticamente em penhora (CPC, 654. **DESPACHO:** I- Como não é possível a citação por edital no rito dos juizados, converto a presente ação em procedimento ordinário regido pelo Código de Processo Civil. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste juízo (CPC, 9º e Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. IV- Após conclusos. Intimem-se. Taguatinga, 21 de abril de 2013. (As) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.9035-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: ALTIVO LOPES DE CARVALHO

Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e o Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B, advogados do reeducando, intimados da decisão de fls. 158/160 dos autos, que defere ao reeducando a saída temporária requerida.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0000.2009-0- Ação: DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529, Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.317

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de novo bloqueio eletrônico da pessoa jurídica indicada pela credora. Toc./TO, 07/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4131-9- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Maria Hilda Conceição dos Santos da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Phillippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Leticia Bittencourt OAB/TO 2974-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: “Dê-se baixa e arquivem-se.Toc./TO, 07/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3812-8- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R.E Araújo de Brito - Comércio

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda - ME

Advogado(a): Antonio de Vicente Borges OAB/GO 25.879 e Madson Sousa Maranhão e Silva OAB/TO 2.706

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “R. E. ARAÚJO DE BRITO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora.A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as

modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos. Toc./TO, 07/maio/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2007.0005.3004-0 ou 412/2007

Ação: Alimentos

Requerente – Danley Matos de Oliveira Silva

Requerente – Eliane Alcides de Sousa

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. DANLEY MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente em lugar e local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso no valor R\$ 5.776,59 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), e as prestações que vencerem no curso do presente processo, cada uma no valor de 13,2% (treze vírgula dois por cento), do salário mínimo, tudo com correção monetária e juros legais, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ Que o casal teve um relacionamento “More Uxório” duradouro que durou 03 (três) anos do qual resultou no nascimento das menores: D.M.S.S. – 10/04/2004 e D.M.S.S. – 28/03/2006, reconhecidas, doc.’s em anexo; que nesta data o casal compareceu na Defensoria Pública de Tocantinópolis e em audiência com o Defensor promoveram o seguinte acordo em alimentos; que o Varão pagará 13,2% do salário mínimo a título de pensão alimentícia para as filhas menores, correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, até o dia 04 de cada mês, a partir 04/08/2007; que a guarda das menores permanecerá com a mãe desta; que o varão poderá visitar as filhas aos domingos. A Genitora se compromete em trazê-las aos domingos, vez que esta vem para a cidade”.

Autos n.º 2007.0001.3826-4 ou 86/2007

Ação: Alimentos

Requerente – B.B.S. e OUTROS rep. por CLAUDINETE BORGES DE SOUSA

Requerido – JOSÉ REINALDO DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ REINALDO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar e local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso no valor R\$ 10.700,83 (dez mil, setecentos reais e oitenta e três centavos), e as prestações que vencerem no curso do presente processo, cada uma no valor de 26,4%, do salário mínimo, tudo com correção monetária e juros legais, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ Que a mãe dos Alimentos e o Alimentante tiveram um relacionamento “Moure Uxório”, que resultou no nascimento dos menores, B.B.S. – 09/04/96 – 11 anos, B.B.S. – 04/09/98 – 8 anos e B.b.s. – 05/05/02, - 07 anos, todos reconhecidos doc’s em anexo; que o relacionamento acabou a mais de 05 anos desde então o Alimentante ao contribuiu mais em nada, deixando toda responsabilidade da manutenção dos menores por conta da mãe; que os alimentantes estão em idade escolar, estudando, e que a mãe destes vem com dificuldade custeando sozinha todas as despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer; que a genitora dos Alimentados por várias vezes procurou o Alimentantes para que o mesmo pague a Pensão Alimentícia para os filhos menores, porém este nunca se dispôs em contribuir não restando, alternativa se não recorrer às vias judiciais para que este cumpra com a obrigação alimentar; que o Alimentante esta morando na Rua XV de Novembro, S/N, Centro na cidade de Maurilândia/TO, onde é lavrador tendo plena condição de pagar pensão aos menores no valor de 50% do salário mínimo mensalmente”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autuado sob o nº 5001161-41.2012.827.2740 tendo como requerente C. O. R. e como requerido WELTON GOMES PEREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido WELTON GOMES PEREIRA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como para INTIMAR o requerido para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para 09/07/2013 às 17h**, no Fórum de Tocantinópolis, devendo conduzir suas testemunhas independentemente de intimação e prévio depósito do rol. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente nasceu de um relacionamento entre sua mãe e o requerido; que o requerido nunca reconheceu a paternidade; que o requerido pode pagar pensão alimentícia ao autor, visto ser pedreiro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Tocantinópolis, catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14/05/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 14 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autuado sob o nº 5000132-19.2013.827.2740 tendo como requerente M. V. F. e como requerido UBIRACI RODRIGUES DE SALES, sendo o presente para CITAR o requerido UBIRACI RODRIGUES DE SALES, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como para INTIMAR o requerido para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para 09/07/2013 às 16h20min**, no Fórum de Tocantinópolis, devendo conduzir suas testemunhas independentemente de intimação e prévio depósito do rol. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente nasceu de uma união estável entre sua mãe e o requerido; que o requerido nunca reconheceu a paternidade; que o requerido pode pagar pensão alimentícia ao autor, visto ser garimpeiro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14/05/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 14 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Alimentos, autuado sob o nº 5001270-55.2012.827.2740 tendo como requerente G. D. S. S. e como requerido FRANCISCO EDSON SOARES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO EDSON SOARES DOS SANTOS, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como para INTIMAR o requerido para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para 09/07/2013 às 15h50min**, no Fórum de Tocantinópolis, devendo conduzir suas testemunhas independentemente de intimação. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a mãe da autora teve um relacionamento com o requerido, do qual nasceu a requerente; que o requerido não contribui com o sustento da autora; que é fazendeiro e tem boa renda mensal; que a autora necessita de recursos para manutenção das suas necessidades básicas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14/05/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 14 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Adoção, autuado sob o nº 5001071-33.2012.827.2740 tendo como requerente E. D. C. D. S. e M. A. M. S. e como requerida ELIZÂNGELA NUNES DA COSTA, sendo o presente para CITAR a requerida ELIZÂNGELA NUNES DA COSTA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como para INTIMAR a requerida para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para 03/07/2013 às 14h**, no Fórum de Tocantinópolis, devendo conduzir suas testemunhas independentemente de intimação. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a adotanda G. N. D. C. foi entregue aos requerentes em 2007; que quando souberem que a requerida procurou os autores para dar a criança, sendo que prontamente aceitaram; que tem condições de prestar todos cuidados à menor; que não há impedimento legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14/05/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 14 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2011.0003.8887-0 ou 449/2011

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente – I.V. M e outra rep. por IVONEIDE MARIA VILANOVA DE MACEDO

Requerido – CRISTOVÃO BISPO DE SOUSA

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. CRISTOVÃO BISPO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuida os presentes autos de ação de investigação de paternidade c/c alimentos, proposta por I.V.M. e outra, representadas pela sua genitora IVONEIDE MARIA VILANOVA DE MACEDO em face de CRISTOVÃO BISPO DE SOUSA. A representante das menores foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela sua assinatura exarada às fls. 19, e mesmo assim a mesma na compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão das falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, última parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as

baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se". Tocantinópolis/TO, 19/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.0003.6931-9 ou 419/2012

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente – M.C.S. rep. por SILVANILZA CIRANDA DA SILVA

Requerido – MÁRIO GOMES DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MÁRIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, prestador de serviços externo, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de ação de investigação de paternidade c/c alimentos, com pedido liminar para fixação de alimentos provisórios proposta por M.C.S. em face de MÁRIO GOMES DA SILVA. A representante da menor foi devidamente intimada para esta audiência conforme comprovado pela sua assinatura exarada às fls. 13, e mesmo assim não compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VI, ultima parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registra-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cientes os presentes.". Tocantinópolis/TO, 24/04/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0003.3821-0 ou 399/2011

Ação: Divórcio

Requerente – MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

Requerido – CARLOS RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, tratorista, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de ação de divórcio proposta por MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA em face de CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. Juntou a documentação pertinente e requereu a designação de audiência para comprovação do alegado na inicial. É cediço que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. *In casu*, depreende-se que a parte obteve êxito em comprovar o transcurso do prazo para o divórcio direto. Inexistem bens adquiridos na Constância do casamento. Existe 1 (um) filho de menor, cujo já foram fixados alimentos provisórios. Diante do exposto, torno os alimentos provisórios em definitivos, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC c/c art.25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de Maria José Araújo da Silva. Publicada em audiência. Registra-se. Cientes as partes. Sem custas. Serve a presente sentença como o respectivo MANDADO DE AVERBAÇÃO. Oficie-se ao CRC de Uruana/GO para que proceda a averbação e remeta cópia da mesma a este Juízo, uma vez que a parte é assistida pela Defensoria Pública. As partes dispensam o prazo recursal. Arquive-se com as cautelas de estilo." Tocantinópolis/TO, 14/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0010.7574-4 ou 1027/2011

Ação: ALIMENTOS

Requerente – J.N.S.S. rep. por IACIARA NUNES DOS SANTOS

Requerido – JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alimentos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito, condenando o requerido JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia a seu filho J.S.S. o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta poupança da genitora do menor, no *Banco do Brasil, Agência: 0810-9, Conta Poupança: 16.378-3 Variação: 51*. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes, sendo que contra o revel que não constitui advogado os prazos correm independentemente de intimação. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição". Tocantinópolis/TO, 21/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.0001.4317-5 ou 217/2012

Ação: ALIMENTOS

Requerente – L.O.B. rep. por PAULA ANDRÉIA SANTOS OLIVEIRA

Requerido – LEANDRO PEDROSO BUENO

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. LEANDRO PEDROSO BUENO, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alimentos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito, condenando o requerido LEANDRO PEDROSO BUENO a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia a seu filho L.O.B. o valor 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) a ser depositado em conta poupança da genitora do menor, sendo *Caixa Econômica Federal, Agência: 0881 Operações: 013, Conta Poupança: 00014690-3*. Estendo

ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes, sendo que contra o revel que não constitui advogado os prazos correm independentemente de intimação. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição”. Tocantinópolis/TO, 24/04/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3510-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ .

Advogado: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGÓ OAB/38363

Requerido: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.

Advogados: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4264-A e DRA. ANDREIA GUIMARÃES CAETANO OAB/MG 100979.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Traslade-se cópia da sentença, dos acórdãos e da certidão de trânsito em julgado dos embargos do devedor para a ação de execução e para a ação cautelar. Em seguida, desapensem-se os embargos do devedor e a ação cautelar e arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo, depois de intimadas as partes para recolhimento de custas finais, se houver. Cumprida a determinação, dê-se vista aos exequentes para que juntem aos autos a planilha atualizada do débito e requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0001.8833-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA/EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA

Requerente: IDELSON EUZÉBIO DE RAMOS.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

Requerido: FRANCISCO MACHADO NEVES

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCIELINO DE MOURA OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: Para que a parte excipiente proceda ao recolhimento das custas processuais no valor R\$ 61,00 e taxa judiciária no valor R\$ 50,00. Devendo proceder a distribuição da Exceção de Incompetência Relativa, pelo sistema E-PROC.

AUTOS 2007.0010.3089-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: DIVINO FERREIRA DE AZARA.

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas processuais no valor R\$ 38,50 e taxa judiciária no valor de R\$ 525,64.

AUTOS 2011.0012.8783-0/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/RECONVENÇÃO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogada: DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5.297.

Requerido: VALDECI DE ARAUJO NUNES

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5.232.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista ao reconvinte para que se manifeste sobre a contestação e requerer o que se entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0005.2814-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTILPO.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A.

Executados: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECÍLIA PAPES BETELLI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intime-se a parte autora, para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. Cumpra-se ”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0711-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.

Advogada: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO E OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 90v e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8922-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDRÉ DIAS CARDOSO SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A. – DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-B

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado parcialmente. Intime-se o requerente por meio de seu patrono para que, faça a juntada do substabelecimento, após a juntada apresente as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0000.4447-9/0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

Advogada: DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5.297.

Requerido: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

Advogado: DRA. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/2265.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Vista ao requerente para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0006.4394-1/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DEUZINA ALVES BEZERRA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.

Interditandos: MARIA JOSÉ BEZERRA e MANOEL ALVES BEZERRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA, brasileira, solteira, portador do RG nº. 331.176 SSP/TO, filha de Raimunda Alves Sodre, nascida em 16/01/1938, e de MANOEL ALVES BEZERRA brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 42.816 SSP/TO, filho de Raimunda Alves Sodre, nascido em 12/02/1924 nomeio como sua curadora DEUZINA ALVES BEZERRA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Raimunda Alves Bezerra, portadora do RG nº. 976797 SSP/GO, e inscrita no CPF com o nº. 004.479.651-07. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino à curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem dos interditados, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais (art. 9º, inciso III, do CPC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditados e de sua curadora (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **2011.0012.3866-0/0**, proposta por **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** em desfavor de **AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.166.991/0001-87, com endereço na BR 226, KM 71, Wanderlândia/TO, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “por Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 27 de fevereiro de 2013. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de **maio** do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** autuada sob o nº **2009.0007.9187-8/0**, proposta por **K. A. DE O.** – menor representada por sua genitora **G. A. DE O.** em desfavor de **MANOEL MACEDO LIMA**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido: **MANOEL MACEDO LIMA**, brasileiro, solteiro, padeiro, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Cite-se

o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 23 de março de 2013. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2011.0008.4636-4/VERONICA VIEIRA DA SILVA**, e que às fls. 71/74, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **VERONICA VIEIRA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, JULGO **VERONICA VIEIRA DA SILVA** brasileira, solteira, deficiente mental, nascida aos 04/07/1982, filha de Pedro Vieira da Silva e Maria das Dores Pereira da Silva, e nomeio como sua Curadora a senhora **MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 360.474 – SSP/TO, e CPF nº 897.674.701-15, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº, Povoado Ponta do Asfalto, m/ de Wanderlândia/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 29 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **TREZE** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e treze**. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.**José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito**

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ARROLAMENTO: 2011.0006.8326-0/0

Inventariante: MARIA AUGUSTA BENCIO

Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena OAB/DF 32568

Falecido: Artur Barbosa de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o inventariante,por seu advogado,intimado para que proceda ao cálculo do imposto, bem como comprovando o seu respectivo recolhimento.

INDENIZAÇÃO: 2011.0006.8289-2/0

Requerente: Jose Edmael Miranda Ferreira

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos, Edyen Valente Calepis (OAB/GO 28442-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimado para pagar o valor da condenação atualizado em até 15 dias, sob pena de multa de 10%. Atualize-se. Valor total da dívida R\$- 24.684,27 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro e vinte e sete centavos).

INVENTARIO: 2011.0005.3826-0/0

Requerente: Ruiderval Miranda Moura

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado para em 48 horas, emendar a inicial de modo a atender o disposto no artigo 282, IV e V, do CPC, para juntar o assento de casamento do requerente e a certidão de óbito de Maria Miranda Feitosa, além de recolher as custas processuais e a taxa judiciárias sob pena de prosseguimento do inventario e da consequente declaração da herança como jacente.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 2920	OAB/TO 3533	OAB/TO 4585	OAB/TO 4417
OAB/TO 4285	OAB/MG 86104-B	OAB/TO 2873	OAB/TO 2096
OAB/TO 4587 B	OAB/TO 2400	OAB/TO 2755	OAB/TO 2920
OAB/TO 3533	OAB/TO 1785	OAB/TO 4417	OAB/TO 576

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

JODERALDENE ALVES QUIXABA	CPF: 002.897.881-10
ANDRESSA FIGUEIREDO	CPF: 925.351.191-53
RAIMUNDO AIRES DA ROCHA	CPF: 194.903.641-34
JOSÉ CAMPOS FILHO	CPF: 058.421.388-32
SELMA FRANÇA MARTINS	CPF: 601.598.481-49

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas - TO, 14 de maio de 2013.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 22 de abril de 2013, **Edina Carvalho da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abrigam os Juizado Especial da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte, ambos da Comarca de Palmas, Escola Superior da Magistratura – ESMAT e Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

Considerando que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no dia 17 de maio de 2013, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho:

I - Na Comarca de Palmas:

- a) Juizado Especial da Infância e Juventude, a partir das 11 horas;
- b) Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte, a partir das 16 horas

Art. 2º Ficam suspensos, nos Juizados supracitadas, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 17 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve** exonerar a pedido e a partir de 25 de maio de 2013, **Fábio Rogério Mota de Macedo**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Daniel Negry.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve** exonerar, a pedido do Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires, a partir da data de publicação deste ato, **Janaína Rodrigues Bandeira**, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires, a partir da data de publicação deste ato, **Isabella Batista da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do Juiz Jean Fernandes Barbosa de Castro, a partir da data da publicação deste ato, **Ana Kelúbia Batista Viana**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 449, de 08 de maio de 2013.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011. do Tribunal Pleno, considerando o contido no SEI nº 13.0.000068988-7, resolve conceder à **Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, e ao servidor **Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral - DajIO. Matrícula 156350**, como auxiliar direto da Desembargadora, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 09.05.2013. com a finalidade de realizar reuniões regionalizadas, na referida comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 467, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no processo nº 13.0.000082651-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, no período de 15 de maio a 8 de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 468, de 14 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no processo nº 13.0.000057006-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Substituta **Gisele Pereira de Assunção Veronezi** para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 15 a 25 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 14 de maio de 2013.

Altera a Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre a utilização da telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 4/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre a utilização da telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo em vista a necessidade de atender demanda instaurada no Processo SEI nº 13.0.000030473-0;

RESOLVE:

Art. 1º É alterado o inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
XI - dois servidores indicados pelos Gabinetes de Desembargadores;
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Anexo Único À Instrução Normativa Nº 3, de 14 de maio de 2013.

Quadro de usuários de telefone móvel funcional (Art. 3º)	Valor Máximo de consumo mensal (em reais)
Presidente	R\$ 600,00
Corregedor-Geral da Justiça	R\$ 600,00
Desembargadores	R\$ 400,00
Juiz Auxiliar da Presidência	R\$ 300,00
Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$300,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça	R\$ 300,00
Assessor Militar da Presidência	R\$ 300,00
Diretor Geral	R\$ 400,00
Diretores Setoriais	R\$ 300,00
Dois servidores indicados pelos Gabinetes de Desembargadores	R\$ 120,00
Servidores indicados pela Diretoria-Geral e Diretorias Setoriais	R\$ 120,00
*telefone móvel utilizado por juizes e servidores para atividade de plantão nas comarcas	R\$ 120,00
Outros usuários (previsão no art. 3o, § 1o)	R\$ 120,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Boletim de Expediente

AVISO Nº 10 / 2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de REgistro de Imóveis, Tabelionato de Notas e anexos do Município de Piraquê, Comarca de Wanderlândia-TO.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador LUIZ GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de **perda e/ou extravio de 14 (quatorze) selos de fiscalização do tipo Registral nº ARA-291952 ao ARA-291965**, pertencentes a Serventia de Registro de imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos do município de Piraquê, Comarca de Wanderlândia-TO, conforme Boletim de Ocorrência nº 071/2012, informado no processo SEI nº 12.0.000117734-4.

Registre-se e Publique-se.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

Carta

AVISO nº 16/2013-SEC

Expediente nº 44629472013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização e extravio dos selos do Cartório de Registro Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Uruaçu, conforme abaixo relacionado:

- ▣ 0784B01450 – 0784B032001 a 0784B035000 – 0784B035001 a 0784B040000 (padrão);
- ▣ 0784B002515 a 0784B002550 (isento);
- ▣ 0784B031001 a 0784B035000 – 0784B035001 a 0784B040000 – 0784B011352 a 0784B011400 (certidão);
- ▣ 0784B031001 a 0784B033000 – 0784B036001 a 0784B041000 (reconhecimento de firma);
- ▣ 0784B038951 a 0784B039000 – 0784B042001 a 0784B047000 (autenticação).

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 26 de abril de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 003/2013-SEC

Expediente nº 4335660/2012

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro Imóveis da cidade de Ocidental-GO, conforme abaixo relacionado:

- ▣ Selos do tipo PADRÃO, fabricado pela empresa THOMAS GREG E SONS, de numeração: 1305B007817 até a numeração: 1305B011200;
- ▣ Selos do tipo CERTIDÃO/TRASLADO, fabricado pela empresa THOMAS GREG E SONS, da numeração: 1305003470 até a numeração: 1305B006200.

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de janeiro de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 793/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4448/2013, resolve conceder ao servidor **Genivaldo da Silva Rodrigues, Cabo / Guarda**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Salvador-TO, no dia 14/05/2013, com a finalidade de prestar segurança à Magistrado durante realização de Correição Ordinária, conforme Portaria nº 002/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 794/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4450/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 13/05/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões, realizar audiências e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 795/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4451/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 09/04/2013, com a finalidade de participação na aula magna do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 796/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4452/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2**,

Matrícula 291442, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, pelo período de 11 a 13/04/2013, com a finalidade de participação nas aulas do 1º Módulo do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 797/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4453/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 19/04/2013, com a finalidade de participação no curso de Segurança Judiciária: dias 16, 17 e 18, e curso de Políticas Públicas de Mediação do CNJ, dia 19.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 798/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4454/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 24 a 28/04/2013, com a finalidade de participação no 2º Módulo do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 799/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4440/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 09/05/2013, com a finalidade de participar de reunião regionalizada com a Desembargadora Presidente do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 800/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4455/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de participar de reunião regionalizada com a Desembargadora Presidente do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 119,42 (cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 801/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4462/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 14/05/2013, com a finalidade de executar serviço de instalação de aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 802/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4463/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 14 a 15/05/2013, com a finalidade de fazer entrega de alguns equipamentos de informática na referida Comarca, conforme processo SEI nº 13.0.0000815793.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**ROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 016/2013 - SRP**OBJETO:** Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de impressão, instalação e desinstalação de plotagens de adesivos e de película de proteção solar automotiva para os veículos utilizados no Tribunal de Justiça do Estado do TocantinsConsiderando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer n.º 475/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 227123) e**HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 016/2013 - SRP, conforme adjudicação procedida pela Senhora Pregoeira à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:1. **NUNES E BARBOSA LTDA**, em relação aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES MÁXIMA E MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Aquisição de película de vedação solar auto-adesiva devidamente aplicada material polietileno, aplicação vedação luz, visibilidade 75% parabrisas e 70% para os demais vidros (máximo permitido pelo CONTRAN), cor fumê. OBS: a empresa vencedora deverá retirar as películas existentes para substituição	100 a 400 m ²	R\$ 54,75	R\$ 5.475,00	R\$ 21.900,00
2	Retirada de plotagem de adesivos	50 a 200 m ²	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
3	Aquisição e aplicação de adesivos em veículo, impressão digital em adesivo 3M D3000 em alta resolução de (1440 DPI), colorido, sendo 2 (duas) laterais tinta a base de solvente, cola a base de solvente, medidas aproximadas BRASÃO 27,5 cm x 35 cm; PODER JUDICIÁRIO 50cm x 4,2 cm; TRIBUNAL DE JUSTIÇA 60cm x 4,3, fonte Arial Black conforme modelo no item 3.2 e no anexo "A" deste termo. OBS: a empresa vencedora deverá retirar os adesivos existentes para substituição	60 a 180 m ²	R\$ 69,75	R\$ 4.185,00	R\$ 12.546,00

O valor relativo ao total da quantidade mínima equivale a **R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais)** e da quantidade máxima importa em **R\$ 41.646, 00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**.

Publique-se.Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 006/2013****PROCESSO: 12.0.000099680-5****CONTRATO Nº. 56/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Wuesley Candido Vieira

OBJETO: Aquisição de material de consumo, tipo, registro de fogão com mangueira, fita adesiva dupla face, mexedor de café tipo palheta, e ainda, refil espumante anticéptico, espuma sanitizante a base de álcool dentre outros, para serem utilizados neste Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas e do interior, Anexo I, CEI - Centro de Educação Infantil e Juizados Especiais, conforme descrição, valores e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Regulador de pressão para gás doméstico com mangueira, com as seguintes especificações: Regulador de pressão para gás liquefeito, com marca de certificação gravada no corpo, atendendo as normas técnicas de segurança (NBR 8473) Mangueira em material incolor de PVC, reforçada com fios de poliéster, para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GPL), medindo aproximadamente 1,25 metros, traçada, com faixa amarela ao longo do comprimento, contendo a marca de certificação e ainda o prazo de validade, atendendo as normas de segurança (NBR 8613).	VINIGAS	MÍNIMA: 30 MÁXIMA: 60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
2	Refil espumante antisséptico, espuma sanitizante, a base de álcool, para assepsia da pele a seco sem o uso de água, sem fragrância, sem pigmento; para utilização com o sistema tfx dosador eletrônico 1.2 lts.	PURELL	Mínima: 20 Máxima: 60	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00
3	Fita dupla-face, transparente, com alto poder de adesão. Espessura: 12mm x 20m. Cor: transparente	3M	Mínima: 05 Máxima: 10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
4	Taça de vidro incolor soprado, modelo tipo boca torta. Altura aproximada: 19cm	BRUXELAS	Mínima: 07 Máxima: 10	R\$ 12,50	R\$ 125,00

	Diâmetro aproximado: 14cm				
5	Taça em vidro incolor soprado, com o corte baixo. Altura aproximada: 26cm, Diâmetro aproximado: 16cm	BRUXELAS	Mínima: 07 Máxima: 10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
6	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para 320 ml. Altura aproximada: 14 cm Diâmetro aproximado: 8,3 cm	NADIR	Mínima: 200 Máxima: 400	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
7	Garfo para sobremesa, em aço inoxidável, 1ª linha.	BRINOX	Mínima: 25 Máxima: 50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
8	Colher para chá, em aço inoxidável, 1ª linha.	BRINOX	Mínima: 25 Máxima: 50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
9	Mexedor de café tipo palheta, com 11 cm de comprimento, em plástico transparente, caixa com 10 pacotes contendo 500 unidades.	STRAWPLA ST	Mínima: 10 Máxima: 40	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
Total:					R\$ 17.955,00

VIGÊNCIA: no seu respectivo crédito orçamentário, a partir da data da assinatura do contrato.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 240

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 13239/2013 – PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO: 12.0.000128031-5

CONTRATO Nº. 45/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Açofort Comércio, Indústria e Representação de Ferragens Ltda

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para efetuar o reforço e reconstruir o gradil da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio para garantir maior segurança para as pessoas e crianças que transitam no local, conforme descrição, valores e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	Reconstrução do gradil da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI, compreendendo os seguintes serviços: Remoção de pintura a base de óleo ou esmalte 54,24 m²; Instalação de tubo industrial retangular, medida aproximada de 30x20mm, chapa 18, espessura 1,25 mm; Pintura em esmalte sintético em peça metálica com revólver / compressor, 02 demãos, incluso 01 demão fundo óxido de ferro/zarcão	SERV.	1	R\$ 4.379,00

VIGÊNCIA: nos seu respectivo crédito orçamentário, a partir da data da assinatura do contrato.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 13/2012****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 11/2012****PROCESSO: 12.0.000045506-5****CONTRATO Nº. 57/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** W.V.B. Vargas - ME.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	2	Und	Triciclo cor azul estrutura em dupla camada, rodas traseiras largas e com maior distância entre eixos: maior estabilidade, assento anatômico, de 2 a 5 anos. Material: soprado em polietileno, altura: 51cm e largura: 55cm. Marca: Xalingo.	R\$ 51,04	R\$ 102,08
18	2	Und	Triciclo Cor Amarela, estrutura em dupla camada, rodas traseiras largas e com maior distancia entre eixos: maior estabilidade, assento anatômico, de 2 a 5 anos. Material: soprado em polietileno, altura: 51cm e largura: 55cm. Marca: Xalingo.	R\$ 51,04	R\$ 102,08
24	3	Und	Bolinhas para o castelinho, 500 bolinhas.	R\$ 151,20	R\$ 453,60
27	24	Und	Quebra-Cabeça cartonado, desenhos diversos, 24 peças, faixa etárias de 3 a 12 anos. Marca: Jack.	R\$ 20,16	R\$ 483,84
43	21	Und	Pega Varetas: composto por varetas de madeira, sendo 5 azuis, 5 vermelhas, 5 verdes, 5 amarelas e 1 preta. Marca: Xalingo.	R\$ 4,48	R\$ 94,08
44	21	Und	Caminhão Tipo Cegonha, acompanhando 4 carrinhos em plástico, tamanho: 51 cm aproximado, cores diversas. Marca: Home Play.	R\$ 16,80	R\$ 352,80
55	2	Und	Dedoche da Turma da Mônica emborrachado. Marca Turma da Mônica.	R\$ 19,04	R\$ 38,08
56	24	Und	Dedoche da Turma do Chico Bento emborrachado (tema fazenda). Marca: Turma da Mônica.	R\$ 19,04	R\$ 456,96
58	2	Und	Boneca de Pano, confecção artesanal, contendo roupinha, cabelinho de lã.	R\$ 23,92	R\$ 47,84
VALOR TOTAL					R\$ 2.131,36

VALOR TOTAL: R\$ 2.131,36 (dois mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO: PA 13.0.00009444-1****CONTRATO Nº 54/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA: WORK ROOM MÓVEIS E DECORAÇÕES.****OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário para Gabinete de Desembargador do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2013, para atender as necessidades do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p>Gaveteiro volante 3 gavetas e rodízios duplos (Chefe de Gabinete), com as seguintes características: Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim. <u>Dimensões:</u> Largura - 46cm; Altura - 56cm; Profundidade - 50cm. <u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. <u>Bordas:</u> Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. <u>Estrutura:</u> Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas. <u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor branca. <u>Gavetas:</u> Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada, sustentadas por meio de corredeiras em aço (trilhos), roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com no mínimo 130mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais</p>	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	<p>Divisória baixa em MDP para estação de trabalho, com as seguintes características: Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim. <u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo), Largura - 120cm; Alturas - 40cm (lateral das mesas) e 50cm (frente das mesas). <u>Painel:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. <u>Bordas:</u> Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio</p>	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00

	<p>mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Fixação:</u> 4 (quatro) apoios plásticos em "L" (sendo 2 em cada extremidade), na cor branca, fixados ao painel em madeira MDP e ao tampo das mesas de trabalho através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, como também da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>			
6	<p>Suporte para CPU com 4 rodízios (Gabinete da Desembargadora); com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Ébano Grigio.</p> <p><u>Dimensões:</u> Largura - 44cm; Altura máxima - 15cm; Profundidade - 28cm.</p> <p><u>Estrutura:</u> Com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura ou madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura. Base inferior horizontal em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho).</p>	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
7	<p>Suporte para CPU com 4 rodízios (Assessoria Jurídica do Gabinete); com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u> Largura - 44cm; Altura máxima - 15cm; Profundidade - 25cm</p> <p><u>Estrutura:</u> Com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura ou madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura. Base inferior horizontal em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho).</p>	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA 13.0.00009444-1

CONTRATO Nº 53/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: TRI-SIGNAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário para Gabinete de Desembargador do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2013, para atender as necessidades do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Armário alto para frigobar e impressora (Sala da Assessoria), com 4 portas e prateleiras superiores; com as seguintes características: Gordo revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo) Largura - 190cm (3 módulos de 60cm); Altura-276cm; Profundidade - 60cm (módulo central) / 40cm (módulos laterais).</p> <p><u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u> Fundo, laterais, base inferior, 4 (quatro) prateleiras fixas e 6 (seis) prateleiras reguláveis, em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; com laterais com regulagens para prateleiras a cada 60mm, através de 4 pinos do tipo zamak niquelado, encaixados nas laterais e parte inferior das prateleiras; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa do armário; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré- tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Portas:</u> Com 2 portas de abrir no módulo inferior 60cm x 85cm (larg. x altura) e 2 portas de abrir no módulo superior 60cm x 112cm (larg. x altura), em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com dobradiças de giro de até 270° em cada porta.</p> <p><u>Bordas:</u> Com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Puxadores:</u> Do tipo zamak, niquelado, redondo, com forma côncava, com no mínimo 200mm de comprimento.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do</p>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

	material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais.			
2	<p>Armário alto (Chefe de Gabinete), com 4 portas e prateleira superior; com as seguintes características: Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo) Largura - 85cm; Altura-276cm; Profundidade - 40cm.</p> <p><u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u> Fundo, laterais, base inferior, 1 (uma) prateleira fixa e 4 (quatro) prateleiras reguláveis, em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com laterais com regulagens para prateleiras a cada 60mm, através de 4 pinos do tipo zamak niquelado, encaixados nas laterais e parte inferior das prateleiras; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa do armário; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Portas:</u> Com 2 portas de abrir no módulo inferior 40cm x 85cm (larg. x altura) e 2 portas de abrir no módulo superior 40cm x 112cm (larg. x altura), em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com 2 dobradiças de giro de até 270° em cada porta.</p> <p><u>Bordas:</u> Com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Puxadores:</u> Do tipo zamak, niquelado, redondo, com forma côncava, com no mínimo 200mm de comprimento.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
3	<p>Gaveteiro volante c/ 3 gavetas (Gabinete da Desembargadora), com as seguintes características: Cor do revestimento melamínico: Ébano Grigio.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo) Largura - 46cm; Altura - 56cm (altura total gaveteiro + tampo = 61 cm); Profundidade - 50cm.</p> <p><u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 50mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em</p>	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	<p>ambas as faces.</p> <p>Bordas: Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor branca.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (Q,75mm) de espessura, dobrada e soldada, sustentadas por meio de corredeças telescópicas em aço (trilhos); com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado reto com no mínimo 240mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-mett em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas dimensionais</p>			
VALOR TOTAL				R\$ 5.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011.

PROCESSO: 12.0.000011222-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 0028/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/05/2013 a 12/05/2014, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

UNIDADE GESTORA: 05010-Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br